



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

ANO XVIII — N.º 53

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 1955

DECRETOS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1955

P. n. 155:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.031.237-54, resolve promover, por antiguidade, nos termos do art. 21 do Decreto-lei 3.770-41, a classe G, da carreira de Mecânico de Veículo Automóvel — Luiz Antônio Trinai, matrícula 30.243, a partir de 29 de outubro de 1952.

P. 156:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.021.553-54, resolve, nos termos do art. 13, item III, combinado com os artigos 74 e 67, item IV, do Decreto-lei n.º 3.770-41, prover, por transferência, o cargo de Professor de Continuação e Aperfeiçoamento, padrão O, do QP, com o Professor de Ensino Técnico (Curso Básico), padrão O, do QP, Enio Veloso de Faria, mat. 21.886, mediante permuta com Deborah Prazeres Dore, matrícula n.º 20.217.

P. 157:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.02.553-54, resolve, nos termos do art. 13, item III, combinado com os artigos 74 e 67, item IV, do Decreto-lei 3.770-41, prover, por transferência, o cargo de Professor de Ensino Técnico (Curso Básico), padrão O, do QP, com o Professor de Curso de Continuação e Aperfeiçoamento, padrão O, do QP, Deborah Prazeres Dore, mat. 20.217, mediante permuta com Enio Veloso de Faria, matrícula 21.886.

P. 158:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.022.316-54, resolve prover, por transferência, a pedido, nos termos dos artigos 13, item III, 68 e 70 do Decreto-lei n.º 3.770-41, o cargo de Prático Rural, cl. F, do QP, com o Trabalhador, P. F, do QS, Victorio Jacinto de Melo, mat. 10.865.

A 121 a A 125:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve aposentar, nos termos do § 1.º do art. 38 da Lei número 217-48:

Dec. A 121 — o Artífice classe H do Q. S. João Figueira de Ornellas, mat. 24.114, proc. 1.000.614-55;

Dec. A 122 — Nestor Bastos Villas Boas, mat. 48.173 — Artífice classe K do Q. S., proc. 1.037.265-54;

Dec. A 123 — O Encarregado de Garagem classe M do Q. P. Sebastião Cardoso Botelho, mat. 17.384, proc. 1.006.404-55;

Dec. A 124 — O Enfermeiro Chefe classe L do Q. P., Claudio José de Melo, mat. 1.521, proc. 1.006.152 de 1955.

Dec. A 125 — O Artífice classe E do Q. S., Manoel Messias dos

Santos, mat. 29.852, proc. 1.016.749 de 1954.

A 126 a A 132:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve aposentar, nos termos do item II do art. 38 do Decreto-lei 3.770-48:

Dec. A 126 — o Trabalhador pad. G do Q. S., Antonio Justiniano Duarte, mat. 26.653, proc. 1.052.917 de 1953;

Dec. A 127 — o Artífice classe II do Q. S., Manoel Corrêa, mat. número 14.323, proc. 1.030.658-54;

Dec. A 128 — o Trabalhador pad. G do Q. S., Oscar de Souza Alves, mat. 26.676, proc. 1.006.697-55;

Dec. A 129 — o Trabalhador pad. G do Q. S., Fabio Cordeiro, matrícula 20.671, proc. 1.006.693-55;

Dec. A 130 — o Trabalhador pd. G do Q. S., Firmino Pinheiro de Souza, mat. 10.339, proc. 1.006.686 de 1955;

Dec. A 131 — o Escriturário classe H do Q. E., Olimpia da Costa Cardoso, mat. 72.858, proc. 1.006.682 de 1955;

Dec. A 132 — o Trabalhador padrão G do Q. S., Domingos José Cardoso, mat. 26.545, proc. 1.006.689 de 1955.

A 133:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo 1.032.783-54, resolve aposentar, nos termos do disposto no art. 2.º da Lei 540, de 1950, o Trabalhador pad. D do Q. S., Leoncio Bonifacio Nunes, mat. 55.142.

A 134:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.042.411-54, resolve aposentar, nos termos do item V do art. 182 do Decreto-lei n.º 3.770-41, o Trabalhador pad. E do Q. S., Mario Torres de Medeiros, mat. 33.473.

A 135 a A 137:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve conceder jubilação nos termos do disposto no artigo 1.º da Lei 286-48, aos Professores de Curso Primário, do Q. P.:

Dec. A 135 — Yolanda Carneiro, mat. 14.039, proc. 1.006.549-55;

Dec. A 136 — Zelia de Araújo Seabra da Costa, mat. 13.613, processo 1.000.897-55;

Dec. A 137 — Luiza Alzira Alves da Fonseca, mat. 14.060, processo n.º 1.005.591-55.

Dec. A 138 a A 143:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve conceder jubilação, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 286-48, combinado com o artigo único da Lei n.º 572-51, aos Diretores

de Escola Primária Municipal, do Q. P.:

A 138 — Aurea Soares Leite, matrícula 5.236 — proc. 1.005.013 de 1955.

A 139 — Maria José de Azevedo Branco, mat. 14.891, proc. 1.003.629 de 1955.

A 140 — Cecilia Alcoforado Natividade, mat. 25.364, proc. 1.001.473 de 1955;

A 141 — Lygia de Oliveira Santos Romero, mat. 19.778, proc. 1.038.914 de 1954;

A 142 — Stella Ferreira da Cunha, mat. 25.260, proc. 1.038.912-54.

A 143 — Edmea da Silveira matrícula 20.048, proc. 1.002.92.55.

A 144:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.003.049-55, resolve conceder jubilação, nos termos do disposto no artigo único da Lei 456-50, ao Professor de Curso Secundário para. O do Q. S., Carolina de Barros Vasconcellos Lemme, mat. 18.689.

A 145:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.005.968-55, resolve jubilar, nos termos do art. 1.º da Lei 283-48, o Professor de Curso Primário do Q. P., Jair Corrêa de Almeida, matrícula 27.101.

E n.º 61:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do proc. n.º 3.003.503-54, resolve tornar sem efeito o D.P. n.º 2.223-54, referente a Semi-Rames Barros Trevas.

E 62:

O Prefeito do Distrito Federal: — Tendo em vista o que consta do proc. n.º 3.006.576-54, resolve exonerar, nos termos da letra b, do parágrafo 1.º do art. 93, do Dec. Lei 3.770-41, o Datilógrafo cl. G, interino, Ruth Barbosa Lopes, mat. 79.554.

E 63:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do proc. n.º 3007764-54, resolve tornar sem efeito o D.P. n.º 2.231, de 4.12.54, referente a Lucy Rosa da Silva.

E 64:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do proc. n.º 6.031.811-54, resolve exonerar, nos termos da letra b, do parágrafo 1.º do art. 93, do Dec. Lei 3.770-41, o fiscal, cl. G, do QP, interino Pedro Dourado Gracioso, mat. 62.418.

E 65 e 66:

O Prefeito do Distrito Federal: tendo em vista o que consta do proc. n.º abaixo resolve exonerar, a pedido, nos termos da letra a § 1.º do art. 93 do Dec. Lei 3.770-41, do cargo de Professor de C. Primário, por terem sido no-

meados para outro cargo:

65.

P. 1.004.733-55 — Magdalena da Oliveira, mat. 27.662.

66.

P. 1.004.734-56 — Zulmira Teixeira Dias, mat. 24.460.

E 67:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do proc. n.º 1.005.268-55, resolve exonerar, a pedido, nos termos da letra a do § 1.º do artigo 83 do Dec. Lei 3.770-41, Wanderley Pinho, mat. 70-093, do cargo de Guarda, cl. F, do Q.P. que ocupa interinamente.

E 68:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do proc. n.º 1.007.63-55, resolve exonerar, a pedido, nos termos da letra a do § 1.º do art. 93 do Dec. Lei 3.770-41, Zilda Faria Machado, mat. 27.988, do cargo de Professor de C. Primário do Q.P. por ter sido nomeado para outro cargo.

E 69:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do proc. n.º 1.043.831-45, resolve exonerar, a pedido, nos termos da letra a do § 1.º do art. 93 do Dec. Lei n.º 3.770-41, Alaida Campos de Oliveira, mat. 20.954, do cargo de Professor de C. Primário do Q.P. por ter sido nomeado para outro cargo.

E 70:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do proc. n.º 1.043.833-54, resolve exonerar, a pedido, nos termos da letra a do § 1.º do art. 93 do Dec. Lei 3.770-41, Alida de Castro Moraes, mat. 25.292, do cargo de Professor de C. Primário do Q.P. por ter sido nomeada para outro cargo.

Portarias de 4 de março de 1955.

N.º 93.

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do proc. n.º 11.514-54, resolve designar para assinar os documentos relativos ao recebimento do combustível constante das notas de entrega a que se refere o processo n.º 11.514-54 - STP - junto à Alfândega do Rio de Janeiro, o Chefe do Depósito Central de Material Automóvel da Superintendência de Transporte, Ney Puentes Santos, mat. 56.727.

N.º 94:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do proc. n.º G.P. 9.55, resolve colocar à disposição da Fundação Getúlio Vargas, sem direito a percepção de vencimentos, o Professor de Curso Primário — Leda Lucia Barboza Magno de Carvalho, mat. 71-815.

N.º 95.

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do proc. n.º

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

HELMUT HAMACHER

DIÁRIO OFICIAL

Seção I

Órgão de publicação das leis da Prefeitura do Distrito Federal

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS:

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50, por ano decorrido.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 18 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

6.004.061-55 - SGS - resolve autorizar o Enfermeiro, cl. L - Nancyli Souza Virgolino de Alencar, mat. 72-756, a ausentar-se do país pelo prazo de cinco meses, a partir de 10 de março de 1955; a fim de, sem prejuízo de seus vencimentos e contagem de tempo de serviço, beneficiar-se de uma bolsa de estudos nos Estados Unidos da América do Norte.

N.º 96:

O Prefeito do Distrito Federal tendo em vista o que consta do proc. n.º 1.044.365-54, resolve nomear, nos termos do art. 11 do Dec. 8296-45 Eduardo Astrelino da Silva Maia, para exercer o cargo de Preposto do Despachante da Prefeitura - Helio Serpa Merce, mat. 90.423.

N.º 97:

O Prefeito do Distrito Federal tendo em vista o que consta do proc. n.º 1.032.096-54, resolve nos termos do art. 231 e seguintes do Dec. lei número 3.770-41, determinar a instauração de proc. administrativo contra o Guarda, cl. F - Jobel de Carvalho Almeida, mat. 46.311, ficando designados os Srs. Lourenço Mega, Sub-Inspetor padrão S, mat. 5.524, Mario Vaz de Melo Filho, Agente da Divida mat. 4.838 e Fernando Augusto de Amorim Garcia, Oficial de Vigilância cl. N, mat. 28.770, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a respectiva Comissão.

N.º 98:

O Prefeito do Distrito Federal tendo em vista o que consta do proc. n.º 1.008.221-55 - SGA, resolve autorizar o Professor de Ensino Técnico (Curso Básico), padrão O, Hilgard Sternberg, mat. 32.769, a ausentar-se do país pelo prazo de 25 dias, a fim de, sem direito à percepção de vencimentos participar das "Reuniões Internacionais sobre os Problemas das Terras Áridas" a serem realizadas nos Estados Unidos da América do Norte.

N.º 99:

O Prefeito do Distrito Federal - Atendendo ao que consta do proc. n.º 1.008.194-55 resolve prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a contar de

1.º de março do corrente, e nas mesmas condições, o prazo a que se refere a Portaria n.º 530-54, pela qual foi concedida autorização ao Professor de Curso Primário, P.J, mat. 78-030 - Eva Thea Margarida Eppenstern, para se ausentar do país, a fim de se submeter a tratamento especializado de saúde, nos Estados Unidos da América do Norte.

N.º 100:

O Prefeito do Distrito Federal: - Atendendo ao que consta do proc. n.º 1.009.193-55, resolve prorrogar, por 20 (vinte) dias, nas mesmas condições a contar de 16 de março corrente, o prazo a que se refere a Port. número 507-54, pela qual foi concedida autorização ao Oficial Administrativo, cl. L, Marília Diniz Carneiro, mat. n.º 9.120, para se ausentar do país a fim de prestar colaboração à Organização das Nações Unidas, em trabalho de assistência técnica em Costa Rica.

Apostilas:

Tattwa Cristo Jesus - Os Divinos Mestres - P. 1.008.195-55 - Fica revalidado para o corrente exercício, nos termos do art. 4.º do Dec. número 2.837-23 o presente título declaratório de utilidade pública municipal conferido ao Tattwa Cristo Jesus - Os Divinos Mestres.

Ficam revalidados para o corrente exercício, nos termos do art. 4.º do Dec. n.º 2.837-23, os títulos declaratório de utilidade pública municipal, conferido:

P. 1.007.673 - Externato Santa Teiza de Jesus Infante.

P. 1.005.942-55 - Obra de Assistência aos Portuguezes Desamparados

P. 1.004.958-55 - Associação Cristã Feminina do Rio de Janeiro.

P. 1.003.293-55 - Conservatório de Música de Bonsucesso.

P. 1.002.675-55 - Colégio Pereira Passos.

P. 1.001.228-55 - Organização Taquigrafica Brasileiro.

Rajane Bonnet Spinola - mat. número 5.244 - Tendo em vista o que consta dos proc. ns. 1.036.041-54 e 1.056.947-44 e, nos termos do despa-

cho exarado no proc. n.º 27-117-44, fica retificado para "Professor do Curso Primário, cl. 52, o cargo do servidor mat. 21.395, a quem se refere o presente D.P, a partir da data da posse.

Julio Pereira da Silva, mat. número 53.945 - Tendo em vista o que consta do proc. n.º 1.014.940-54, fica retificado para artigo 54 da Lei n.º 217-48, regulamentada pelo Dec. n.º 9.225-48, o dispositivo legal em que se fundamenta o presente ato de eativação.

Palma Silva - Mat. 31-821 - Tendo em vista o que consta do proc. n.º 1.039.477-52 e nos termos do art. 8.º e seus parágrafos da lei n.º 567, de 12.1.51 fica o funcionário mat. 31.821 a quem se refere o presente D.P, eativado no cargo de Servente, a partir de 3.4.39 incluindo como servente, padrão 23, do QS, a partir de 1.1.40, nos termos do Dec. lei 1.944-39; elevado ao padrão 24, a partir de 27.2.45 em virtude do quinquênio, transformado em cl. E do QS; pelo Dec. n.º 8.813-47; reclassificado na classe F, pela Lei 548-50; assegurada a diferença de vencimentos a contar de 16-1-51 na forma do § 2.º do art. 8.º, da Lei 567-51, e promovido a classe G, por antiguidade, em 23-3-51. Isabel Alves do Nascimento - Mat. 45.073 - Tendo em vista o que consta do proc. n.º 1.026.328-54, ficam assegurados aos servidores a quem se refere a presente Portaria, os benefícios previstos no artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias "in fine"

DESPACHOS DO PREFEITO

Expediente do dia 4 de Março de 1955

Na SGA.

Proc. 1.031.698-51 - Guilherme de Souza. - "Proceda-se nos termos do parecer".

N. 1.007.137-55 - Ofi 26-55-4 FS. - "Autorizo".

N. 1.032.556-50 - Geny Felipe Camilo. - "Em face dos termos do parecer da Procuradoria Geral, can-

celo a penalidade imposta, por servidor Geny Felipe Camilo. A SGA, para providenciar, na forma proposta na parte final do mesmo parecer.

ESTRADAS DE RODAGEM

Proc. 7.360.906-55 - Departamento de Estradas de Rodagem. - (Solicitando autorização para admissão de Trabalhadores e Motoristas). - Autorizo.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 5-3-55.

Processos:

N. 10.091-55 - Of. 31-55 - STP. - Autorizo.

N. 1.003.278-55 - Of. 41-55 - DDS - Idem.

N. 1.006.295-55 - Of. 23-55 - SGA. - Idem.

N. 1.001.297-55 - Of. 6-55 - ASF. - Idem.

N. 1.005.042-55 - Of. 106-55 - DAF. - Idem.

N. 1.005.057-55 - Of. 106-55 - DAF. - Idem.

N. 1.005.059-55 - Of. 104-55 - DAF. - Idem.

N. 1.005.091-55 - Of. 106-55 - DAF. - Idem.

N. 2.000.006-55 - Of. AgZO 4-55. - Idem.

N. 2.000.009-55 - Of. 1-55 - AgZO. - Idem.

N. 2.000.017-55 - Of. 3-55 - G&SF. - Idem.

N. 2.000.018-55 - Of. 4-55 - AgSF. - Idem.

N. 2.000.020-55 - Of. 5-55 - AgSF. - Idem.

N. 2.000.043-55 - Of. 22-55 - AgZO. - Idem.

N. 2.000.045-55 - Of. 24-55 - AgZO. - Idem.

N. 2.000.053-55 - Of. 5-55 - DIC. - Idem.

N. 2.000.057-55 - Of. 6-55 - DAF. - Idem.

N. 2.000.059-55 - Of. 10-55 - AgSF. - Idem.

N. 2.000.064-55 - Of. 3-55 - AgSD. - Idem.

N. 2.000.097-55 - Of. 4-55 - AgSE. - Idem.

N. 2.000.097-55 - Of. 6-55 - AgSD. - Idem.

N. 2.000.103-55 — Of. 11-55 —	N. 4.800.020-55 — Of. 2-55 7.º DA
DIC. — Idem.	Idem.
N. 2.000.113-55 — Of. 24-55 —	N. 4.800.190-55 — Of. 4-55 1.º DA
DAB. — Idem.	Idem.
N. 2.000.114-55 — Of. 23-55 —	N. 4.800.317-55 — Of. 8-55 4.º DA
DAB. — Idem.	Idem.
N. 3.000.014-55 — Of. 2-55 —	N. 4.800.327-55 — Of. 35-55 DTS
IOC. — Idem.	Idem.
N. 3.000.915-55 — Of. 3-55 — IOC.	N. 4.800.406-55 — Of. 17-55 7.º DA
Idem.	Idem.
N. 3.000.181-55 — Of. 10-54 —	N. 4.800.453-55 — Of. 5-55 1.º DA
DAE (Serv. Divulgação da SGE). — Idem.	Idem.
N. 3.000.281-55 — Of. 1-55 —	N. 6.000.268-55 — Of. 2-55 — Centro de Estudos. — Idem.
BGE. — Idem.	N. 6.000.267-55 — Of. 2-55 — Centro de Estudos. — Idem.
N. 4.015.430-55 — Of. 350-55 —	N. 6.000.569-55 — Of. 4-55 — Centro de Estudos. — Idem.
SGF. — Idem.	N. 6.000.660-55 — Of. 5-55 — Centro de Estudos. — Idem.
N. 4.015.431-55 — Of. 351-55 —	N. 6.001.616-55 — Of. 22-55 DAS.
SGF. — Idem.	Idem.
N. 3.000.367-55 — Of. 12-55 —	N. 6.001.636-55 — Of. 12-55 — Banco de Sangue. — Idem.
IPE. — Autorizo.	N. 6.001.637-55 — Of. 10-55 — Banco de Sangue. — Idem.
N. 3.300.425-55 — Of. 18-55 —	N. 6.001.638-55 — Of. 11-55 — Banco de Sangue. — Idem.
Serviço de Divulgação. — Idem.	N. 6.001.724-55 — Of. 142-55 — Serviço de Recreação Hospitalar. — Idem.
N. 3.000.430-55 — Of. 13-55 —	N. 6.001.730-55 — Of. 61-55 — DAH. — Idem.
Instituto Oscar Clark. — Idem.	N. 6.001.902-55 — Of. 157-55 SGS.
N. 3.000.432-55 — Of. 15-55 —	Idem.
Instituto Oscar Clark. — Idem.	N. 6.001.906-55 — Of. 6-55 — Serviço de Informação Sanitária. — Idem.
N. 3.000.433-55 — Of. 16-55 —	N. 6.001.935-55 — Of. 34-55 DAS
Instituto Oscar Clark. — Idem.	Idem.
N. 3.000.512-55 — Of. 19-55 —	N. 6.001.936-55 — Of. 32-55 DAS.
DSE. — Idem.	Idem.
N. 3.000.513-55 — Of. 20-55 —	N. 6.002.126-55 — Of. 36-55 DAS.
DSE. — Idem.	Idem.
N. 3.300.514-55 — Of. 21-55 —	N. 6.002.520-55 — Of. 222-55 SGS.
DSE. — Idem.	Idem.
N. 3.000.515-55 — Of. 22-55 —	Processos:
DSE. — Idem.	N. 6.002.521-55 — Of. 221-55 SGS.
N. 3.000.516-55 — Of. 23-55 —	Idem.
DSE. — Idem.	N. 6.002.522-55 — Of. 210-55 SGS.
N. 3.000.517-55 — Of. 24-55 —	Idem.
DSE. — Idem.	N. 6.002.524-55 — Of. 13-55 — Serviço de Informação Sanitária. — Idem.
N. 3.000.518-55 — Of. 25-55 —	N. 6.002.525-55 — Of. 91-55 DTB.
DSE. — Idem.	Idem.
N. 3.000.584-55 — Of. 15-55 —	N. 6.002.527-55 — Of. 7-55 — Serviço de Informação Sanitária. — Idem.
DSE. — Idem.	N. 6.002.537-55 — Of. 141-55 DAH.
N. 3.001.681-55 — Of. 49-55 —	Idem.
DSE. — Idem.	N. 6.002.798-55 — Of. 6-55 — Laboratório Central de Tuberculose. — Idem.
N. 3.000.683-55 — Of. 51-55 —	N. 6.003.213-55 — Of. 339-55 SGS
DSE. — Idem.	Idem.
N. 3.700.010-55 — Of. 1-55 —	N. 6.003.214-55 — Of. 340-55 SGS.
DHD. — Idem.	Idem.
N. 3.700.016-55 — Of. 3-55 —	N. 6.003.215-55 — Of. 342-55 SGS.
DHD. — Idem.	Idem.
N. 4.015.258-55 — Of. 41-55 —	N. 6.003.216-55 — Of. 341-55 SGS.
DRI. — Idem.	Idem.
N. 4.015.259-55 — Of. 40-55 —	N. 6.003.217-55 — Of. 343-55 SGS.
DRI. — Idem.	Idem.
N. 4.015.260-55 — Of. 39-55 —	N. 6.003.218-55 — Of. 344-55 SGS.
DRI. — Idem.	Idem.
N. 4.015.262-55 — Of. 37-55 —	N. 6.003.219-55 — Of. 345-55 SGS.
DRI. — Idem.	Idem.
N. 4.015.263-55 — Of. 36-55 —	N. 6.003.220-55 — Of. 346-55 SGS.
DRI. — Idem.	Idem.
N. 4.015.265-55 — Of. 34-55 —	N. 6.003.221-55 — Of. 347-55 SGS.
DRI. — Idem.	Idem.
N. 4.015.318-55 — Of. 52-55 —	N. 7.101.111-55 — Of. 14-55 DAE.
DRM. — Idem.	Idem.
N. 015.403-55 — Of. 14-55 —	N. 7.102.607-55 — Of. 47-55 Dae
DSB. — Idem.	Idem.
N. 4.015.404-55 — Of. 13-55 —	N. 7.600.151-55 — Of. 16-55 DLU.
DSB. — Idem.	Idem.
N. 4.015.406-55 — Of. 11-55 —	N. 3.000.414-55 — Of. 1-55 DEP.
DSB. — Idem.	Autorizo na forma do parecer supra.
N. 4.015.407-55 — Of. 10-55 —	N. 3.000.424-55 — Of. 17-55 — Serviço de Divulgação. — Idem.
DSB. — Idem.	N. 3.001.944-55 — Of. 47-55 DET
N. 4.120.003-55 — Of. 3-55 —	Idem.
FSM. — Idem.	N. 4.015.294-55 — Of. 9-55 ORF
N. 4.120.034-55 — Of. 4-55 —	Idem.
FSM. — Idem.	N. 6.003.224-55 — Of. 107-55 DTE
N. 4.120.005-55 — Of. 5-55 —	Idem.
FSM. — Idem.	N. 5.000.000-55-SGI — Ofício número 87-55-SGI.
N. 4.12.006-55 — Of. 6-55 —	1 — De acordo
FSM. — Idem.	2 — Faça-se expediente.
N. 4.750.658-55 — Of. 53-55 — DCF.	
Idem.	
N. 4.750.659-55 — Of. 54-55 — DCF	
Idem.	
N. 4.750.660-55 — Of. 55-55 — DCF	
Idem.	
N. 4.750.681-55 — Of. 56-55 — DCF	
Idem.	
N. 4.750.682-55 — Of. 57-55 — DCF	
Idem.	
N. 4.750.683-55 — Of. 58-55 — DCF	
Idem.	
N. 4.750.684-55 — Of. 59-55 — DCF	
Idem.	
N. 4.750.685-55 — Of. 61-55 — DCF	
Idem.	
N. 4.750.687-55 — Of. 62-55 — DCF	
Idem.	
N. 4.751 — 794-55 — Of. 217-55	
— DCF — Idem.	

Na Secretaria Geral de Saúde e Assistência.
Processo n.º 6.005.820-55 — Aprovo e autorizo;
Processo n.º 6.005.452-55 — Autorizo.

Visto:
Fernando Taveira, Chefe do Serviço de Expediente.

Retificação

Diário Oficial de 4-3-55

Erro do D.I.N.

1ª coluna — 1ª pág. — Onde se lê: Alceu Pinheiro Fortes — matr. 43.269 — Cr\$ 500,00 — Leia-se: 9ºeu Pinheiro Fortes — matr. 43.269 — Cr\$ 4.500,00

2ª coluna 1ª pág. Onde se lê: Silvia Machado Cardoso — matr. 11 — Leia-se: Silvio Machado Cardoso — matr. 111

3ª coluna — 1ª pág. Onde se lê: José Galhano matr. 78.332 — Cr\$ 50,00 — Leia-se: José Galhano matrícula n.º 78.332 — Cr\$ 150,00

4ª coluna — 1ª pág. Onde se lê: Diocleciano José da Silva — matr.

53.693 — Cr\$ 50,00 — Leia-se: Diocleciano José da Silva — matr. 53.693 — Cr\$ 150,00

4ª coluna — 1ª pág Onde se lê: Henrique Vilano — Leia-se: Henrique Fernandes Vilanova

1ª coluna — 2ª página Onde se lê: Antenor Chaves — matr. 32.814 — Cr\$ 50,00 — Leia-se: Antenor Chaves — matr. 32.814 — Cr\$ 150,00

1ª coluna — 2ª pág. Onde se lê: Maria José Veloso Hasselmann — matr. 61.795 — Cr\$ 200,00 — Leia-se: Maria José Veloso Hasselmann Matr. número 61.795 — Cr\$ 1.200,00

2ª coluna — 2ª pág. Onde se lê: Irineu Gomes de Oliveira matr. 5.156 — Cr\$ 50,00 — Leia-se: Irineu Gomes de Oliveira matr. 5.156 — Cr\$ 350,00

2ª coluna — 2ª pág. Onde se lê: Basílio dos Santos — matr. 36.577 — Cr\$ 50,00 — Leia-se: Basílio dos Santos — matr. 36.577 — Cr\$ 150,00

3ª coluna — 2ª pág. Onde se lê: Nazarete Lopes Genu — Leia-se Nazareth Lopes Genu

3ª coluna — 2ª pág. Onde se lê: Dodaro Natali — matr. 12.179 — Cr\$ 50,00 — Leia-se: Dodaro Natali — matr. 12.179 — Cr\$ 150,00.

Onde se lê: Diocleciano José da Silva

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETARIO GERAL

Portarias de 5 de março de 1955

N. 438

O Secretário Geral de Administração, resolve designar para ter exercício no Departamento Pessoal, o Arquivista, classe "G", Stella Gonçalves Freitas, matrícula n. 69.327.

N. 439

O Secretário Geral de Administração, resolve designar para ter exercício na Superintendência de Transporte, o Motorista, classe G, do Q. P., João José Macedo, matrícula n. 18.496.

N. 440

O Secretário Geral de Administração, resolve designar para ter exercício na Secretaria Geral de Educação e Cultura, o Bibliotecário Auxiliar classe "F", Graciema Fibzer Lopez, matrícula n. 83.021.

N. 441

O Secretário Geral de Administração, resolve designar para ter exercício na Secretaria Geral de Educação e Cultura, o Bibliotecário Auxiliar classe F, Marília Mata Roma, matrícula n. 83.018.

N. 442

O Secretário Geral de Administração, resolve designar para ter exercício na Procuradoria Geral, o Bibliotecário Auxiliar classe "F", Aniza Moniz Aragão Lemos, matrícula n. 83.019.

N. 443

O Secretário Geral de Administração, resolve designar para ter exercício no Serviço de Documentação, o Bibliotecário Auxiliar, classe "F", do Q. P., Maria de Nazareth Montojos Taquez, matrícula n. 83.022.

N. 444

O Secretário Geral de Administração, resolve designar para ter exercício na Secretaria Geral de Educação e Cultura, o Bibliotecário Auxiliar classe "F", o Q. P., Maria da Conceição Guilherme da Silva, matrícula n. 82.986.

N. 445

O Secretário Geral de Administração, resolve designar para ter exercício na Secretaria Geral de Educação e Cultura, o Bibliotecário Auxiliar classe F, do Q. P., Eulálio Erenstine Licinhu, matrícula n. 82.985.

N. 446

O Secretário Geral de Administração, resolve designar para ter exercício na Secretaria Geral de Educação e Cultura, o Bibliotecário Auxiliar classe F, do Q. P., Maria Anzela La-

grange Gonçalves, matrícula n. 82.981.

N. 447

O Secretário Geral de Administração, resolve designar para ter exercício na Secretaria Geral de Educação e Cultura, o Bibliotecário Auxiliar, classe F, do Q. P., Maria da Penha dt Miranda Pinto, matrícula n. 83.006.

N. 448

O Secretário Geral de Administração, resolve remover da Secretaria Geral de Saúde e Assistência para a Secretaria Geral do Interior e Segurança, o Escriturário, classe "G", Amândino Vasconcellos Furtado Bel-leza, matrícula n. 31.831.

N. 449

O Secretário Geral de Administração tendo em vista o que consta do Proc. n. 1.009.109-55, resolve dispensar, a pedido, da função de Auxiliar Registrador, referência "J", Elvira Maria Hernes de Montreuil Protta, matrícula n. 75.859, por validade a partir de 1 de fevereiro do corrente ano.

Instrução Complementar n. 4, de 5 de março de 1955

Em aditamento à Instrução Especial n. 5, de 10 de dezembro de 1954, destinada a regular o Concurso n. 4, de Provas e Títulos, para provimento em cargos isolados de provimento efetivo, padrão "O", do Quadro Permanente da Prefeitura do Distrito Federal.

O Secretário Geral de Administração, de conformidade com o previsto no art. 26 da Instrução Especial n. 5, de 10 de dezembro de 1954, e ouvida a Banca Examinadora, resolve expedir a seguinte Instrução Complementar n. 4, relativa à realização da Prova Escrita de Matemática (1.º e 2.º ciclos) do Concurso para Professores de Ensino Técnico (Curso Básico e Curso Técnico).

Art. 1.º — Os pontos do programa referido no art. 7.º, parágrafo 1.º, da Instrução Especial n. 5 de 10 de dezembro de 1954, e delimitados pela Banca Examinadora são, para os que optaram por matemática, os seguintes:

- 1.º Ciclo — Básico
1. Números inteiros. Operações fundamentais.
2. Divisibilidade aritmética.
3. Números primos.
4. Números fracionários.
5. Sistema legal de unidades de medir.

6. Potências e raízes. Expressões fracionárias.

7. Razões e proporções. Aplicações.

8. Cálculo literal: polinômios.

9. Equações e inequações do 1.º grau com uma incógnita.

10. Sistemas lineares com duas incógnitas.

11. Trinômio do 2.º grau.

12. Equações e inequações do 2.º grau.

13. Figuras geométricas planas.

14. Linhas proporcionais. Semelhança de polígonos.

15. Relações métricas nos polígonos e no círculo.

16. Cálculo de "pi".

17. Áreas das figuras planas.

2.º Ciclo — Técnico

1. Noções sobre número aproximado.

2. Progressões.

3. Logaritmos.

4. Análise Combinatória.

5. Binômio de Newton.

6. Determinantes; sistema linear.

7. Conceito de função; representação cartesiana.

8. Limite. Continuidade.

9. Derivadas e primitivas; interpretação e aplicações.

10. Propriedade gerais dos polinômios.

11. Divisibilidade de um polinômio inteiro em $X - a$.

12. Composição e transformação de equações.

13. Pesquisa de raízes.

14. Equações de tipos especiais.

15. Vetores.

16. Linhas e relações trigonométricas.

17. Equações trigonométricas.

18. Resolução de triângulos.

19. Teoria analítica da linha e da circunferência de círculo.

Art. 2.º — A Prova Escrita, que será realizada em dias diferentes para os respectivos ciclos de:

a) Dissertação sobre assunto sorteado de uma lista de 10 (dez) pontos, organizada pela Banca Examinadora, de acordo com os programas indicados no Art. 1.º.

b) Resolução de questões relativas a assuntos extraídos do programa indicado no Art. 1.º.

Parágrafo único — Os candidatos terão para dissertação, o prazo improrrogável de duas (2) horas e para resolução de questões, o prazo improrrogável de três (3) horas.

Art. 3.º — O Serviço de Seleção baixará competente edital marcando data, hora e local da realização da Prova Escrita referida para cada ciclo.

Distrito Federal, 5 de março de 1955.

— *J. El Ruthegio Carmo de Fátima*

Secretário Geral de Administração

Volta da gratificação a que se refere o processo n.º 1.007.337-55:

Wilson Gomes, matrícula 320, Cr\$ 600,00.

João Marcelo de Araújo, Cr\$ 360,00, matr. 360.

Italo Dias Sodrê, matr. 72.300, Cr\$ 400,00.

Raul de Oliveira, matr. 59.030, Cr\$ 600,00.

Alkindar José de Castro, matr. 53.110, Cr\$ 600,00.

Alcides Alves Carneiro, matrícula n.º 8.170, Cr\$ 200,00.

Normi Alves, matrícula número 75.550, Cr\$ 600,00.

Mildred Pereira Benfita, matrícula n.º 61.811, Cr\$ 300,00.

Blandina Maria Moia, matrícula número 74.791, Cr\$ 300,00.

Josina Maceo Gonçalves do Nascimento, matrícula n.º 74.771, Cr\$ 200,00.

Ubaldo D'Assunção Pereira, matrícula 73.941, Cr\$ 300,00.

Vital Porto de Avelaz, matrícula número 73.711, Cr\$ 200,00.

Jose Nunes Barreto, matrícula número 39.621, Cr\$ 200,00.

Celson Pereira Lima, matrícula número 73.921, Cr\$ 200,00.

Almeida Marinho de Souza, matrícula n.º 301501, Cr\$ 200,00.

Rita da Conceição Dias Parifosse, matrícula n.º 68.352, Cr\$ 600,00.

Azahary Sá Freire de Pinho, matrícula n.º 64.532, Cr\$ 300,00.

Lécia iVeira Leite, matrícula número 74.272, Cr\$ 200,00.

Vicência Pasquali de Campos, matrícula n.º 22, Cr\$ 300,00.

Edgard Bastos, matrícula número 46.922, Cr\$ 200,00.

Maria Aparecida Figueiredo, matrícula 61.922, Cr\$ 300,00.

Afonso Gomes da Silveira Filho, matrícula 38.713, Cr\$ 400,00.

Rosélia Raso, matrícula n.º 45.093, Cr\$ 200,00.

José Alvares de Abreu e Silva, matrícula n.º 61.933, Cr\$ 200,00.

Genny Simões, matrícula n.º 71.643, Cr\$ 400,00.

Oscar Noronha Filho, matrícula número 50.363, Cr\$ 200,00.

Walter Baptista Barifosse, matrícula n.º 71.454, Cr\$ 600,00.

Alfordio Freire de Andrade, matrícula n.º 32.854, Cr\$ 300,00.

Glaris Gomes Ribeiro, matrícula número 39.054, Cr\$ 300,00.

Raul Valério de Carvalho, matrícula n.º 11.794, Cr\$ 200,00.

Nilton Ferreira de O., matrícula número 34.434, Cr\$ 200,00.

Messias da Silva Peixoto, matrícula n.º 68.504, Cr\$ 200,00.

Roderick Oaraciolo, matrícula número 33.264, Cr\$ 400,00.

Mariete Machado de Oliveira, matrícula n.º 9.084, Cr\$ 200,00.

Seraphim de Oliveira Filho, matrícula n.º 52.355, Cr\$ 600,00.

Eunice de Lima, matrícula número 71.515, Cr\$ 200,00.

Eduardo Rivera Palmeira, matrícula n.º 67.865, Cr\$ 200,00.

Ligia de Matos, matrícula número 3.436, Cr\$ 700,00.

Cecilia de Souza Leitão, matrícula n.º 74.776, Cr\$ 200,00.

Júlio Jose da Silva Dias, matrícula n.º 11.396, Cr\$ 200,00.

José Soares Coutinho, matrícula número 71.506, Cr\$ 600,00.

Arlindo Corrêa da Silva, matrícula n.º 73.546, Cr\$ 200,00.

Amélia Soares Ribeiro, matrícula n.º 27, Cr\$ 400,00.

Tancredo Augusto dos Passos, matrícula n.º 2.967, Cr\$ 200,00.

Azahary Mascarenhas, matrícula n.º 58.027, Cr\$ 300,00.

Marina Corrêa Pacheco, matrícula n.º 36.147, Cr\$ 200,00.

José Agostinho da Rocha, matrícula n.º 64.847, Cr\$ 600,00.

Félix Bispo dos Santos, matrícula n.º 58.117, Cr\$ 200,00.

Hélio Vieira, matrícula n.º 25.417, Cr\$ 600,00.

Hélio dos Santos, matrícula, matrícula n.º 23.277, Cr\$ 200,00.

Euclides Vitorino de Souza, matrícula n.º 5.108, Cr\$ 300,00.

Lavi Ibsé Moura, matrícula número 34.708, Cr\$ 200,00.

Hebe de Oliveira Matos, matrícula n.º 45.148, Cr\$ 200,00.

Winter de Souza Teixeira, matrícula n.º 65.088, Cr\$ 200,00.

Helena Corrêa Machado, matrícula n.º 39.328, Cr\$ 200,00.

Jose de Campos Bahia, matrícula n.º 46.108, Cr\$ 200,00.

Ruy Eugénio Silva, matr. 79.728 — Cr\$ 200,00.

Heitor Monteiro de Carvalho, matrícula 189 — Cr\$ 200,00.

Adnar Salgado — Cr\$ 300,00.

Alcindo Luiz de Assis — Cr\$ 300,00.

Alexandrina Borges — Cr\$ 300,00.

Berengere Leirão — Cr\$ 300,00.

Catarina Campanela — Cr\$ 300,00.

Ceniro Pessoa da Costa Paiva — Cr\$ 300,00.

Danilo Freitas Pinto — Cr\$ 300,00.

Eurico Freitas Pinto — Cr\$ 300,00.

Hélio José do Lago — Cr\$ 600,00.

Benivaldo do Nascimento — Cr\$ 200,00.

Denyr Lacerda — Cr\$ 200,00.

José Cortes dos Santos — Cr\$ 200,00.

Maria Luiza Gomes Pereira — Cr\$ 200,00.

Mary Monteiro — Cr\$ 300,00.

Marina Rebelo Ferreira — Cr\$ 200,00.

Natalício de Souza — Cr\$ 200,00.

Ney Gomes Pereira — Cr\$ 300,00.

Paulo Augusto Moreira — Cr\$ 200,00.

Wilson Jorge — Cr\$ 200,00.

Serviço de Informações

DESPACHOS DO CHEFE DE SERVIÇO

N. 1.001.113-55 — Carmelita Cardoso da Silva — Compareça ao setor "I" munida de prova de idade e 2 fotografias 3x4, a fim de ultimar o expediente de salário-família.

N. 1.001.280-55 — Vallemar José da Costa matr. 40.997 — Junte procuração referente e prove o parentesco alegado.

N. 1.001.505-55 — Ligia Carlota Falcão, matr. 72.595 — Compareça ao SPS das 13 às 15 horas.

N. 1.004.045-55 — Maria da Paz Gomes — Compareça ao setor "I" munida de prova de idade e 2 fotografias 3x4, a fim de ultimar o expediente de salário-família.

N. 1.004.221-55 — Anette Resnick — Compareça ao setor "I" a fim de ultimar o expediente de retificação de nome, munida de prova de idade e duas fotografias 3x4.

N. 1.005.589-55 — Regina Lacerda Coutinho de Araújo, matr. 30.537 — Compareça para cumprir exigência.

N. 1.006.734-55 — Vitor Pereira Bacelar — Junte documento hábil que prove o parentesco alegado.

N. 1.008.351-55 — Noemi Bitencourt Coelho, matr. 45.759 — Declare o fim a que se destina a certidão.

N. 1.024.063-53 — Laura Julieta de Barros Araújo, matr. 21.756 — Junte documento comprobatório de idade.

N. 1.041.819-54 — Antônio Marques, matr. 31.138 — Junte seu decreto de provimento, classe G e um selo da taxa hospitalar.

N. 1.042.641-54 — Eliza Pinto de Souza, matr. 20.248 — Junte o DA 201-52 e o DP 1654 e dois selos da taxa hospitalar.

Compareçam para Ciência:

N. 1.006.686-55 — Palmira de Souza Lima Imbassahy, matr. 26.785.

N. 1.025.153-54 — Amália Pinho Cruz.

Juntem suas portarias de admissão e um selo da taxa hospitalar:

N. 1.000.332-55 — Dircêa Cesar Przybylski, matr. 79.959.

N. 1.000.492-55 — José Inácio de Melo, matr. 50.263.

Compareçam ao setor "I", munido de Cr\$ 20,00 em selos de expediente da PDF e uma fotografia 2x4:

N. 1.008.370-55 — Emygdio Cordeiro, matr. 24.165.

N. 1.008.489-55 — Antonio Luiz Pacheco, matr. 57.905.

Compareçam munidos de Cr\$ 10,00 em selos de expediente da PDF a fim de receber a certidão requerida:

N. 1.005.560-55 — Altamira Greenhlg de Paiva.

N. 1.007.490-55 — Julieta Costa da Silva Porto.

N. 1.030.992-54 — João de Avila Goulart, matr. 851.

Compareçam para cumprir exigência:

N. 1.007.177-55 — Edith Dias da Silva.

N. 1.008.570-55 — Olympia do Carmo Antunes.

N. 1.008.619-55 — Antonio Sattamini Sobrinho, matr. 60.333.

N. 1.008.720-55 — Noir Meira de Vasconcelos Câmara Leal, matrícula n. 26.974.

Compareçam para receber o CPR:

N. 1.004.008-54 — José dos Santos Monteiro.

N. 1.003.252-55 — Asdrubal de Ceuzeira Lima Filho.

N. 1.004.569-55 — Maria de Lourdes e Souza Figueiredo, matr. 20.145.

N. 1.005.272-55 — Maria Beatriz Jopert Gomes de Souza, matr. 33.258.

N. 1.006.630-55 — Maria Guimaraes Ammond, matr. 20.850.

N. 1.006.659-55 — Manoel José da Costa Ferreira.

N. 1.007.549-55 — Sylvio Andreola, matr. 53.113.

N. 1.007.606-55 — Benedito Rocha.

N. 1.008.120-55 — Myrthes Barrios Magno.

Juntem seus decretos de provimento e um selo da taxa hospitalar:

N. 1.012.911-50 — Gilberto Sobral de Bulhões Sayão, matr. 504.

N. 1.012.371-54 — José Francisco Bruno, matr. 47.667.

N. 1.039.260-54 — Júlia Goneta Reis, matr. 13.606.

N. 1.039.526-54 — Pedro Augusto Pinto, matr. 55.639.

N. 1.040.265-55 — Celestino Quinhões, matr. 26.718.

N. 1.001.504-55 — Alvaro Alves Barreto Prager, matr. 73.028.

N. 1.003.922-55 — Mário Fernandes Guedes, matr. 18.146.

Compareçam para receber documentos:

N. 1.038.208-54 — Edivan Mendes

N. 1.041.884-54 — Nilce Simões Duarte.

N. 1.001.272-55 — Fernando Mafra Caldeira de Andrade, matr. 23.256.

N. 1.001.420-55 — Durval Martins dos Santos, matr. 59.596.

N. 1.003.359-55 — Edgard Leone, matr. 50.042.

N. 1.004.388-55 — Carlos Conte, matr. DER-2817.

N. 1.004.530-55 — Alvaro Alves Ferreira, matr. 72.294.

N. 1.004.577-55 — Heitor Coelho, matr. DER-1886.

N. 1.004.604-55 — Adolfo Paulc de Santana, matr. 15.282.

N. 1.004.645-55 — Jovelino da Fonte, matr. 57.682.

N. 1.004.646-55 — José de Espinho Santo, matr. 33.996.

N. 1.004.683-55 — Iracema Alves de Carvalho, matr. 8109.

N. 1.004.697-55 — Ignez Corrêa Machado de Castro, matr. 39.946.

N. 1.004.755-55 — Eunice Luiz Ribeiro, matr. 69.247.

N. 1.004.869-55 — Adelfi Mendonça, matr. DER-401.

N. 1.006.210-55 — Sílvia de Leon Chaleco, matr. 6.231.

N. 1.006.222-55 — Jari Teixeira de Souza.

N. 1.007.642-55 — Josefina Vieira da Silva.

N. 1.008.191-55 — Francisco de Assis Pimentel, matr. 35.607.

N. 1.008.201-55 — Amélia Dias Couto, matr. 44.604.

Serviço de Biometria Médica

Dia 5 de março de 1955

Licenças iniciais

Matricula — Núcleo

1.777 — 7.661 — Vitorina de Carmo Teixeira — Trab. pad. F — 20 dias, artigo 153, de 1 a 20-3-55.

28.078 — 6.661 — Lourival Ferreira dos Santos — Enfermeiro cl. J — 6 dias, art. 153, de 25-2 a 2-3-55.

44.656 — 8.260 — Doralice Viana — Inspetor de alunos ref. G — 10 dias, artigo 153, de 2 a 20-3-55.

49.516 — 5.155 — Euclides Augusto Ferreira Pinto — Artífice ref. H — 32 dias, artigo 153, de 2-3 a 2-4-55.

51.974 — 6.851 — Genesio Viana Sobrinho — Trab. ref. D — 20 dias, artigo 153, de 1 a 20-3-55.

54.874 — 5.953 — Norival Polcarpo — Trab. ref. D — 14 dias, artigo 154, de 1 a 14-3-55.

56.137 — 8.338 — Maria Estela Ferosse Figueiró Nascimento — Professor de Curso Primário — 46 dias, artigo 153, de 1-3 a 15-4-55.

56.771 — 5.939 — João Pereira da Silva — Trab. ref. E — 2 dias, artigo 152, de 1 a 2-3-55.

60.061 — 9.163 — Sebastião Francisco Neto — Trab. ref. D — 11 dias, artigo 153, de 2 a 12-3-55.

60.921 — 4.916 — Antino José Lima — Trab. ref. D — 60 dias, artigo 153, de 1-3 a 29-4-55.

62.101 — 8.357 — Judite Piragibe Carnaval Pereira da Rocha — Professor Primário — 20 dias, artigo 153, de 1 a 20-3-55.

62.551 — 7.852 — Danny Paes Leme — Trab. ref. D — 7 dias, art. 153, de 1 a 7-3-55.

62.980 — 8.932 — Eduardo dos Santos Leite — Trab. ref. E — 14 dias, artigo 153, de 1 a 14-3-55.

71.309 — 3.932 — Joaquim Evangelista Mendes — Trab. ref. D — 15 dias, art. 153, de 3 a 17-3-55.

74.320 — 8.020 — Arlenj da Costa Nunes — Aux. de Mecanógrafo pd. E — 90 dias, art. 159, de 1-3 a 29-5-55.

77.296 — 5.961 — Elias Bernardo de Sousa — Artífice ref. C — 7 dias, art. 153, de 3 a 9-3-55.

77.974 — 8.343 — Haydée Faria de Mendonça — Prof. de Curso Primário — 90 dias, art. 159, de 2-3 a 30 de maio de 1955.

82.702 — 4.851 — Feliciano de Albuquerque Lima — Asfaltador contratado — 11 dias, art. 153, de 28-2 a 19-3-55.

Promoções

14.150 — 4.969 — João Francisco Barbosa — Motorista cl. I — 2 dias artigo 154, de 1-3-55 a 2-3-55.

14.261 — 4.851 — Augusto Ribeiro — Foguista classe G, 29 dias artigo 153 de 5-3-55 a 2-4-55.

17.684 — 2.705 — Elpidio Rodrigues Gonçalves — Servente classe F — 29 dias artigo 156 de 3-3-55 a 31-3-55.

18.211 — 6.850 — Ernani Belizário da Silva — Artífice classe H — 25 dias artigo 156 de 1-3-55 a 25-3-55.

30.011 — 8.932 — Anizio Jorge dos Santos — Trab. ref. E — 182 dias artigo 156 de 22-2-55 a 22-8-55.

30.981 — 7.910 — Gervasio Rodrigues Carreira — Artífice classe G — 31 dias art. 153 de 1-3-55 a 31 de março de 1955.

31.36 — 7.909 — Antonio Leonel dos Santos — Artífice 53 dias artigo 154, de 4-3-55 a 25-4-55.

34.764 — 6.661 — Adhemar Martins Nogueira — Zelador classe J — 16 dias artigo 160, de 27-2-55 a 14-3-55.

34.931 — 2.126 — Nilton da Silva Guimarães — Prático de Lab. classe G — 25 dias artigo 153 de 1-3-55 a 25-3-55.

37.401 — 7.660 — Antonio Teixeira Santos Conceição — Trab. referência

D 85 dias art. 153 de 5-2-55 a 40-4-55. 49.456 — 2.550 — Nely Fernandes da Silva — Praticante de Escrit. cl. F 28 dias artigo 156 de 1-3-55 a 28 de março de 1955.

54.194 — 5.952 — Oscar de Souza — Artífice referência E — 20 dias artigo 153 de 24-2-55 a 15-3-55.

55.991 — 4.855 — Proserpino Guimarães — Trabalhador ref. D — 43 dias artigo 153 de 4-3-55 a 15-4-55.

57.264 — 3.951 — Nero José de Assis — Trab. ref. D 9 dias artigo 153 de 2-3-55 a 10-3-55.

68.341 — 660 — Mansuelo Nascimento Fernandes — Atendendo ref. E 54 dias artigo 153 de 3-3-55 a 25-4-55.

69.846 — 5.939 — Serafim Moreira da Costa — Trabalhador ref. E — 7 dias artigo 153 de 5-3-55 a 11-3-55.

73.416 — 6.661 — Alcina da Silva Freitas — Atendente — 710 dias artigo 153 de 3-3-55 a 12-3-55.

78.586 — 1.544 — Lea Magalhães Grangeiro — Of. Adm. Ind. classe J — 1 dia artigo 153 em 2-3-55.

79.216 — 2.022 — Stella Soares Farjalla — Of. Adm. cl. J — 15 dias art. 153 de 3-3-55 a 17-3-55.

79.822 — 3.663 — José Batista de Souza — Guarda-vida cl. E 8 dias artigo 153 de 5-3-55 a 12-3-55.

Indeferida: 64.839 — 5.939 — Orlando Saffra — Trab. ref. E.

Altas: 56.771 — 5.939 — João Pereira da Silva — Trab. ref. E.

54.471 — 3.9451 — Lindolpho Nogueira — Trab. ref. D.

78.562 — 1.221 — Hestia Carvalho Bastos Valbon — Aux. de Escrit. cl. 73.584 — 7.661 — Nair Scuveho Arimonte — Artífice ref. C.

78.244 — 5.966 — Valtér Pinto de Almeida — Artífice ref. C.

11.366 — 3.933 — Raymundo da Costa Lemos — Trab. pd. E.

37.736 — 9.692 — Rosa Carmelita de Barcelos — Trab. ref. D.

20.979 — 9.040 — Ruy Sampaio Silva — Of. de Vigilância cl. I.

43.056 — 3.952 — Roberval Cavalcante — Trab. ref. D.

78.586 — 1.544 — Lea Magalhães Grangeiro — Of. Adm. cl. J.

22.617 — 9.708 — Federal — João Faustino do Rosário — Trabalhador.

14.150 — 4.969 — João Francisco Barbosa — Motorista cl. I.

67.341 — 9.662 — Corina Maria da Silva — Enfermeiro cl. J.

Reassumam o exercício a vista do laudo médico.

— Cancelo os autos de flagrante 508-45 a 48, de 9 de abril de 1954, convertido nos autos de multa n.º 40 a 43, de 12 de junho de 1954.

N.º 5.709.445-54 — Manoel Rodrigues Fernandes — Licença para localização de Banca de Jornais e Revistas.

— Indeferido, visto existir ponto aprovado a menos de trinta metros do local pretendido.

N.º 5.702.435-55 — Samuel dos Santos — Licença para localização de Banca de Jornais e Revistas.

— Indeferido. O ponto pretendido já está aprovado e foi declarado vago pelo processo n.º 5.701.255-52.

Aguarda realização da concorrência pública quando então poderá pleitear o ponto.

N.º 5.702.455-55 — Benjamin Schwartzman — Licença para localização de Banca de Jornais e Revistas.

— Indeferido. Para o local já existe ponto aprovado pelo processo n.º 5.706.021-53.

Aguarda, pois realização da concorrência pública quando então, poderá pleitear o ponto em tela.

Retificação do Boletim n.º 28, de 1.º de março de 1955, publicado no Diário Oficial (Seção II), de 2 de março de 1955, à página n.º 1.219. Despachos do Secretário Geral: Onde se lê: N.º 5.423.073-55 — Leia-se: N.º 5.425.073-55.

POLÍCIA DE VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL

Serviço de Correspondência

Boletim n.º 50

De 3 de março de 1955

Assuntos Gerais e de Administração

ATOS DO DIRETOR

Inclusão na escala de licença-prêmio:

De acordo com o despacho do Excelentíssimo Sr. Secretário Geral do Interior e Segurança, exarado no Ofício n.º 93, de 30 de maio de 1950, do Serviço de Controle (5-VG), e, consoante o disposto na alínea "a", do art. 8.º, do Decreto 10.150-50, foram incluídos na escala de licença-prêmio, os seguintes servidores:

— Oficial de Vigilância, Archimedes Pacheco, matr. 15.519, lotado no 8.º Distrito de Vigilância, (5.046), três (3) meses, de 15 de março a 14 de junho de 1955, referente ao quin-

quênio de 26 de dezembro de 1948 a 24 de dezembro de 1953. — Processo n.º 1.004.628-55.

— Guarda n.º 1.619, Vitalino Danelado, matrícula 44.347, lotado no 11-DV. (7.041), 3 meses, de 1.º de julho a 30 de setembro de 1955. — Processo n.º 1.001.318-55.

Designação de responsável por núcleo:

Designo para responder pelo expediente do núcleo 044 (14-DV), até o término do atual responsável, oficial administrativo Laerte Vilela de Oliveira, matr. 30.177, o Chefe de Distrito Francisco Giorno, matr. 24.644, que por sua vez, substituirá o Oficial Administrativo Flavio Pedro, matrícula 78.765, designado anteriormente pelo Boletim 41-55.

Remoções:

Removo:

— do 10-DV (8.040) para o 1-DV (2.048), o Oficial de Vigilância Helio Chagas, matr. 15.669;

— do 1-DV (2.048) para o 3-DV (2.047), o Fiscal Reynério de Araujo Lima, matr. 18.006.

Remoções sem efeito:

Torno sem efeito as remoções dos guardas números 390 — Aurecyl da Silva Rangel, matr. 24.612 e 1.350 — Valine de Oliveira, matr. 6.109, constantes do Boletim Diário n.º 48-55.

Em consequência, ambos voltam a ter exercício no 13-PV1, núcleo 8.043.

SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Serviço de Expediente

Boletim n.º 51

Dia de 5 de março de 1955

ATOS DO SECRETARIO GERAL

Portaria de 3 de março de 1955

N.º 259-A.

O Secretário Geral de Educação e Cultura resolve, designar, o Superintendente de Ensino, padrão S — Henrique Baptista Pereira — Matrícula n.º 19.879; o Chefe do 11.º Distrito Médico — Olindo Sgavioli — matrícula n.º 67.695 e o Arquiteto, padrão O — Benjamin de Araujo Carvalho — matrícula n.º 5.598 para, em Comissão, apurarem as irregularidades apontadas no ofício 18-DEP.

ATOS DO SECRETARIO GERAL

Portaria de 5 de março de 1955

N.º 238.

O Secretário Geral de Educação e Cultura resolve designar, o professor de ensino técnico, curso básico, padrão O — Abelard, de Mello Xavier da Silveira — matrícula n.º 4.753, pa-

ra membro da Comissão instituída pela Portaria 1.147 de 8-10-54.

Serviço de Administração

Retificação da relação n.º 41
Bub. 7-10-54

Onde se lê:

Edirema Nogueira — Cr\$ 799,00.

Lei: se:

Edirema Nogueira — Cr\$ 480,00.

Departamento de História e Documentação

Boletim n.º 47

Dia 4 de março de 1955

DESPACHOS DO DIRETOR

Remeta-se ao Departamento da Renda Imobiliária:

N.º 4.602.336-55 — Ofício 65-55 — 1.º Depositário Judicial — Comunicação.

N.º 4.651.441-54 — Ofício n.º 2 199 2.ª Vara de Órfão, e Sucessões — Solicita providências.

Remeta-se ao Departamento de Pessoal:

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Serviço de Expediente

Expediente de 5-3-55

BOLETIM N.º 33

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

Dia 1-3-55

N. 4.627.654-54 — Ana Perret de Carvalho — De acordo com os pareceres do DRI e do DCB, restitua-se, em termos, a importância de Cr\$ 7.710,00 (sete mil, setecentos e dez cruzeiros), observando-se o disposto na Lei número 308-48.

N. 4.631.700-54 — Luiza Costa de Faria Pereira — De acordo com os

pareceres do DRI e do DCB, restitua-se, em termos, a importância de Cr\$ 2.700,00 (dois mil, setecentos cruzeiros).

N. 4.637.169-54 — José Aderbal Pinto — De acordo com os pareceres do DRI e do DCB, restitua-se, em termos, a importância de Cr\$ 1.410,00 (um mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), observando-se o disposto na Lei 308-48.

N. 4.639.773-54 — Fernando Otávio Vieira — De acordo com os pareceres do DRI e do DCB, restitua-se, em termos, a importância de Cr\$ 210,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), observando-se o disposto na Lei 308-48.

SECRETARIA GERAL DO INTERIOR E SEGURANÇA

Serviço de Expediente

Boletim n.º 31

De 4 de março de 1955

Despachos do Secretário Geral:

N.º 4.750.435-54 — Papeleta n.º 155-54 — DCF — Espólio de Manoel da Cruz, representado pelo inventariante Rita Conceição Matos Cruz — Débito em cobrança executiva.

— Cancelo a intimação 59-72, de 5 de julho de 1950, bem como o auto de constatação 155-2, de 16 de agosto de 1951, convertido no auto de multa n.º 222, de 6 de dezembro de 1951.

N.º 5.530.802-54 — Capeado pelo de n.º 7.711.554-51 — Maria de Nazareth. Recurso a auto.

— Cancelo o auto de flagrante 549-097, de 21 de maio de 1954, convertido no auto de multa n.º 108, de 10 de junho de 1954, face da procedência das alegações.

N.º 5.620.189-54 — Capeado pelo de n.º 7.561.267-52 — Manoel José Lopes — Recurso a autos.

N. 4.649.225-54 — José Ferreira de Oliveira — De acordo com os pareceres do DRI e do DCB, restitua-se, em termos, a importância de Cr\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta cruzeiros).

N. 7.225.279-54 — José Augusto de Sousa Lima — De acordo com os pareceres do DCF e do DCB, restitua-se, em termos, a importância de Cr\$ 1.154,20 (um mil, cento e cinquenta e quatro cruzeiros e vinte centavos).

N. 4.623.891-53 — Euclides Borges — De acordo com os pareceres do DRI e do DCB, restitua-se, em termos, a importância de Cr\$ 1.339,20 (um mil, trezentos e trinta e nove cruzeiros e vinte centavos), observando-se o disposto na Lei 308-48.

N. 4.628.179-53 — IAPI — De acordo com os pareceres do DRI e do DCB, restitua-se, em termos, a importância de Cr\$ 522,00 (quinhentos e vinte e dois cruzeiros).

N. 4.629.145-53 — Norberto de Medeiros — De acordo com os pareceres do DRI e do DCB, restitua-se, em termos, a importância de Cr\$ 9.312,00 (nove mil, trezentos e doze cruzeiros), observando-se o disposto na Lei número 308-48.

N. 4.636.672-54 — Mirtes Santos de Lacerda — De acordo com os pareceres do DRI e do DCB, restitua-se, em termos, a importância de Cr\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta cruzeiros), observando-se o disposto na Lei 308-48.

N. 4.637.386-53 — Paulo Pires — De acordo com os pareceres do DRI e do DCB, restitua-se, em termos, a importância de Cr\$ 1.884,00 (um mil, oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros), observando-se o disposto na Lei número 308-48.

N. 4.640.031-53 — Alice Rodrigues Carvalho de Castro — De acordo com os pareceres do DRI e do DCB, restitua-se, em termos, a importância de Cr\$ 9.900,00 (nove mil, novecentos cruzeiros).

N. 4.643.767-53 — Espólio de José Gomes da Silva — De acordo com os pareceres do DRI e do DCB, restitua-se, em termos, a importância de Cr\$ 1.173,60 (um mil, cento e setenta e três cruzeiros e sessenta centavos), observando-se o disposto na Lei número 308-48.

N. 4.646.911-53 — Raul do Rêgo Lima — De acordo com os pareceres do DRI e do DCB, restitua-se, em termos, a importância de Cr\$ 2.448,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros), observando-se o disposto na Lei 308-48.

N. 4.646.912-53 — José da Costa Freitas — De acordo com os pareceres do DRI e do DCB, restitua-se, em termos, a importância de Cr\$ 216,00 (duzentos e dezesseis cruzeiros), observando-se o disposto na Lei 308-48.

N. 4.647.932-53 — Antônio Fernandes Carvalho — De acordo com os pareceres do DRI e do DCB, restitua-se, em termos, a importância de Cr\$ 1.626,00 (um mil, seiscentos e vinte e seis cruzeiros).

N. 4.651.821-53 — Geraldo Gouveia Souto — De acordo com os pareceres do DRI e do DCB, restitua-se, em termos, a importância de Cr\$ 1.728,00 (um mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros), observando-se o disposto na Lei 308-48.

N. 4.640.932-51 — Augusto Teixeira Coimbra — De acordo com os pareceres do DCF e do DCB, restitua-se, em termos, a importância de Cr\$ 11.105,30 (onze mil, cento e cinco cruzeiros e trinta centavos), observando-se o disposto na Lei 308-48.

N. 7.322.743-50 — Alberto de Almeida — De acordo com os pareceres do DRI e do DCB, restitua-se, em termos, a importância de Cr\$ 359,10 (trezentos e cinquenta e nove cruzeiros e dez centavos).

Superintendência do Financiamento Urbanístico

PROCURADORIA DE DESAPROPRIAÇÕES

Expediente de 5 de março de 1955
DESPACHOS DO AUDITOR DA PROCURADORIA DE DESAPROPRIAÇÕES

Processos:

N. 4.141.753-49 — Jacob Bogossian e outros — Av. Bartolomeu Mitre 705 e 705, casa I, II e III — Compareça a fim de ser marcado dia e hora para assinatura do termo.

N. 3.308.136-51 — Empresa de Terras São Paulo Ltda. — Rua Sargento de Milihas e outra — Compareça para esclarecimentos.

N. 7.415.113-54 — David Francisco da Silva — Rua Itália D'Incau 108 — Idem.

N. 7.4104.19-53 — José Gonçalves da Costa — Travessa Carlos Xavier 25 — Pague a importância da investitura e taxa de termo.

N. 7.728.145-53 — Maria Amélia Schneider — Rua Teixeira de Macedo n. 1 — Idem.

N. 4.149.990-54 — Váler dos Santos Castro — Rua 7 de Setembro 172 — Compareça para esclarecimentos junto ao Sr. Adjunto.

N. 4.466.286-55 — Eduardo Carlos Fontes Mac — Clure — Rua Barata Ribeiro, onde existiram os prédios 405 e 407 — Compareça para esclarecimentos.

N. 7.4.3.075-53 — Nania Sirota — Rua São Miguel, junto e antes do 191 — Idem.

N. 7.503.747-53 — Calcidio Martins — Estrada Rodrigues Caldas número 2.413 — Idem.

N. 4.149.751-54 — Eliseu da Silva Figueiredo — Rua Joaquim Palhares 256 e 266 — Idem.

N. 4.147.240-53 — Delfina Carvalho Lourenço — Rua Teixeira Soares 100 — Idem.

N. 5.417.309-49 — Maria Ribeiro da Vinha Fernandes — Rua Dr. Sattamini — Idem.

N. 4.149.520-54 — Maria da Luz José — Rua Portão Vermelho, esquina de Assis Brasil — Idem.

N. 4.150.048-54 — Diamantino Gonçalves Bruno — Rua Luis Câmara números 35, 36 e 37 — Idem.

N. 4.147.206-52 — Rubens Ferreira Sampaio — Rua Prefeito Olimpio de Melo, 200 e 254 — Idem.

N. 4.149.974-54 — Virgílio Moura da Silva — Rua Paraíba 71 e 73 — Idem.

N. 4.146.424-52 — S. Kubudi & Cia. — Rua Guilherme Frota 138 — Pague a importância da investitura e taxa de assinatura de termo.

Departamento de Rendas Diversas

Guias de Transmissão de Propriedade

Expediente de 5 de março de 1955

DESPACHOS DO DIRETOR

N. 4.510.568-49 — Raul Pinto de Miranda — Revalide-se, independentemente do pagamento da diferença.

N. 4.600.457-55 — Maria Regina Mendes de Oliveira Sousa.

N. 4.502.353-55 — Valério Leon.

— Expeça-se certificado de isenção.

N. 4.508.232-54 — Clea de Aragão Baument. — Cobre-se o imposto de compra e venda sobre o excesso de Cr\$ 124.000,00, fazendo constar da guia de pagamento que o adquirente está isento daquele imposto sobre Cr\$ 200.000,00.

N. 4.523.003-54 — Guia Mestre.

N. 4.523.005-54 — Darval Rodante.

N. 4.523.006-54 — Ivan Gonçalves Ferreira.

N. 4.523.007-54 — Maria Dreusa de Castro Jorge.

N. 4.523.614-54 — Alvaro José Rodrigues.

— Defiro o pedido de aplicação das normas contidas na Resolução 13-51.

N. 4.523.004-54 — Abelardo Cordovil Ferraz — Defiro o pedido de aplicação das normas contidas na Resolução 13-51. Cobre-se o imposto de compra e venda sobre o excesso de Cr\$ 13.143,00, fazendo constar da guia de pagamento que o adquirente goza de isenção daquele imposto sobre Cr\$ 200.000,00 e o de cessão de direitos sobre Cr\$ 17.409,00.

N. 4.519.580-54 — Gastão Luiz Detsi. — Revalide-se e retifique-se depois de pago o imposto sobre Cr\$ 198.000,00, consignando-se da guia de pagamento que o adquirente goza de isenção do imposto de compra e venda sobre Cr\$ 450.000,00 e o de cessão de Cr\$ 17.409,00.

N. 4.519.622-49 — Legião Brasileira de Assistência.

N. 4.519.373-53 — João Salvador S. bras.

— Retifique-se e revalide-se.

N. 4.502.661-55 — Jaime Araújo Mota Filho. — Atenda-se em termos.

N. 4.521.353-54 a 365 — Guia Mestre e outros. — Compareçam a fim de tomarem conhecimento das exigências.

N. 4.521.591-54 — Nereio Correia — Compareça a fim de tomar conhecimento da exigência.

N. 4.508.543-54 — Gil Barroso da Silva. — Pague ao apurado pelo condutor, aceita-se como valor da benfeitoria o declarado Cr\$ 876.436,77.

N. 4.501.234-55 — Diniterio Dionísio dos Santos.

N. 4.521.645-54 — José Galdino da Silva.

— Compareça a fim de tomar conhecimento da exigência.

N. 4.507.270-54 — Nelson Dantas Otapicuru Coelho.

N. 4.517.863-54 — Francisco José Kicupp.

— Defiro o pedido de aplicação das normas contidas na Resolução 13-51.

N. 4.514.762-54 — Aldo Emanuel Arcary.

N. 4.517.735-54 — José Miguel Filho.

N. 4.522.839-54 — Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

N. 4.523.332-54 — Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

N. 4.502.348-55 — Adriano Rodrigues.

— Expeça-se certificado, de isenção.

N. 4.502.446-55 — Maria Veridia na Parda Pinho. — Cobre-se o imposto de compra e venda sobre o excesso de Cr\$ 347.200,00, fazendo constar da guia de pagamento que o adquirente está isento daquele imposto sobre Cr\$ 200.000,00, em face do que dispõe a Lei 50, de 7 de novembro de 1947.

Serviço de Controle Fiscal 1-R. D.

Expediente de 4 de março de 1955

DESPACHOS DO CHEFE

Guia n. 4.505.166-53 — Jorge Leal e outros. — Compareçam para tomar conhecimento da informação de 11 de fevereiro de 1955.

Guia n. 4.502.273-55 — Carlos Marques — Estrada Rio São Paulo, 699. — Junte o contrato de compra do terreno.

Guia n. 4.521.789-54 — Arcetinho Barros. — Junte novas certidões negativas, fazendo constar os nomes dos transmissões.

Guia n. 4.502.279-55 — Antônio Brito Vasconcelos — Junte certidões negativas dos 5.º e 6.º ofícios de Distribuidores de acordo com o cadastramento.

Serviço de Preparo de Cobrança 2-R. D.

Expediente de 3 de março de 1955

DESPACHOS DO CHEFE

Nas guias abaixo enumeradas cobre-se o imposto sobre:

	Cr\$
4.500.673-51	13.000,00
4.500.518-54	165.000,00
4.507.693-54	3.000,00
4.509.111-54 — c. venda	187.002,20
1.ª cessão	63.278,20
2.ª cessão	63.278,20
4.510.211-54 — c. venda	145.000,00
Cessão	22.126,00
4.511.937-54 — c. venda	55.000,00
Cessão	5.000,00
Transf. benf.	35.000,00
4.521.241-54	180.000,00
4.519.048-54 — c. venda	390.150,00
Cessão	54.000,00
4.519.049-54 — c. venda	390.150,00
Cessão	54.000,00
4.519.050-54 — c. venda	337.000,00
Cessão	45.000,00
4.519.116-54	75.000,00
4.519.454-54 — c. venda	68.000,00
Cessão	20.000,00
4.520.742-54	24.500,00
4.520.734-54	37.500,00
4.521.590-54	8.000,00
4.521.591-54	8.000,00
4.521.758-54	16.250,00
4.521.759-54	18.000,00
4.522.443-54	3.421,70
4.522.444-54	3.421,70
4.522.445-54	3.421,70
4.522.567-54	3.000.000,00
4.523.102-54 — c. venda	84.000,00
Cessão	200,00
4.523.633-54	140.000,00
4.523.789-54 — c. venda	200.000,00
Cessão	80.000,00
4.524.069-54 — c. venda	58.000,00
Cessão	10.000,00
4.524.199-54	250.000,00
4.529.115-55	105.000,00
4.500.132-55 — c. venda	519.538,50
Cessão	30.000,00
4.500.133-55 — c. venda	154.000,00
Cessão	23.000,00
4.500.134-55 — c. venda	134.400,00
Cessão	22.000,00
4.500.135-55 — c. venda	590.174,00
Cessão	120.000,00
4.500.294-55	619.200,00
4.500.299-55	1.200.000,00
4.501.094-55 — c. venda	324.000,00
Cessão	28.000,00
4.501.097-55 — c. venda	530.000,00
Cessão	84.000,00
4.501.146-55	50.000,00
4.501.147-55	50.000,00
4.501.273-55	270.000,00
4.501.413-55	60.000,00
4.501.422-55	68.058,00
4.501.491-55	27.000,00
4.501.493-55	50.000,00
4.501.514-55	22.000,00
4.501.515-55	28.000,00
4.501.529-55	30.000,00
Cessão	5.000,00
4.501.815-55 — c. venda	8.000,00
Cessão	1.400,00
4.501.820-55	55.000,00
4.501.825-55	6.000,00
4.502.454-55	165.000,00
4.502.455-55 — c. venda	14.000,00
Cessão	35.000,00
4.502.545-55	110.000,00
4.502.467-55	20.000,00
4.502.555-55	225.500,00
4.502.570-55	388.800,00
4.502.575-55	210.000,00
4.502.608-55	900.000,00
4.502.676-55	2.250.000,00
4.502.678-55	70.514,00

4.502.686-55	13.383,20
4.502.702-55	10.000,00
4.502.730-55	271.400,00
4.502.731-55	18.750,00
4.502.745-55	34.783,40

Exigências:

N.º 4.513.68-49 — Esclareça se já há escritura definitiva. Caso negativa, peça a revalidação do conhecimento.

N.º 4.503.427-54 — Compareça.

N.º 4.503.531-54 — Apresente declaração da firma construtora esclarecendo a importância total dispendida nas obras do edifício até 25 de janeiro de 1952.

N.º 4.518.181-54 — Satisfaça a exigência de 6 de dezembro de 1954.

N.º 4.520.747-54 — Apresente ofício de cartório, declarando o valor da transação, em separado para cada guia da série 4.520.747 a 4.520.751-54.

N.º 4.500.473-55 — Retifique, por meio de ofício de cartório, o número da inscrição para 899.398.

N.º 4.501.415-55 — Compareça.

N.º 4.502.173-55 — Satisfaça a exigência do S. G. T. de 28-12-55.

N.º 4.502.194-55 — Declare por meio de ofício de cartório o nome do cedente e o valor da cessão.

Retificações e revalidações:

N.º 4.500.087-52 — Revalide-se depois de pago o imposto de compra e venda sobre Cr\$ 75.600,00.

N.º 4.516.047-52 — Retifique-se depois de pago o imposto de compra e venda sobre Cr\$ 360.000,00.

N.º 4.521.053-53 — Revalide-se depois de pago o imposto de compra e venda sobre Cr\$ 360.000,00 e de doação sobre Cr\$ 360.000,00.

N.º 4.523.378-54 — Retifique-se o conhecimento n.º 2.416.544 depois de pago o imposto da Lei 308-48.

N.º 4.523.659-53 — Retifique-se o conhecimento n.º 2.416.486-55 depois de pago o imposto da Lei 308-48.

N.º 4.502.325-55 — Revalide-se depois de pago o imposto de compra e venda sobre: Cr\$ 75.600,00.

3-R. D.

EXIGÊNCIAS DO CHEFE

Expediente de 4 de março de 1955

N.º 4.502.475-51 — Alberto Machado Rangel. — Junte a escritura definitiva, de compra e venda.

N.º 4.503.343-54 — Wilson Santa Ana. — Acrescente ofício de cartório retificando no item 12, na parte referente ao dia, mês e ano que deve ser 4-4-52 e não 24-3-52 grifada no espelho da guia.

N.º 4.522.03-54 — Deodoro Ferreira Lamarão. — Satisfaça a exigência de 27-12-54.

N.º 4.500.268-55 — João Donato. — Compareça para fornecer melhores esclarecimentos sobre o requerido.

N.º 4.500.314-55 — José Rodrigues Freis. — Compareça para fornecer melhores esclarecimentos sobre o requerido.

N.º 4.501.972 a 4.501.974-55 — Guia Mestre e outros. — Compareça para esclarecer quanto a localização do terreno e residência do adquirente.

N.º 4.523.654-53 — Polônio Nogueira da Gama.

N.º 4.502.712-55 — Vera Concietro Pereira.

N.º 4.502.713-55 — Raymundo Anastácio.

N.º 4.502.729-55 — Waldyr de Carvalho.

Satisfaçam a exigência do SGT.:

N.º 4.507.376-51 — Ernani Marinho

N.º 4.509.747-52 — Ludwig Hotter

N.º 4.517.784-52 — Manoel Alves

N.º 4.503.651-54 — Geraldo Miguel Brown

N.º 4.523.443-54 — Douglas Sidney Amorim Levier.

N.º 4.502.640-55 — Instituto Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

N.º 4.502.716-55 — Dulce Concietro Pinheiro.

Compareçam ao 3-RD

Departamento de Renda de Licenças

BOLEIM N.º 41

Dia 3 de março de 1955

DESPACHOS DO DIRETOR

Processos:

N.º 4.315.350-53 — Fabrica de Ampolhas M. M. Gomes S. A. — Tendo em vista o que consta do processo, declaro cancelado o lançamento proveniente da notificação n.º 14.606, de 9 de novembro de 1953, prevalecendo até 1954 o V. L. da Cr\$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos cruzelos) anuais, para a inscrição número 24.096. Considerando, porém que o arbitramento procedido em maio de 1954 teve por base os novos valores tributados pelo D.R.I. para imóveis n.º 2.184 e 2.200 da Rua Ana Aeri, mantenho o V. L. de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzelos) anuais a partir de 1956, para a referida inscrição, de acordo com a notificação n.º 34.609-54 Substituta-se, portanto, a dívida de 1954, fazendo constar da nova guia a localização exata da firma requerente, isto é, a que consta do alvará emitido e pago em 17-8-1953, através do presente processo. Desp. de 1-3-55.

N.º 4.320.025-54 — Perfumes de Bercy Ltda. — Deferido, face as informações prestadas. Concede-se a Inscrição 128.682 e a guia emitida em 23-9-54 Desp. de 2-2-55.

N.º 4.322.384-54 — Luiz Hermany Filho & Cia. Ltda. — Concedo a baixa, face aos esclarecimentos prestados quanto à cessação de atividade. Desp. de 28-2-55.

N.º 4.326.842-54 — Industrias Produtos Químicos G. T. S. A. — Deferido, face as informações. Desp. de 28-2-55.

N.º 4.326.847-54 — I. Segal. — Deferido, face as informações. Desp. de 28-2-55.

N.º 4.326.981-54 — Maria dos Santos Attanasio. — Deferido, face as informações. Desp. de 28-2-55.

N.º 4.326.982-54 — Waldemar Teixeira da Silva. — Concedo a baixa, face aos esclarecimentos prestados quanto à cessação de atividades. Desp. de 28-2-55.

N.º 4.327.099-54 — Viacão Jacarenaguá Ltda. — Deferido, face as informações. Desp. de 28-2-55.

N.º 4.327.107-54 — Rosa Machado da Silva — Tendo em vista as informações, dá-se baixa da inscrição número 97.196. Desp. de 28-2-55.

N.º 4.327.109-54 — Silva Sampaio Ferragens Ltda. — Face aos esclarecimentos prestados e com apoio no artigo 6.º parágrafo 1.º al "b", da lei 563, de 11-12-50, altere-se para Cr\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzelos) anuais, a contar de 01-55, o V. L. da inscrição 25.366, cancelando-se, em consequência, a notificação 28.269-54. Desp. de 28-2-55.

N.º 4.327.127-54 — Jacobo Szvitz Rozauski. — Concedo a baixa, face aos esclarecimentos prestados quanto à cessação de atividades. Desp. de 28-2-55.

N.º 4.327.154-54 — Luiz Passos Soares & Cia. Ltda. — Deferido, face as informações. Desp. de 28-2-55.

N.º 4.327.177-54 — Guimarães de Almeida.

N.º 4.300.184-55 — Manoel da Silva.

Concedo a baixa, face aos esclarecimentos prestados quanto à cessação de atividade. Desp. de 28-2-55.

N.º 4.303.251-55 — Abel Magalhães da Silva.

Certifique-se em termos. Desp. de 1-3-55.

N.º 4.302.796-55 — Lastane Soares Leite.

Indeferido. Venha, querendo, por intermédio do Juízo competente. Desp. de 1-3-55.

Divisão de Imposto de Licenças

DESPACHO DO CHEFE DO SERVIÇO

N.º 4.327.270-54 — Representações Fortaleza Ltda. — Indeferido. Desp. de 1-3-55.

Serviço de Correspondência

DESPACHO DO CHEFE DO SERVIÇO

N.º 4.303.814-55 — Sanson Vasconcellos Comércio e Indústria de Ferro S.A.

Compareça para esclarecimentos. Desp. de 2-3-55.

Serviço de Controle Financeiro

2-IL

EXIGÊNCIA DO CHEFE

Expediente de 3 de março de 1955

Paguem o débito os seguintes:

N.º 4.302.331-55 — Banco de Crédito Pessoal S.A.

N.º 4.302.631-55 — José Elias Gabriel.

N.º 4.303.823-55 — Jesus Telemaco.

N.º 4.303.833-55 — Representações Rousseau Ltda.

N.º 4.303.846-55 — José Salla & Cia. Ltda.

N.º 4.303.860-55 — Alberico Leimig.

N.º 4.303.866-55 — Ary Gonçalves de Amorim.

N.º 4.303.867-55 — Brasília Cia. Nacional de Comércio e Empreendimentos.

N.º 4.303.868-55 — Hilton Meireles.

N.º 4.303.810-55 — Alceu & Novo Ltda.

N.º 4.303.871-55 — Depósito de Retalhos da Penha Ltda.

N.º 4.303.838-55 — Construtora Enar Ltda.

Departamento de Contencioso Fiscal

ATOS DO DIRETOR

Portaria n.º 56 de 1 de março de 1955

O Diretor do Departamento do Contencioso Fiscal

Resolve remover do Serviço de Corbrança Judicial 1-CF, Núcleo 1.532, para o Serviço de Correspondência 4-CF, Núcleo 1.530, o Auxiliar Administrativo Ref. "H", matrícula número 78.846 Maria da Graça Oliveira da Silva.

SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Serviço de Expediente

Expediente de 5 de março de 1955

Despachos do Secretário Geral de 3-3-55

Adriano, Pendola & Companhia Limitada — Processo n.º 6.005.844-55.

Pfizer Corporation do Brasil — Processo n.º 6.005.711-55.

Laboratorios Farmaceuticos Espasol Sociedade Anonima — Processo número 6.005.648-55.

Bausch & Lomb do Brasil Limitada — Processo n.º 6.005.656-55.

— Deferido, de acordo com o parecer.

Libéria Faustina da Costa — Processo n.º 6.004.542-55. — Compareça.

Companhia Usinas Nacionais, Sociedade Mista (Instituto do Açúcar e do Alcool) — Processo n.º 6.005.720, de 1955.

Companhia Brasileira de Ratos X — Processo n.º 6.005.764-55.

— Deferido.

Departamento de Assistência Hospitalar

Serviço de Correspondência

Atos do Diretor em 2 de março de 1955

Designações:

De o/Sr. Secretário Geral: Para o H. P. Socorro (núcleo n.º 3.660) do trab. ref. D — Ataide de Jesus — mat. n.º 22.857.

Para responder pelo expediente do Instituto Pasteur durante o impedimento (férias) do Diretor de Estab. pd. CC-5 — Roberto de Sousa Coelho — mat. n.º 21.248 do médico padrão P — Agnelo Alves Filho — matrícula n.º 3.870.

Desligamento:

A 2 do corrente, do 10 AH — núcleo n.º 1.661 — do trab. ref. B — Nilo Castro — mat. n.º 74.605, removido para o Protocolo Geral.

Apresentação:

A 2 do corrente, do 10 AH — núcleo n.º 1.661 — do trab. ref. D — Trindade da Silva Valadão — matrícula n.º 74.223.

Atos do Diretor em 3 de março de 1955

Reinoções:

De o/Sr. Secretário Geral: Do H. C. Chagas (núcleo n.º 9.662) para o H. P.

Esneito (núcleo n.º 6.661) do enf. encarregado cl. M — Floresta B. Ultrao — mat. n.º 19.469, e dêste para aquele, do enf. cl. J. int. — Irailda Maria de Oliveira — Matrícula número 79.604.

Do H. G. P. Socorro (núcleo número 3.660) para o H. G. C. Chagas (núcleo n.º 9.662) do atend. ref. E — Valdir Neves Coutinho — mat. número 79.384, e dêste para aquele, do oficial administrativo cl. L — Agenor Vicente Correia — mat. n.º 3.793.

Do H. P. Esneito (núcleo número 6.661) para o H. G. M. Couto (núcleo n.º 4.662) do méd. pd. D — Marília Renzo Liner — mat. número 45.751.

Designações:

De o/Sr. Secretário Geral: Para responder pela Secretaria do H. G. Rocha Faria — do Escriutário cl. H — Arnaldo de Vasconcelos Bittencourt — mat. n.º 72.832.

Para o H. G. G. Vargas (núcleo n.º 7.660) do aux. médico ref. E — Rômulo Marocio — mat. n.º 82.987

Designações:

De o/Sr. Secretário Geral: Para responder pela Secretaria do H. G. Rocha Faria — do Escriutário cl. H — Arnaldo de Vasconcelos Bittencourt — mat. n.º 72.832.

Para o H. G. G. Vargas (núcleo n.º 7.660) do aux. médico ref. E — Rômulo Marocio — mat. n.º 82.987

Designações:

De o/Sr. Secretário Geral: Para responder pela Secretaria do H. G. Rocha Faria — do Escriutário cl. H — Arnaldo de Vasconcelos Bittencourt — mat. n.º 72.832.

Para o H. G. G. Vargas (núcleo n.º 7.660) do aux. médico ref. E — Rômulo Marocio — mat. n.º 82.987

Designações:

De o/Sr. Secretário Geral: Para responder pela Secretaria do H. G. Rocha Faria — do Escriutário cl. H — Arnaldo de Vasconcelos Bittencourt — mat. n.º 72.832.

Para o H. G. G. Vargas (núcleo n.º 7.660) do aux. médico ref. E — Rômulo Marocio — mat. n.º 82.987

Designações:

De o/Sr. Secretário Geral: Para responder pela Secretaria do H. G. Rocha Faria — do Escriutário cl. H — Arnaldo de Vasconcelos Bittencourt — mat. n.º 72.832.

Para o H. G. G. Vargas (núcleo n.º 7.660) do aux. médico ref. E — Rômulo Marocio — mat. n.º 82.987

Designações:

De o/Sr. Secretário Geral: Para responder pela Secretaria do H. G. Rocha Faria — do Escriutário cl. H — Arnaldo de Vasconcelos Bittencourt — mat. n.º 72.832.

Para o H. G. G. Vargas (núcleo n.º 7.660) do aux. médico ref. E — Rômulo Marocio — mat. n.º 82.987

Designações:

De o/Sr. Secretário Geral: Para responder pela Secretaria do H. G. Rocha Faria — do Escriutário cl. H — Arnaldo de Vasconcelos Bittencourt — mat. n.º 72.832.

Para o H. G. G. Vargas (núcleo n.º 7.660) do aux. médico ref. E — Rômulo Marocio — mat. n.º 82.987

Senhor Diretor do D. A. H., será considerado falta grave o não comparecimento do funcionário ao serviço, no período de carnaval. — Núcleo 3.663.

PORTARIA N.º 5

O Chefe do Serviço de Salvamento, usando da faculdade constante da alínea IV, artigo 227, do Decreto-lei número 3.770 de 28 de outubro de 1941, resolve suspender por 2 dias, a partir de 28 de fevereiro de 1955, o Guarda-vida — Classe — E Manoel dos Santos — matrícula número 67.114, tendo em vista a Ordem de Serviço número 3-55 do Senhor Diretor do D. A. H., será considerado falta grave, o não comparecimento do funcionário ao serviço, no período de carnaval. — Núcleo número 3.663.

PORTARIA N.º 6

O Chefe do Serviço de Salvamento usando da faculdade constante da alínea IV, artigo 227, de 28 de outubro de 1941, resolve suspender por 2 dias, a partir de 28 de fevereiro de 1955, o Guarda-vida — Classe F — Alonardo Porfírio Loureiro — matrícula número 65.983, tendo em vista a Ordem de Serviço número 3-55 do Senhor Diretor do D. A. H., será considerado falta grave o não comparecimento do funcionário ao serviço, no período de carnaval. — Núcleo n.º 3.663.

PORTARIA N.º 7

O Chefe do Serviço de Salvamento usando da faculdade constante da alínea IV, do artigo 227 do Decreto-lei número 3.770, de 28 de outubro de 1941, resolve suspender por 2 dias, a partir de 28 de fevereiro de 1955, o Guarda-vida — Classe E — Benedito de Oliveira, — matrícula número 65.957, tendo em vista a Ordem de Serviço número 3-55, do Senhor Diretor do D. A. H., será considerado falta grave o não comparecimento do funcionário ao serviço, no período de carnaval. — Núcleo número 3.663. — Dr. George de Oliveira Paredes — Chefe do Serviço de Salvamento — Padrão "CC16" — matrícula 3.245.

Departamento de Tuberculose Serviço de Correspondência

EXPEDIENTE DE 4-3-54 ATOS

Apresentação:

A 1.º do corrente mês do Escriturário — Classe G — Themistocles Santos — matrícula número 36.337, removido do Hospital Abrigo Clemente Ferreira para o Serviço de Correspondência deste Departamento.

A 2 do corrente mês do Zelador — Classe K — Eurico Moraes — matrícula número 22.522, removido para este Departamento e sendo designado para o Hospital Abrigo Clemente Ferreira.

Remoções:

Do Hospital Pedro de Almeida Magalhães para o Hospital Abrigo Miguel Pereira do Enfermeiro — Classe J, Interino — Anna de Jesus Oliveira — matrícula número 73.642.

Do Hospital Abrigo Miguel Pereira para o Hospital Abrigo Pedro de Almeida Magalhães, do Atendente — Referência E — Cândida Maria de Jesus Brito — matrícula n.º 55.692.

Do Hospital Abrigo Pedro de Almeida Magalhães para o Hospital Sanatório Torres Homem, do Trabalhador — Referência D — Olympio Guedes da Silva — matrícula n.º 44.974.

Do Hospital Sanatório Torres Homem para o Hospital Abrigo Pedro de Almeida Magalhães, do Trabalhador — Referência D — Júblio Baptista Freire — matrícula n.º 38.086.

Hospital-Dispensário Anchieta

NUCLEO N.º 7.684

Apresentação:

A 21 do mês passado do Trabalhador — Referência D — Rosária de Oliveira Arruda — matrícula número 61.697 removido para esse Hospital-Dispensário.

Hospital Sanatório São Sebastião

NUCLEO 7.692

Apresentação:

A 28 do mês p. passado do Trabalhador — Padrão G — Agar Vieira da Silva — matrícula número 77.505, por conclusão de licença.

Hospital Abrigo Clemente Ferreira

NUCLEO 7.693

ATO SEM EFEITO

Portaria n.º 3:

O Diretor do Hospital Abrigo Clemente Ferreira, no uso de suas atribuições, resolve tornar sem efeito a Portaria número 1 de 11 de fevereiro de 1955 publicada em Boletim de Serviço número 3.562 de 16 de fevereiro de 1955 que designou o Escriturário — Classe G — Themistocles Santos — matrícula número 36.337, para Responsável pelo Núcleo número 7.693, em virtude de ter sido o referido servidor removido para o Serviço de Correspondência por ato do Senhor Diretor do D. T. B., publicado em Boletim de Serviço número 3.567, de 25 de fevereiro de 1955.

Designação:

Portaria n.º 4:

O Diretor do Hospital Abrigo Clemente Ferreira, no uso de suas atribuições, resolve designar o Trabalhador — Referência D — Dioclecio Barbosa — matrícula número 60.420, para substituir o Médico — Padrão O — Norberto Wolosker — matrícula número 58.510, nas funções de Responsável pelo Núcleo número 7.693, atendendo a que, atualmente, não há lotado neste Hospital Abrigo, funcionário Administrativo.

Departamento de Higiene Segundo Grupo de Distrito de Higiene Alimentar

Em 16 de fevereiro de 1955

N. 26-55 — Laticínios Leblon Limitada.
N. 134-55 — Churrascaria Copacabana — Filial da Churrascaria do Leme Limitada.
N. 194-55 — João Venâncio de Moraes.
N. 183-55 — Café e Bar Jobi Limitada.
N. 158-55 — Mercadoria Santa Luz Limitada.
N. 213-55 — F. Martins & Companhia.
N. 214-55 — F. Martins & Companhia.
N. 163-55 — Mateus Ventura & Companhia.
N. 209-55 — Mário Alves da Rocha.
N. 1.122-54 — Galo & Abreu.
N. 145-55 — Luiz Guimarães Elias.
N. 106-55 — Amélia Elias.
N. 1.035-55 — Friclândia Limitada. — Em condições sanitárias de funcionamento — Certifique-se.
N. 6.001.075-55 — (1.103-54) — Francisco Gonçalves Correia. — Em face da autorização do Exmo. senhor Prefeito, de 24 de janeiro de 1955 em condições sanitárias de funcionamento, com o negócio de açougue — mercadoria, não podendo usar cepo, nem machadinha — Certifique-se.
N. 1.046-54 — Themistocles Correia de Melo. — Cancele o termo de intimação n.º 86.200 visto ter sido cum-

prido, como informa o médico do Setor.

N. 180-55 — Manuel Antônio, Comestíveis. — Faça-se a transferência solicitada, pagos os emolumentos legais.

N. 211-55 — José Bernardo Pinto. — Concedo 30 dias de prazo em prorrogação, como opina o médico do Setor.

N. 181-55 — Café Pernambuco Limitada. — Concedo 30 dias de prazo em prorrogação, como opina o médico do Setor.

N. 160-55 — Clube do Bate-Papo Limitada. — Apresente o acordo n.º 1.014, referido neste processo.

N. 217-55 — Auuori & Andrade Limitada. — Complete preliminarmente, as instalações para o negócio requerido.

N. 201-55 — Sorveteria, Bar Riquinha Limitada. — Preliminarmente, instale-se para o negócio requerido.
N. 235-55 — M. Leite Godinho. — Preliminarmente faça prova de sucessão de firma.

N. 137-55 — A. Matos & Filhos. — Indeferido. Não tem cabimento o adicional solicitado.

N. 11-55 — Carmen Rodrigues de Oliveira. — Indeferido em face da informação do médico do Setor.

N. 143-55 — G. A. Peotta. — Indeferido, em face da informação do médico do Setor.

N. 139-55 — Fernando Freire dos Santos. — Indeferido, em face da informação do médico do Setor.

N. 154-55 — Columbia Praia Clube. — Indeferido, em face da informação do médico do Setor.

N. 142-55 — Mannarino & Irmão Limitada. — Indeferido e imposição de multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), cominada no art. 354, por infração desse mesmo artigo do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 227-55 — Panificadora Catete Limitada. — Indeferimento e imposição de multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cominada no art. 341, por infração do art. 273 do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 229-55 — M. Rodrigues & Marquilha. — Indeferimento e imposição de multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), cominada no art. 341, por infração do art. 273 do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 231-55 — Café e Bar Para Todos Limitada. — Indeferimento e imposição de multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), cominada no art. 341, por infração do art. 281 § 1.º do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 144-55 — Restaurante Modernos Ltda. — Indeferimento e imposição de multa de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), cominada no artigo 347, por infração do artigo 281 § 1.º em reincidência do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 88-55 — Açougue Azul Ltda. — Indeferimento e imposição de multa de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros), cominada no artigo 347, por infração do artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 228-55 — Panificadora Catete Ltda. — Indeferimento e imposição de multa de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), cominada no artigo 347, por infração do artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 219-55 — Restaurante Petisqueira do Catete Ltda. — Indeferimento e imposição de multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), cominada no artigo 341, por infração em reincidência do artigo 273 do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 182-55 — Bar e Comestíveis Itéria Ltda. — Indeferimento e imposição de multa de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros), cominada no artigo 347, por infração do artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 220-55 — Plaza Copacabana Hotel S. A. — Indeferimento e imposição de multa de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), cominada no artigo 347, por infração do artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário em vigor.

CÓDIGO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

PORTARIA N.º 1.130, de 27-11-44

DIVULGAÇÃO N.º 519

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbolso Postal

N. M. R. 44-55 — M. J. Ribeiro — Tendo deixado correr a revelia o auto de infração n.º 49.447 de 4 de fevereiro de 1955, nesta data imponho à firma M. J. Ribeiro, a multa de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) cominada no artigo 347, por infração do artigo do Regulamento Sanitário em vigor.

N. M. R. 45-55 — Borges do Rego & Cia. Ltda. — Idem, idem, auto de infração n.º 46.033 de 8 de fevereiro de 1955, imposição de multa de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) cominada no artigo 347, por infração em reincidência do artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário em vigor.

N. M. R. 46-55 — Vasconcellos, Almeida Ltda. — Idem, idem, auto de infração n.º 45.034 de 10 de fevereiro de 1955, imposição de multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) cominada no artigo 341, por infração do artigo 273 em reincidência do Regulamento Sanitário em vigor.

N. M. R. 47-55 — Abel Alves Gomes & Cia. Ltda. — Idem, idem, auto de infração n.º 45.499 de 8 de fevereiro de 1955, imposição de multa de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) cominada no artigo 347, por infração do artigo 281 § 1.º em reincidência do Regulamento Sanitário em vigor.

N. M. R. 48-55 — Carmem Rodrigues de Oliveira — Idem, idem, auto de infração n.º 45.990 de 10 de fevereiro de 1955, imposição de multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cominada no artigo 329 § 5.º por infração do artigo 233 do Regulamento Sanitário em vigor.

N. M. R. 49-55 — Antônio Loureiro — Idem, idem, auto de infração n.º 49.489 de 11 de fevereiro de 1955, imposição de multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cominada no artigo 347, por infração do artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário em vigor.

N. M. R. 50-55 — J. Lourenço Cardoso — Idem, idem, auto de infração n.º 41.533, de 10 de fevereiro de 1955, imposição de multa de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) cominada no artigo 347, por infração do artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário em vigor.

N. M. R. 51-55 — Antônio Marques Comestíveis — Idem, idem, auto de infração n.º 41.535, de 10 de fevereiro de 1955, imposição de multa de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) cominada no artigo 347, por infração do artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário em vigor.

N. M. R. 52-55 — A. C. Dias & Cia. Ltda. — Idem, idem, auto de infração n.º 41.536, imposição de multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cominada no artigo 341, por infração do artigo 273 do Regulamento Sanitário em vigor.

N. M. R. 53-55 — F. Muchazata & Tomé — Idem, idem, auto de infração n.º 41.538 de 10 de fevereiro de 1955, imposição de multa de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) cominada no artigo 347, por infração do artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário em vigor.

N. M. R. 54-55 — Jonas Amar & Cia. Ltda. — Idem, idem, auto de infração n.º 52.914 de 14 de fevereiro de 1955, imposição de multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) cominada no artigo 356 § único, por infração do artigo 317 § 1.º do Regulamento Sanitário em vigor.

N. M. R. 55-55 — Ao Forte Luzitano Bar Ltda. — Idem, idem, auto de infração n.º 55.351, de 10 de fevereiro de 1955 do S. E. F., imposição de multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cominada no artigo 341, por infração do artigo 273 do Regulamento Sanitário em vigor.

N. M. R. 56-55 — Ao Forte Luzitano Bar Ltda. — Idem, idem, auto de infração n.º 55.352, de 10 de fevereiro de 1955, do S. E. F., imposição de multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiro) cominada no artigo 347, por infração em reincidência do artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário em vigor.

N. M. R. 57-55 — Panificadora Nacional Ltda. — Idem, idem, auto de infração n.º 55.354, de 10 de fevereiro de 1955 do S. E. F., imposição de multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) cominada no artigo 341, por infração do artigo 273 do Regulamento Sanitário em vigor.

N. M. R. 58-55 — Panificadora Nacional Ltda. — Idem, idem, auto de infração n.º 55.355 de 10 de fevereiro de 1955 do S. E. F., imposição de multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cominada no artigo 341, por infração do artigo 272 do Regulamento Sanitário em vigor.

N. M. R. 59-55 — Super Mercado Pegue Pague — Idem, idem, auto de infração n.º 49.450, de 18 de fevereiro de 1955, imposição de multa de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) cominada no artigo 354, por infração desse mesmo artigo do Regulamento Sanitário em vigor.

N. M. R. 60-55 — Empresa Restaurantes Rápidos Ltda. — Idem, idem, auto de infração n.º 55.372 de 16 de fevereiro de 1955, do S. E. F., imposição de multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) cominada no artigo 341, por infração do artigo 272 do Regulamento Sanitário em vigor.

Terceiro Grupo de Distrito de Higiene Alimentar

DESPACHOS DO CHEFE

Em 3 de março de 1955

Revelia n.º 52.355-54 — Mercarias Brasileiras Ltda. — Tendo deixado a revelia o auto de infração, imponho a multa de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), cominada no artigo 347 por infração do art. 281 § 1.º do Regulamento Sanitário em vigor.

Processos:

N. 119-55 — P. Gomes dos Santos
N. 127-55 — B. Paiva & Cia.
N. 102-55 — J. da Costa Rocha.
N. 91-55 — Talvanes Araújo Silva
N. 144-55 — W. Reis & Ribeiro.
N. 123-55 — Alfredo Andrade.
N. 112-55 — J. Simões & Henrique.
N. 138-55 — A. da Silva Moreira.
N. 147-55 — Bernardo Dias & No-
nato.

N. 108-55 — Heitor P. Siqueira.
N. 914-54 — Joaquim Borges de Souza Junior.

N. 870-54 — Waldemiro Delgado Rodrigues.

N. 63-55 — Agostinho Felipe.

N. 114-55 — Antônio Florêncio de Mesquita.

N. 161-55 — Cavadinha, Almeida & Cia. Ltda.

N. 141-55 — Cavadinha, Almeida & Cia. Ltda.

N. 85-55 — Georgina da Cruz.

N. 167-55 — Antônio P. Pinto

— Em condições sanitárias de funcionamento.

— Certifique-se.

N. 104-55 — P. Gomes dos Santos

— Conceda-se, 2.ª via, pagos os emolumentos devidos.

N. 139-55 — Euzebia Manuela, da Silva — Cumpra, primeiramente, as exigências regulamentares, indicadas pelo Técnico.

N. 65-55 — Abílio Moreira da Costa-Bar.

N. 166-55 — Marques & Mateus.

— Deferido, em face da informação, pagos os emolumentos devidos.

N. 156-55 — Avelino Fernandes Pinto & Filhos — Indeferido, por falta de apoio em lei.

N. 170-55 — Fernando Baptista Queiroz — Proceda nos termos da informação.

N. 129-55 — E. Pinto da Silva & J. Pinto — Concedo mais (45) quarenta e cinco dias de prazo em provação.

N. 988-54 — Antônio J. Lopes — Cumpra, primeiramente, a exigência regulamentar, indicada pelo Técnico.

N. 56-55 — José de Carvalho. Não há o que considerar por haver recorrido fora do prazo legal, e, sem o prévio depósito da importância rela-

tiva as multas, conforme determina a lei.

N. 168-55 — Rosária dos Santos — Compareça para esclarecimentos.

N. 169-55 — José Pereira de Oliveira & Irmão — Juntem a certidão de assentimento do principal ramo de atividade.

N. 980-54 — Joseph Farage — Certifique, nos termos das informações.

N. 153-55 — Distribuidora Guai-curus de Massas e Biscoitos Ltda. — Indeferido. — Lavre-se auto de multa no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), cominada no artigo 347, por infração do artigo 281 § 1.º, ambos do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 989-54 — Panificação Andaraí Ltda. — Indeferido. — Lavre-se auto de multa no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), cominada no artigo 347 por infração do art. 281 § 1.º, ambos do Regulamento Sanitário em vigor.

Quarto Grupo de Distrito de Higiene Alimentar

DESPACHOS DO CHEFE

Em 15 de Fevereiro de 1955

N. 268-55 — Ludgero Ferreira Tavares dos Santos — Proc. 292-55 — Américo Magalhães — N. 59-55 — Fernando Gomes Dias — N. 291-55 — Antonio Gonçalves — N. 188-55 — Adalberto Ferreira — N. 211-55 — M. Oliveira & Filho — N. 223-55 — D. Oliveira & Lopes — N. 277-55 — Serafim A. Carvalho. — Em condições sanitárias de funcionamento em face da informação. — Certifique-se.

N. 246-55 — Luiz Pereira Cardoso — N. 40-55 — Alípio Alves — N. 212-55 — Café Comércio e Esportivo Ltda. — N. 235-55 Antonio Vieira Alves. — Em condições sanitárias de funcionamento em continuação em face da informação. — Certifique-se.

N. 221-55 — J. Lemos & J. Cardoso — N. 234-55 — Joaquim de Moura Coutinho — N. 81-55 — C. Augusto Pinto. — Indeferido em face do informação do Sr. técnico.

N. 289-55 — J. Duarte & Costa Ltda. — N. 290-55 — Amadeu Pinto — N. 256-55 — Alberto C. Reis & Filho Ltda. — N. 270-55 — Armando Fernandes Marques — N. 272-55 — M.A. Lopes. — Indeferido. Faça-se a transferência à vista dos documentos apresentados.

N. 7.415.220-55 — David Simões Antunes — N. 207-55 — N. Rodrigues & Pereira — N. 5.739.063-54 — Arthur de Souza Barros. — Compareça para esclarecimentos.

N. 166-55 — Araújo Vasconcelos Calmon. — Complete as instalações. N. 265-55 — E. Leitão & Araújo. — Cancele o auto de infração n.º 50.205-55, tendo em vista as alegações do requerente e a informação do médico autoante.

N. 3.642-54 — Francisco Machado da Silveira. — Nada há que deferir em face de informação do Sr. técnico.

Reclamação N. 243-55 — Antonio Pereira. — Cancele-se o tempo de intimação n.º 92.770 por ter sido o mesmo cumprido conforme informa o Sr. técnico.

N. 140-55 — Américo Magalhães Açogue. — Apresente documento hábil provando a aceitação das instalações.

N. 7.524.116-54 — Naly da Glória de Lima Camisão. — Facilite a visita.

N. 269-55 — Café Bar Califórnia Ltda. — Indeferido. Não proceda as alegações do requerente. Lavre-se a multa na importância de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) cominada no artigo 342, por infração do artigo 273 do Regulamento Sanitário (Dec. 9.761 de 21-5-49).

Mem. 51-55 — Carvalho, Baptista & Filho Ltda. — Tendo deixado cor-

rer à revelia o auto de infração n.º 55.692, imponha à firma Carvalho, Baptista & Filho Ltda., estabelecida à Avenida Aamro Cavalcante n.º 37 a multa de Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros) por infração do artigo 272 do Regulamento Sanitário (Dec. 9.761 de 21-5-49).

Mem. 45-55 — Padaria e Confeitaria das Famílias do Meyer. — Tendo deixado correr a revelia o auto de infração n.º 55.686, imponho a firma Padaria e Confeitaria das Famílias do Meyer, a multa de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) por infração do artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário (Dec. 9.761 de 21-5-49).

Mem. 44-55 — Padaria e Confeitaria das Famílias do Meyer. — Tendo deixado correr a revelia o auto de infração n.º 55.685, imponho à firma Padaria e Confeitaria das Famílias do Meyer, a multa de Cr\$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros) por infração do artigo 272 do Regulamento Sanitário. (Dec. 9.761 de 21-5-49).

Mem. 43-55 — M. Soares & Soares. — Tendo deixado correr a revelia o auto de infração n.º 55.683, imponho à firma M. Soares — Soares, estabelecida à Rua Dias da Cruz n.º 29, a multa de Cr\$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros) por infração do artigo 273 do Regulamento Sanitário. (Dec. 9.761 de 21-5-49).

Mem. 48-55 — J. Gonçalves. — Tendo deixado correr a revelia o auto de infração n.º 55.689, imponho à firma J. Gonçalves, estabelecida à rua Padre André Moreira n.º 6 a multa na importância de Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros) por infração do artigo 273 do Regulamento Sanitário. (Dec. 9.761 de 21-5-49).

Mem. 46-55 — Manoel Maia & Cia. Ltda. — Tendo deixado correr a revelia o auto de infração n.º 55.687, imponho à firma Manoel Maia & Cia. Ltda., estabelecida à rua 24 de Maio n.º 1.359, a multa de Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros) por infração do artigo 273 do Regulamento Sanitário. (Dec. 9.761 de 21-5-49).

Mem. 47-55 — Manoel Maia & Cia. Ltda. — Tendo deixado correr a revelia o auto de infração n.º 55.688, imponho à firma Manoel Maia & Cia. Ltda., estabelecida à Rua 24 de Maio n.º 1.359, a multa de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) por infração do artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário. (Dec. 9.761 de 21-5-49).

Mem. 50-55 — Café Suíço Ltda. — Tendo deixado correr a revelia o auto de infração n.º 50.206, imponho à firma Café Suíço Ltda., estabelecida à Rua Lucídio Lago n.º 115-B, a multa de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) por infração do artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário. (Dec. 9.761 de 21-5-49).

Mem. 49-55 — Dias & Serpa. — Tendo deixado correr a revelia o auto de infração n.º 50.207, imponho à firma Dias & Serpa, estabelecida à Rua Arquias Cordeiro n.º 247, a multa na importância de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) por infração do artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário. (Dec. 9.761 de 21-5-49).

Proc. 6.004.416-55 — Travessa & Coelho. — Indeferido. Lavre-se a multa na importância de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) cominada no artigo 347 por infração do artigo 231 § 1.º do Regulamento Sanitário (Dec. 9.761 de 21-5-49).

N. 6.004.417-55 — Travessa & Coelho — Rua Frederico Meyer II. — Indeferido. Lavre-se a multa na importância de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) cominada no artigo 342 por infração do artigo 273 do Regulamento Sanitário. (Dec. n.º 9.761 de 21-5-49).

N. 307-55 — Delfim M. Correia — Av. Suburbana n.º 101. — Indeferido por ter requerido fora do prazo regulamentar. Lavre-se a multa na importância de Cr\$ 500,00 (Qui-

nhentos Cruzeiros) cominada no art. 347 por infração do art. 281 § 1.º do Regulamento Sanitário. (Dec. 9.761 de 21-5-49).

N. 202-55 — J. Paschoal & Filho — Estrada Vicente de Carvalho n.º 245-C — Indeferido. Lavre-se auto de multa na importância de Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros) cominada no artigo 247 por infração do artigo 271 § 1.º do Regulamento Sanitário. (Dec. 9.761 de 21-5-49).

DESPACHOS DO CHEFE

Em 1.º de mar. de 1955

Processos:

N. 353-55 — Mercadoria e Açougue — Mattinga Ltda.

N. 321-55 — J. Guedes — Bottequim.

N. 323-55 — José Loureiro Nisa

N. 333-55 — Mohamed Selman Habib.

N. 272-55 — Irmãos Durand Limitada.

N. 276-55 — Agostinho Dias de Sousa.

N. 278-55 — José Ferreira Alves.

N. 210-55 — Antônio José do Nascimento.

N. 228-55 — Manuel de Oliveira — Quitanda.

N. 342-55 — J. Antônio Tavares

N. 347-55 — Otacilio Alves de Almeida.

N. 207-55 — N. Rodrigues & F. reira.

— Em condições sanitárias de funcionamento em face da informação Certificque-se.

N. 300-55 — Bar Caiçara Ltda.

N. 254-55 — Padaria e Confeitaria — F. dos Cascadura Ltda.

N. 296-55 — Despensa Central de Comestíveis Ltda.

N. 344-55 — José Martinho — Quitanda.

N. 320-55 — C. Augusto Pinto.

— Em condições sanitárias de funcionamento em continuação em face da informação. Certificque-se.

N. 303-55 — J. Gonçalves & Cui.

— Em condições sanitárias de funcionamento em transformação em face da informação. Certificque-se.

N. 301-55 — Despensa Central de Comestíveis Ltda.

N. 295-55 — A. Andrade Bastos.

— Em condições sanitárias de funcionamento em os adicionais requeridos. Certificque-se.

N. 346-55 — Hilton Lourenço de Oliveira.

N. 350-55 — Confeitaria Andaluza Ltda.

N. 340-55 — J. Graça da Cunha

N. 335-55 — Antônio Tonon & F. llo.

N. 320-55 — Arlindo Cunha & Barreira Ltda.

N. 328-55 — Alberto Augusto de Castro.

N. 305-55 — J. P. Campos & J. Pacheco.

N. 301-55 — A. Pedrosa & Pimpão

N. 304-55 — Alexandre Martins & Cia. Ltda.

N. 264-55 — Silva & Costa.

— Indeferido. Faça-se a transformação em face da informação.

N. 5.570.034-55 (209 G. H. A.)

— Paulo Benjamim da Costa.

N. 5.570.024-55 (217-55 G. H. A.)

— Manoel Agostinho de Sousa

N. 5.700.966-55 (310-55 G. H. A.)

— Jaime Almeida de Sousa.

N. 5.740.000-55 (318-55 G. H. A.)

— Ventura Teixeira.

— Comprovação para a transformação.

N. 182-55 — Augusta de Sousa H. nório.

N. 287-55 — Sebastião Chiorboli. Preliminarmente cumpre a exigência do Sr. Técnico.

N. 353-55 — Anil Abastecimento Nacional de Mercadorias Interior Ltda.

N. 170-55 — Antônio Ferreira da Silva — Açougue. — Facilite a visita.

N. 3.302-54 — D. P. Guedes

N. 3.068-54 — José Pinto.

N. 166-55 — Paulo Vasconcelos Calmon.

— Indeferido em face da informação do Sr. Técnico.

N. 3.614-54 — Gracinda Cardoso.

— Apresente documentos hábeis provando a aceitação das obras.

N. 303-55 — M. M. de Oliveira & Nunes. — Concedo mais 15 dias em prorrogação.

N. 332-55 — H. M. Novaes — Comestíveis. — Cancele o auto de infração n.º 42.278-55 tendo em vista a informação do Sr. Médico Autuante.

N. 3.533-54 — Amauri F. Nogueira. — Nada há que deferir em face da informação do Sr. Técnico.

N. 338-55 — José Manuel de Freitas. — Indeferido por ter requerido fora do prazo regulamentar. Lavre-se a multa na importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cominada no artigo 347 por infração do artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário em vigor (Dec. 9.761 de 21-5-49).

N. 315-55 — M. Alves Carneiro. — Indeferido. Lavre-se a multa na importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cominada no artigo 347 por infração do artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 341-55 — Amado & Amado. — Indeferido por ter requerido fora do prazo regulamentar. Lavre-se a multa na importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cominada no artigo 347 por infração do artigo 381 § 1.º do Regulamento Sanitário em vigor (Decreto 9.761 de 21 de maio de 1949).

N. 310-55 — Anibal Marques Pereira de Matos. — Indeferido. Lavre-se a multa na importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cominada no artigo 347 por infração do artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 334-55 — Antônio Penedo. — Indeferido em face da informação do Sr. Médico Autuante. Lavre-se a multa na importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cominada nos artigos 347 e 329 § 5.º por infração dos artigos 281 § 1.º e 233 do Regulamento Sanitário em vigor (Decreto 9.761 de 21 de maio de 1949).

Por ter deixado correr a revelia os respectivos autos de infração, lavre-se a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cominada no artigo 347 por infração do artigo 281 § 1.º as firmas abaixo mencionadas:

N. 67-55 — Nicola Vilardo.

N. 69-55 — Manuel Rodrigues.

N. 74-55 — Panificação Santa Tezinha Ltda.

N. 73-55 — Panificação Santa Tezinha Ltda.

N. 72-55 — M. Teixeira — Bar.

N. 75-55 — José Marques — Mercadoria.

N. 70-55 — Bar Montalvão Ltda.

N. 71-55 — Vitorino Vilares.

N. 66-55 — Miguel Simão — Tendo deixado correr a revelia o auto de infração n.º 42.397, imponho a firma Miguel Simão, estabelecida à Avenida Suburbana n.º 7.332 a multa de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por infração dos artigos 250 e 281 § 1.º do Regulamento Sanitário (Decreto 9.761 de 21-5-49).

N. 68-55 — João José Teixeira. — Tendo deixado correr a revelia o auto de infração n.º 42.275, imponho a firma João José Teixeira, estabelecida à Rua Carolina Machado n.º 2.170-A a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por infração do artigo 317 do Regulamento Sanitário (Decreto 9.761 de 21-5-49).

Quinto Grupo de Distrito de Higiene Alimentar

DESPACHOS DO CHEFE

Dia 18 de fevereiro de 1955

Processos:

N. 1 — J. Gonçalves — Bar.

N. 3 — Jesus Telemaco.

N. 4 — J. Silva & Filho.

N. 6 — J. R. de Freitas & Rocha.

N. 7 — José Joaquim Machado.

N. 8 — Pinheiro & Filho Ltda.

N. 9 — Francisco Marinho.

N. 10 — Viriato de Azevedo — Mercadoria.

N. 12 — Santos & Laurêncio Ltda.

N. 14-A — Albertino Silvestre.

N. 15 — Bonifácio & Almeida.

N. 16 —

N. 17 — Antônio Ferreira Paiva.

N. 19 — A. Carneiro Gião.

N. 20 — Damão & Nunes Ltda.

N. 21 — H. J. Guerra.

N. 24 — Amador Furtado Sobrinho.

N. 25 — Antônio Emilio de Sousa Amorim.

N. 28 — M. Santos & Aderico.

N. 29 — Oscar Francisco Alves.

N. 30 — Padaria Rio da Prata Limitada.

N. 31 — Alceu & Novo Ltda.

N. 33 — Aluizio dos Santos.

N. 35 — Panificação Rio São Paulo.

N. 39 — J. F. Lira — Cereais.

N. 44 — Panificação Retiro Limitada.

N. 47 — Antônio de Carvalho Depósito de pão.

N. 49 — Silvino Pereira.

N. 50 — Panificação Bangu Limitada.

N. 53 — Antônio Joaquim.

— Em condições sanitárias de funcionamento. Certificque-se.

N. 2 — Padaria Rio da Prata Limitada.

N. 5 — Paulo Amadeu Lemos.

N. 11 — Oscar Francisco Alves.

N. 13 — Sousa & Assenso.

N. 22 — F. Chagas da Silva.

N. 26 — Antônio Emilio de Sousa Amorim.

N. 34 — E. M. dos Santos.

N. 37 — José de Sousa Pinheiro.

N. 42 — Soares & Queiroz Ltda.

N. 43 — Adalgisa Marins Coutinho

N. 45 — José de Sousa.

N. 46 — Antônio Joaquim.

N. 51 — Mário Martins da Silva.

N. 52 — Antônio Teixeira — Restaurante.

— Indeferido em face da informação

N. 14 — Domingos Das Roxo & Guimarães.

N. 27 — Corina Carolina dos Santos.

— Conceda-se 2.ª via da certidão.

Distrito Sanitário n.º 1

Expediente de 17 de fevereiro de 1955

N. 758 — Rua Teófilo Otoni, 15 — 7.º andar. — Sala 716; N. 765 — Rua do Ouvidor, 45 1.º andar parte da sala 3.

N. 770 — Av. Rio Branco, 81 — 8.º andar, parte da sala 808; N. 786 — Av. Presidente Vargas 418 — 8.º andar

— Sala 808; N. 794 — Rua Washington Luiz, 164-A — loja; N. 797 — Praça da República, 93 — 2.º andar. — Grupo 202; N. 805 — Av. Presidente Vargas, 508 — 16.º andar, parte da sala 1001;

N. 816 — Rua Teófilo Otoni, 58 — 11.º andar. — Sala 1102; N. 817 — Av. Rio Branco, 4 — 7.º andar. — Salas 70-8-9;

N. 821 — Av. Rio Branco, 9 — 2.º andar. — Sala 252 parte; — N. 826 — Rua Visconde de Inhauma, 134 — 2.º pavimento — Sala 222; N. 829 — Rua do Carmo, 5 — 4.º andar. — Sala 9;

N. 830 — Av. Presidente Vargas, n. 435 — 20.º andar, parte da sala 2103-A;

N. 833 — Av. Venezuela, 27 — 6.º andar — Sala 621; N. 841 — Travessa 11 de Agosto, 6 — 5.º andar, parte da sala de frente de n. 501; N. 842 — Travessa 11 de Agosto, 6 — 5.º andar.

— Grupo 501 — Sala da frente; N. 847 — Av. Rio Branco, 114 — 13.º andar, parte da sala 131; N. 850 — Rua Evaristo da Veiga, n. 16 — 5.º andar

— Sala, digo Grupo 502, parte da sala da entrada; N. 852 — Laedira Felipe Nery, 7 — 6.º andar — Sala 605 parte;

N. 858 — Rua do México, 74 — 12.º andar — Sala 1206, parte — N. 861 — Rua do Riachuelo, 44-A — 2.º andar. — Sala frente — N. 852 — Rua Gonçalves Léo, 97, loja; N. 863 — Av. 13 de Maio, 23 — 9.º andar — Sala 919; N. 871 — Rua do Acre, 55 — 9.º andar — Sala 907, parte. — Em condições sanitárias de funcionamento. — Certificque-se.

N. 788 — Rua Vinte de Abril, 23 — 2.ª loja, parte; N. 801 — Rua Senador Pompeu, 206, loja; N. 811 — Rua dos Andradas, n. 151 — Sala da frente; N. 815 — Av. Rio Branco, 50 — 19.º — 20.º — 21.º e 22.º andares; N. 832 — Ladeira do Barroso n. 151 — Sala da frente; N. 835 — Rua Gonçalves Léo, 57 — 2.º andar — Sala 6;

N. 836 — Av. Rio Branco, 25 — 2.º andar — Salas 205-8-9; N. 843 — Praça Tiardente, 46 — 2.º andar — Sala 2; N. 848 — Rua Beneditina, 22-A 1.º andar — Sala 6; N. 853 — Venezuela, 5 — Fundos — 1.º andar

— Digo Rua Sacadura Cabral 81 — Grupo 801 — 8.º andar; N. 856 — Rua São José, 56 — 2.º andar — Sala da frente; U. 866 — Av. Graça Aranha, 19 — 7.º andar — Sala 704, parte; N. 867 — Rua Senador Dantas, 118 — 9.º andar — Sala 915 — Digo Pavimento. — Indeferido em face da informação do técnico.

N. 728 — Travessa São (Digo) das Beas Artes, 19. — Improcedente. — Arquite-se.

N. 742 — Travessa Dona Felicidade, 46 (Vila). — Arquite-se.

N. 910 — Rua General Caldevel, 218 — Apt. 301 — 3.º andar. — Deferido. — Concedo o prazo solicitado.

N. 807 — Av. Rio Branco 135-7 — 1.º andar — Sala 105, parte — Indeferido. — Tendo em vista a informação constante do verso do requerimento.

N. 902 — Rua Santo Cristo, 169 — Sobrado. — Indeferido. — As exigências sanitárias não devem ficar à mercê das protelações indefinidas para o seu cumprimento.

Expediente de 28 de fevereiro de 1955

DESPACHO DO CHEFE:

N. 967 — Rua da Assembleia, 11, sala B do Grupo 1103, 11.º andar; N. 968 — Rua Assembleia, 11, parte da sala B do grupo 1103, 11.º andar N. 991 — Rua Leandro Martins, digo Rua do Lavradio, 31, sobrado N. 995 — Rua do Carmo, 5, sala 4, 2.º andar; N. 1.000 — Avenida Franklin Roosevelt, 39 grupo 819, 8.º andar; N. 1.002 — Rua da Assembleia, 11, sala C do grupo 1103, 11.º andar; N. 1.008 — Rua Rodrigo Silva, 34-A, sala 107 — Em condições sanitárias de funcionamento. — Certificque-se

N. 1.102 — Praça Mahtma Gandhi, 2, 3.º andar, sala 38. — Indeferido em face da informação do técnico.

N. 1.065 — Rua Washington Luiz 11. — Indeferido uma vez que a multa já foi remetida ao D. H. S.

Expediente d. 1 de março de 1955

DESPACHO DO CHEFE:

N. 936 — Avenida Nilo Peçanha 12, 11.º andar, parte da sala 110; N. 976 — Rua Visconde de Inhauma 134, 4.º andar, parte da sala 421; N. 981 —

Rua Visconde de Inhauma, 134, sala 628; N. 982 — Av. Presidente Vargas, 446, sala 1107, 11.º andar; N. 1.311 — Av. Pres. Vargas, 446, sala 1601, 16.º andar; N. 1.014 — Av. Rio Branco, 151, sala 1504, e parte da sala 1505, 15.º andar; N. 1.035 — Rua Alcindo Guanabara, 17-21, salas 901-2; N. 1.037 — Rua Senador Dantas, 45-B, 4.º andar, sala 408; N. 1.043 — Rua Buenos Aires, 68 4.º andar — Em condições sanitárias de funcionamento. — Certifique-se.

N. 959 — Av. Rio Branco, 124-126; N. 987 — Rua Visconde de Inhauma, 115, fundos; N. 995 — Rua Alvaro Alvim, 24, apto. 404, sala 4; N. 1.010 — Av. Rio Branco, 8.º andar; N. 1.016 — Av. Rio Branco, 39, 19.º andar, sala 1902, 1907-9; N. 1.026 — Rua Visconde de Inhauma, 134, 5.º andar sala 533; N. 1.028 — Rua do Rosário, 97, 2.º andar, sala 1 — Indeferido em face da informação do técnico.

N. 970 — Av. Rio Branco, 50 and. 19.º, 20.º, 21.º e 22.º. — Em condições sanitárias de funcionamento — Certifique-se. — Espeça-se o auto de infração 51.876.

N. 1.070 — Rua General Caldwell, 218, apt. 301. — Deferido. — Concedo mais 30 dias de prazo.

N. 1.008 — Av. Presidente Vargas, 290, sala 709. Certifique-se.

Distrito Sanitário n.º 6 DESPACHOS DO CHEFE

Período de 1 a 15 de fevereiro de 1955

Requerimentos:

N. 36 — Cia. Industrial de Máquinas Selzer.

N. 43 — Metalúrgica Italo-Portuguesa Limitada.

N. 46 — Casa de Máquinas São Cristóvão Limitada.

N. 38 — "Sulan" — Indústria e Comércio de Matérias Primas Sociedade Anônima.

N. 44 — Antônio Carnavale.

N. 51 — F. Monteiro de Paulo.

N. 29 — Gávea S. A. — Veículos e Máquinas.

N. 40 — Indústria Química Robren Limitada.

N.º 47 — Maria Marta Amorim. — Em condições sanitárias de funcionamento. — Certifique-se.

Requerimentos:

N. 41 — Santos Martins e Teixeira — Cancele-se o Auto de Infração n.º 36.032.

N. 45 — Antônio Gomes Aparício — Cancele-se o Auto de Infração n.º 36.031.

N. 52 — Batista e Brandão — Cancele-se o Auto de Infração número 36.033.

N. 50 — Belmira da Cruz Gonçalves — Certifique-se.

N. 49 — Haum Rapporte — Indeferido. — Facilite a vista.

Intimações:

N. 85.068 — Rua S. Luiz Gonzaga n.º 1.034 fundos — Cumprida. — Arquite-se.

N. 15.997 — Av. Suburbana, 82, fundos — Cumprida. — Arquite-se.

N. 85.109 — Casa de Calçados Ferreira Souto S. A. — Foram cumpridas as exigências. — Arquite-se. — Cancele-se o Auto de Infração número 36.023.

Período de 16 a 28 de fevereiro de 1955

Requerimentos:

N. 54 — Gulló & Cratelli.

N. 55 — Eletro Bavaria Sociedade Anônima.

N. 56 — Floriano S. Flores.

N. 61 — Tecnográfica S. Anônima.

N. 57 — Jose Cordero da Encarnação.

N. 50 — "Sellerte" Indústria e Comércio de Porcelana Limitada.

N. 63 — "Meco" Madeira e Compensados Limitada.

N. 64 — Arnaldo de Souza.

N. 66 — Salvador Ribeiro Solposto.

Em condições sanitárias de funcionamento. — Certifique-se.

Intimação n.º 85.121 — Rua General Padilha n.º 49. — Foram cumpridas as exigências. — Arquite-se.

Reclamação n.º 58 — Procedente. — Foi extraída a intimação número 85.131.

Reclamação n.º 58 — Rua da Liberdade n.º 25 — A Agenda para aguardar o prazo.

Requerimentos n.º 53 — Empresa Geibe Importadora e Exportadora Limitada. — Indeferido. — Indique o local exato.

Distrito Sanitário n.º 7

DESPACHOS DO CHEFE

Dia 8 de fevereiro de 1955

Requerimentos:

N.15 — Malharia Dukra Limitada — Rua Rocha Miranda, 75. — Indeferido, em face da informação do técnico.

N. 17 — Arnaldo Pais & Companhia Limitada — Rua J, lote 443 — Barra da Lijuca — Expeça-se nova certidão n.º 9 (nove) retificada a numeração do lote, de 43 (quarenta e três) para 443 (quatrocentos e quarenta e três). — Arquite-se a primeira vista da certidão anterior.

N. 19 — Casa Coimbra Ferragens Limitada — Rua Boa Vista, 97 — Certifique-se o que constar.

Reclamação n.º 3 — Osvaldo Alves Corrêa — Rua Conde de Bonfim, número 1.214. — Improcedente; Arquite-se.

Dia 11 de fevereiro de 1955

Requerimentos:

N. 20 — N. Primavera Filho — Rua General Roca n.º 891-A loja 1 — Em condições sanitárias de funcionamento. — Certifique-se.

Dia 17 de fevereiro de 1955

Requerimentos:

N. 22 — Juliana da Cruz Rodrigues — Rua Desembargador Izidro, n.º 25-A, sobrado. — Indeferido, em face da informação do técnico.

N. 23 — Casa Liberti de Máquinas Limitada — Rua Conde de Bonfim, n.º 277 — Idem, idem.

Dia 25 de fevereiro de 1955

Req. n.º 25 — Sulamericana de Importação e Exportação Limitada — Av. Maracani, 1.351, térreo. — Em condições sanitárias de funcionamento. — Certifique-se.

Dia 28 de fevereiro de 1955

Req. n.º 16 — Hernani Roderjan Soares — Rua Uruguai, 324, casa 6 — Certifique-se, como pede o requerente.

Reclamação n.º 18 — Joaquim Alves Corrêa — Travessa Matilde, 15 — Providenciado; Arquite-se.

Distrito Sanitário n.º 9

Expediente de 25 de fevereiro de 1955

DESPACHOS DO CHEFE

Requerimentos:

N. 278 — Fábrica de Móveis Paqueta Limitada — Rua Lino Teixeira n.º 289, fundos e 289-A — Em condições sanitárias de funcionamento. — Certifique-se.

Dia 28 de fevereiro de 1955

N. 293 — Auto Viação Campos Limitada — Rua Monteiro da Luz 280 — Em condições sanitárias de funcionamento. — Certifique-se.

N. 277 — João Gomes Jorge — Rua Teixeira de Carvalho, 2.140, apartamentos 101, 102, 202, 301, 302 e apartamentos de fundos. — Fica aprovada a fôssa. — Certifique-se. — Em 8 de fevereiro de 1955.

N. 282 — Carlos de Souza Ramos — Rua Mário Ferreira 283 — Fica aprovada a fôssa. — Certifique-se.

N. 296 — Léa Dupret — Avenida Suburbana n.º 6.751 — Certifique-se.

N. 267 — Albino Rodrigues Rebelo — Rua Lavras, n.º 1 — Cancele-se o auto de infração. — Concedo 120 dias de prazo. — Em 28 de fevereiro de 1955.

Dia 3 de março de 1955

N. 303 — M. Batista — Avenida Suburbana n.º 7.351 — Em condições sanitárias de funcionamento. — Certifique-se. — 2 de março de 1955.

N. 284 — Alcides Teixeira de Carvalho — Rua Getúlio, 48, sala dos fundos. — Em condições sanitárias de funcionamento. — Certifique-se. — Em 2 de março de 1955.

N. 302 — Léa Dupret — Avenida Suburbana n.º 15.719 — Em condições sanitárias de funcionamento. — Certifique-se.

N. 287 — S. A. Refinaria Magalhães — Rua Conselheiro Mayrink, n.º 304 — Em condições sanitárias de funcionamento. — Certifique-se.

N. 268 — Paulo Brito — Rua João Rodrigues n.º 85, fundos — Oficina Mecânica para conserto de automóveis. — Em condições sanitárias de funcionamento. — Certifique-se.

N. 300 — Rua Araújo Leitão, 1.083 — Fica aprovada a fôssa. — Certifique-se.

Distrito Sanitário n.º 14

DESPACHOS DO CHEFE

Expediente de 16 de fevereiro de 1955

Requerimentos:

N. 35-55 — Hilda Gomes — Cumpram-se as exigências. — Arquite-se.

N. 38-55 — Cia. Ultrazaz Sociedade Anônima — Em condições sanitárias de funcionamento. — Certifique-se.

Dia 21 de fevereiro de 1955

Req. n.º 12-55 — Quirino Felisberto da Silva — Arquite-se por preempção.

Dia 25 de fevereiro de 1955

Req. n.º 40-55 — Manuel Ramos & Diniz.

Req. n.º 42-55 — Ribeiro & Bonotto.

— Em condições sanitárias de funcionamento. — Certifique-se.

Req. n.º 41-55 — Antônio Pereira da Silva e Armando da Costa e Silva — Aprovo. — Certifique-se.

Dia 26 de fevereiro de 1955

Reclamação n.º 37-55 — Natália Noves — Arquite-se.

REGULAMENTO

DO

IMPÔSTO DE RENDA

Decreto n.º 36.773, de 13-1-55

DIVULGAÇÃO N.º 726

PREÇO Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso

Serviço de Expediente

BOLETIM N.º 33

De 3 de março de 1955

ATOS DO SECRETARIO GERAL

Designação

Designo o Oficial Administrativo — classe "M" — matrícula 13.079 — Wanda Telles Costa — para ter exercício no Serviço de Administração — VSA — (Of. n.º 184, do VSA).

Remoção tornada sem efeito

Fica considerada sem efeito a remoção constante do Boletim n.º 32 de 2 de março corrente, referente ao Engenheiro matr. 26.248 — Carlos José Verissimo.

Designação de Engenheiro

Fica designado o Engenheiro Carlos José Verissimo, matr. 26.248 — para, sem prejuízo das suas atuais atribuições na Superintendência das Obras do Santo Antônio, colaborar nas obras a cargo do STE, da Avenida Radial Oeste.

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

N. 7.405.802-54 — Benito Sanjuan Alonso.

— Indeferido.

N. 7.901.583-52 — José Bernardino Alves — capeando o de n. 7.900.798-1954.

— Restitua-se, em face das informações.

N. 7.400.500-55 — Venerável e Arq. Ordem 3.ª de Nossa Senhora do Monte do Carmo.

— Deferido, a título precário.

REPUBLICAÇÃO

G. P. 306

Em 25 de fevereiro de 1955

Sr. Secretário Geral:

Foi-me agradável verificar a perfeita ordem em que decorreram os festejos carnavalescos do corrente ano e, considerando que, para o brilho e êxito dessas festividades, concorreram com apreciável parcela os Departamentos de Limpeza Urbana e de Obras, após-me, congratulando-me com V. Ex.ª, pedir-lhe que transmita a título de incentivo e justo prêmio, os meus melhores louvores a quantos, em seus respectivos setores, empregaram a sua colaboração a esta grande festa popular. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração. — *Alm. Pedro*

— Prefeito do Distrito Federal.

— A S. Ex.ª, o Sr. Dr. Jorge Alberto Diniz Carneiro, DD. Secretário Geral de Viação e Obras.

República por haver sido com incorreções do DIN, no Diário Oficial do dia 2 de março corrente.

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial no dia 2 de março corrente — pag. 1.238 — 4.ª coluna.

EM ATOS DO SECRETARIO GERAL

Onde se lê — 1-DL — 2-DL e 10-DL; Leia-se: — 1-DL — 2-DL — 5-DL e 10-DL.

Comissão de Aquisição de Material

Expediente de 3 de março de 1955

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Correia Leite & Cia. — Processo 7.010.222-55.

Distribuidora de Metais Brasileira Ltda. — Proc. 7.010.347-55.

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Fornecedora de Materiais A. M. Lopes Ltda. — Proc. 7.010.348-55.

Companhia Americana de Intercâmbio (Brasil) CADIB — Processo 7.010.349-55.

Sociedade Anônima Industrial de Tubos — Proc. 7.010.350-55.

— Deferido.

Siemens do Brasil Companhia de Eletricidade — Proc. 7.010.057-54.

— Indeferido. Forneça o material em condições aceitáveis.

P. Pinheiro & Cia. — Processo 7.010.353-55.

— Pague a taxa referente ao exercício de 1954.

— Concedo o salário família.

— Listas de licenças — Altas:

FL — 553 — José Saraia de Moura — Trabalhador Extr. Mens. — Matrícula 2.857 — em 16 de fevereiro de 1955.

FL — 558 — Roberto Rochely Sampaio — Trabalhador Extr. Mens. — Matr. 2.151 — em 17 de fevereiro de 1955.

FL — 559 — Abílio Francisco Paulo — Trabalhador Extr. Mens. — Matrícula 2.465 — em 16 de fevereiro de 1955.

FL — 560 — Isaac Antero Lopes — Trabalhador Extr. Mens. — matrícula 1.551 — em 17 de fevereiro de 1955.

FL — 565 — Alcindo Pricoli — Trabalhador Extr. Mens. — matr. 1.131 — em 17 de fevereiro de 1955.

FL — 568 — Newton de Sousa — Trabalhador Extr. Mens. — matrícula 1.95 — em 17 de fevereiro de 1955.

FL — 570 — Antônio da Silva — Trabalhador Extr. Mens. — Matrícula 2.350 — em 19 de fevereiro de 1955.

FL — 572 — Oscarino Batista — Trabalhador Extr. Mens. — Matrícula 2.617 — em 15 de fevereiro de 1955.

FL — 573 — Cândido Francisco de Almeida — Trabalhador Extr. Mens. — Matr. 2.617 — em 15 de fevereiro de 1955.

FL — 575 — Valtaro Teles Guaglianone — Trabalhador Extr. Mens. — Matr. 2.801 — em 20 de fevereiro de 1955.

FL — 579 — José de Araújo — Trabalhador Extr. Mens. — Matrícula 2.357 — em 19 de fevereiro de 1955.

FL — 580 — Manoel de Oliveira — Trabalhador Extr. Mens. — Matrícula 701 — em 20 de fevereiro de 1955.

FL — 59 — Nivaldo José Ferreira — Trabalhador Extr. Mens. — Matr. 1.450 — em 17 de fevereiro de 1955.

FL — 591 — José Lopes — Trabalhador Extr. Mens. — Matr. 1.683 — em 19 de fevereiro de 1955.

FL — 595 — Mário Arzuza Alves Barbosa — Auxiliar de Engenheiro Extr. Mens. — Matr. 1.822 — em 18 de fevereiro de 1955.

FL — 599 — José Vicente Filho — Trabalhador Extr. Mens. — Matr. 2.294 — em 20 de fevereiro de 1955.

FL — 600 — Almir Ferreira da Cunha — Trabalhador Extr. Mens. — Matr. 2.315 — em 19 de fevereiro de 1955.

FL 602 — Heitor Pereira Arnoso — Trabalhador Extr. Mens. — Matr. 172 — em 20 de fevereiro de 1955.

FL — 612 — Rubens Cândido — Trabalhador Extr. Mens. — matrícula 2.798 — em 19 de fevereiro de 1955.

FL — 615 — Jonathan Dionizio da Silva — Trabalhador Extr. mens. — Matr. 652 — em 19 de fevereiro de 1955.

FL 616 — Royval Palheiro — Trabalhador Extr. Mens. — Matrícula

1.386 — em 18 de fevereiro de 1955.

FL — 618 — Pedro Rôques da Silva — Trabalhador Extr. Mens. — Matr. 1.818 — em 19 de fevereiro de 1955.

Departamento de Estradas de Rodagem

Expediente de 4 de março de 1955

Boletim n.º 42

Transferência de funcionários:

Ficam transferidos: do 1.º Distrito Rodoviário (1-DR) para o Serviço de Equipamento Mecânico e Transporte (2-ER) o Trabalhador Extr. Mens. — matr. 1.760 — Válder de Oliveira 1.ª ma; do 8.º Distrito Rodoviário (8-DR) para o 4.º Distrito Rodoviário (4-DR) o Trabalhador Extr. Mens. — matr. 2.740 — Francisco Azevedo; do 4.º Distrito Rodoviário (4-DR) para o 8.º Distrito Rodoviário (8-DR) o Trabalhador Extr. Mens. — Matr. 2.436 — Roberto Mathias.

Admissão de funcionários:

Por ato do Sr. Diretor do DER foram admitidos como Trabalhador — Extr. Mens. — Salvador e Estana, Arildo Ramos dos Santos, Lacy Jose Pigueira, Sebastião Pedro da Cunha.

Apresentação e designação de funcionários:

Fica registrada a apresentação e designação para o Serviço de Equipamento Mecânico e Transporte (2-ER) do Trabalhador Extr. Mens. — matrícula 2.914 — Lupericio Nascimento.

Designação de comissões:

Designo os Engenheiros — Luis Paulo Diniz Carneiro, Humberto Vital Bandeira de Melo e Clovis Calacanti, para, em Comissão, examinarem as obras de pavimentação da Estrada da Posse, trecho final entre as estações 34 e 50, referente ao contrato n.º 182, para fins de aceitação provisória.

Ficam designados os Engenheiros Armando Coelho de Freitas, Geraldo Neiva e Renato Gesar Bastos, para, examinarem e dar parecer sobre as obras da Av. Litorânea, (contrato n.º 1.18).

Despachos do Diretor:

Cia. Metropolitana de Construções — (Proc. 7.300.220-55) — Fica aceitas as obras da pont sobre o R.O. Acari, referente ao contrato n.º 136, em caráter definitivo.

Empresa de Teraplanagem e Engenharia Câmara Ltda. — (Processo 7.300.692 de 1955) — Ficam aceitas as obras de terraplanagem do Trêvo de Missões, constantes de corte e aterro nos Ramos Petrópolis-Rio e São Paulo-Petrópolis, referente ao contrato n.º 12, em caráter definitivo.

João da Silveira e Azevedo e outros — (Proc. 7.300.908-55) — Indeferido.

Artur Calixto Duarte — (Proc. número 7.300.823-55) — Deferido.

Reificação do Diário Oficial do dia 4 de março de 1955 — fls. 1.298.

Omissão do título: Aviso.

Onde se lê — Roberto ... Leia-se — Roberto.

Onde se lê — Fernando Magalhães ... Leia-se — Fernando Magalhães.

Admissão de funcionários:

Onde se lê — Waldemar ... Leia-se — Waldemar.

Listas de licenças:

FL — 561 — Onde se lê ... de 12-2 a

— Leia-se — ... de 11-2 a

FL — 565 — Onde se lê — ... Augusto ... Leia-se — Augusto

FL — 587 — Omissão: 21 dias.

Despachos do Ch. f. do 4-ER:

Firma da Silva Lopes — (Proc. número 7.300.255-55) — Junta proca de adção.

João Batista de Oliveira — (Proc. 7.300.050-55) — Francisco Simeão

das Neves — Proc. 7.300.813-55) — Antônio Rafael Coelho — (Proc. número 7.300.811-55) — Armando João dos Reis Filho — Proc. 7.300.798 de 1955) — Daric Teixeira de Vile — (Proc. 7.300.800-55) — Nicandro Fontes Miguel — (Proc. 7.300.828-55) — e Jorge Antônio Rosa — (Proc. número

Departamento de Obras

Angelo Barilari, Rua Thomaz G. Manaryk n.º 75, pet. 013-55.

Publique-se, entregue neste Distrito

6 — Curvas de ferro galvanizado de 1/2"

12 — Curvas de ferro galvanizado de 3/4"

6 — Reduções de ferro galvanizado de 3/4" X 1/2"

6 — Reduções de ferro galvanizado de 1" X 1/4"

2 — Reduções de ferro galvanizado de 1" X 1/2"

2 — Unões de ferro galvanizado de 1/2"

1 — Tê redução de ferro galvanizado de 1" X 1/2"

2 — Bujões de ferro galvanizado de 5/8"

2 — Bujões de ferro galvanizado de 3/4"

2 — Bujões de ferro galvanizado de 1/2"

Mureta de Alvarenga Gameiro, Rua Monsenhor Marques n.º 154.

Pet. 083/55.

14 — Enxadas de aço de 3 1/2 libras marca Tupi

Izidoro Zaluzai, Rua Guarapés número 49.

Pet. 085/55

12 — Enxadas de aço de 2 1/2 libras, marca Tupi

1 — Lata de soda cáustica de 1 kg.

Albano Dias, Av. Geremiano Lobato n.º 312-A e 312-B

Pet. 086/55

Publique-se, entregue neste Distrito

12 — Metros em tubos de ferro galvanizado de 1"

12 — Metros em tubos de ferro de 1/2"

Eulides de Souza, Dom Juvenal ed Brito n.º 365

Pet. 091/55

Publique-se, entregue neste Distrito

10 — Lata de soda caustica de 1 kg.

9 — Lata de betúvia de 1 kg cada

Albano Nunes Mota, Rua Guarapés n.º 201

Pet. 093/55

Publique-se, entregue neste Distrito

8 — Folhas de zinco com 1,80 X 0,60 DIA 28/2 55

Armindo Costa da Fonseca, Rua Barão n.º 450

Pt. 103/55

Gil Silveira da Cunha, Rua Espírito Santo n.º 62

Pet. 104/55

Amaury Leite Barreto, Rua Barão, n.º 776

Pet. 106/55

Amaury Leite Barreto, Rua Baronesa n.º 736 e 748

Pet. 107/55

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

CEMITERIO MUNICIPAL DA
ILHA DO GOVERNADOR

Pet. n.º 088/55 — Ilda dos Santos Rosa
 Pet. n.º 089/55 — Nelson de Castro
 "Deferidos, pagas as importâncias de Cr\$ 40,00 cada"
 Pet. n.º 091/55 — Olga Pereira
 Pet. n.º 090/55 — Donária Ferreira dos Santos
 "Deferidos, pagas as importâncias de Cr\$ 20,00 cada"
 Pet. n.º 087/55 — Aurora do Nascimento Cardoso Botelho
 "Deferido, paga a importância de Cr\$ 30,00"
 Em 2 de março de 1955. — Carlos Alberto.
 la09ayxn !-fHF; m m m mm m

Departamento de Habitação
Popular

5-H. P.

DESPACHOS DO ENGENHEIRO
CHEFE

Dia 2 de março de 1955

Compareça:

N. 7.403.109-52 — Avenida Brasil, n.º 6.403 — José Adolpho Serra.
 N. 7.700.162-55 — Estrada da Ligação n.º 980 — Antônio Veltri.
 Passe-se o alvará pagos os selos:
 N. 7.500.735-51 — Rua André Rocha n.º 812 — Manuel Alves Guimarães Filho.

N. 7.700.520-55 — Rua Olina, 40 — Alfredo Pereira Dias.
 N. 7.503.979-53 — Rua Max Fleuss n.º 122 — Motiejus Diciunas.
 N. 7.501.320-53 — Rua das Camélias n.º 440 fundos — João Gonçalves das Fontes.

Indeferido:

N. 7.700.305-55 — Rua Milton, 29 — João Antônio Pereira.
 Prorrogação de Licenças:
 N. 7.400.096-52 — Rua Comendador Siqueira n.º 153 — Acilino Vieira da Silveira.

N. 7.400.042-52 — Rua General Carvalho n.º 805 — Fiszle Levrovicz.
 N. 7.500.170-53 — Rua Comendador Siqueira, 104 — Altamiro da Silva Lima.

N. 7.300.092-54 — Rua Santa Edviges n.º 93 — Charles Elridge Banley.
 N. 7.401.114-52 — Rua Ana Silva, n.º 146 — Karl Schmitt.

N. 7.505.041-51 — Rua Porto Rico n.º 453 — Manuel Roque Ferreira.
 N. 100.263-44 — Rua "R", 54 — Antenor Abel.

N. 7.500.305-53 — Rua Guarapuaça, 93 — Arnaldo Pacheco Marques.
 N. 7.503.897-51 — Rua D. Francisca de Siqueira — Augusto Muller de Carvalho.

Exigências:

N. 7.500.297-53 — Rua "G", 101 — Nestor Avelino Pinto Guimarães — Requeira o habite-se, em nome de Nestor Avelino Pinto Guimarães.

N. 7.503.234-51 — Rua Furquim Mendes n.º 71 — Luiz Silveiro Monteiro — Requeira o habite-se, junto certidão de fôssa e ficha de inscrição.

N. 7.30.410-54 — Rua Anamá, 54 — Hélio do Nascimento — A exigência não foi satisfeita.

N. 100.545-45 — Rua Rêgo Fortes, n.º 701 — Olga Lessa Martins — Satisfaça o artigo 153, do Decreto 6.000 e 3.º do Decreto 7.363.

N. 7.301.497-54 — Travessa "K" n.º 136 — João Ferreira da Silva — Junte cópia aprovada.

N. 100.976-48 — Rua Xisto Baia, n.º 21 — Flávio Sá Ribeiro — Satisfaça a exigência.

N. 101.380-48 — Rua Clio, 125 — Manuel Bispo do Nascimento — Satisfaça a exigência.

N. 7.700.442-55 — Rua Doutor Leal lote 8 — Orlando Matos — Promova a modificação do p. a. 11.945, transformando o lote 8 de comercial para residencial.

Dia 3 de março de 1955

Indeferido:

N. 7.700.391-55 — Rua "B", lote 90 — Antônio Marques.

N. 7.700.343-55 — Rua Projetada "B", lote 4 — Milton Gonçalves.

Transfira-se paga a taxa:

N. 7.301.130-54 — Rua Irapuá, 291 — Ignez Martilez de Jesus.

Prorrogação de Licenças:

N. 7.504.001-53 — Rua "D", 203 — Diernando de Souza.

Passe-se o alvará pagos os selos:

N. 7.303.807-54 — Rua Saturno, n.º 685 — Alzemiro Antônio Fernandes.

Satisfaça a Exigência:

N. 7.303.568-54 — Rua Francisca Júlia, 33 — Adelino de Almeida.

Retificação no Boletim de 1 de março de 1955.

Onde se lê: (Pode Habitar) — Rua Marques de Muritiba, 723 fundos — Olavo da Silva Pinheiro.

Leia-se: (Pode Habitar) — Rua Marques de Muritiba n.º 723 — Alvaro da Silva Pinheiro.

Departamento de Edificações

Serviço de Alinhamento

1-ED-3

Exigências de 28 de fevereiro de 1955

N. 7.416.113-55 — Lidio Ribeiro de Souza — Rua Dr. Nicanor, 263 — Cote a planta de situação, de acordo com o título de propriedade.

N. 7.523.446-54 — Francesco Alvato — Rua Basílio de Brito, junto e depois do n.º 47 — Pague os selos de Expediente, referente a taxa de perempção.

N. 7.415.502-55 — José Júlio — Avenida Itacca, junto e depois do número 1.587 — Cote o local, de acordo com o P. A. n.º 18.760.

N. 7.414.095-51 — Stenio Salez de Barros — Av. 29 de Outubro, número 5.688 — Compareça para esclarecimentos.

N. 7.516.195-52 — Acacio Maralha — Rua Capitão Resende, lote 3 — Declare em réplica, o número da casa referente ao lote 59.

N. 7.523.446-54 — Francesco Alvato — Rua Basílio de Brito, junto e depois do n.º 47 — Cumpra a exigência.

N. 7.441.736-49 — Edmundo Haas — Rua Adriano n.º 132 — Junte planta de situação.

N. 7.415.541-55 — Joaquim Cavaco — Rua Azamor n.º 93 — Cote o terreno, de acordo com o título.

N. 7.415.845-55 — Silveiro Feran — Rua Constância Alves, 28 — Cumpra o artigo 32, do Decreto 6.000.

N. 5.55.386-50 — Consorcio Paulista — Rua Bruno Seabra, 214 — Compareça.

N. 7.415.124-55 — Maria Rita Fernandes — Rua Araribóia, 42 — Figure a planta de situação de acordo com o local.

N. 7.416.018-55 — Manuel Furtado de Medeiros — Rua Francisco Fragozo n.º 58-A — Figure a planta de situação, de acordo com o plano geral de vila aprovado.

N. 7.415.937-55 — Alcides Lago — Rua Francisca Vidal, 21, lote 7 — Cote o terreno, de acordo com o título de propriedade.

N. 7.415.914-55 — Pedro Valdo Caetano — Rua Dias da Cruz, 344 — Junte título.

7-ED-1

DESPACHOS DO CHEFE

Dia 1 de março de 1955

Processo:

N. 7.506.109-54 — Alzira Ferreira Lemos.

N. 7.501.333-54 — João José Rio Pinto.

N. 7.501.481-54 — José Sá de Oliveira.

N. 7.511.883-50 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro S.A.

N. 7.501.080-52 — Antônio Pereira.

N. 7.520.882-54 — Joaquim Ferreira Alves.

N. 226.967-46 — Maria Emilia Coelho.

N. 7.414.057-51 — Selina de Oliveira Santos de Gusmão.

N. 7.412.766-53 — Maria de Lourdes do Rosário de Oliveira.

N. 7.509.549-52 — Antônio Santos.

N. 7.611.61-52 — Emilio Billoro.

N. 7.422.027-53 — Antônio Ferreira Abrantes.

N. 7.524.083-54 — Henrique Samuel Braun.

— Critique-se de acordo com as informações e compareça para dizer se concorda com os termos da minuta.

Despachos:

N. 7.506.34-54 — Roberto Lemos Bastos — Compareça para pagar a taxa de revalidação de despacho.

N. 5.401.245-55 — Leonidas Alves de Oliveira — Compareça.

7-DD

DESPACHOS DO ENGENHEIRO
CHEFE

Dia 1 de março de 1955

Passe-se Alvará:

N. 7.401.172-55 — Silvio Antônio da Silva e outro — Rua Conde de Bonfim n.º 89 — Demolição de prédio residencial de 2 pavimentos, arma andaima, e tapume. — Cr\$ 8.643,80.

N. 5.700.945-54 — Ucel União Construtora Engenharia Ltda. — Rua Clóvis Bevilacqua, 31 — Modificação de projeto aprovado, com acréscimo em prédio de 4 pavimentos — Cr\$ 4.914,00.

Aceitação de obras:

N. 7.506.477-54 — Confeitaria Tijuca Ltda. — Rua Conde de Bonfim, 346 fundos — Legalização de acréscimo.

N. 7.504.206-54 — Justino Rimeiro de Carvalho — Rua Rocha Miranda, 127 — Acréscimo e modificações.

Habite-se:

N. 7.405.972-53 — José Magalhães e outro — Rua São Miguel, 256 apartamento 101 201 — Construção de prédio residencial de 2 pavimentos, com 2 apartamentos.

N. 7.428.254-49 — Eduardo Pereira Cardoso — Praça Professor Pinheiro Guimarães, 32 — Pode habitar os apartamentos 301 — 302, do prédio 32 fundos, de acordo com o art. 112 do Decreto 6.000.

Indeferido:

N. 7.428.254-49 — José d'Azevedo Couto — Rua — Rua General Espírito Santo Cardoso — n.º 535 — Indeferido, não sendo núcleo industrial.

Compareça:

N. 7.506.420-54 — Luís Alves Marciel — Rua Aires Gomes n.º 91 — Compareça.

Exigências:

N. 248.618-48 — Artur Alves Fernandes de Arakjo — Rua Pinheiro da Cunha, 62 — Satisfaça a exigência anterior.

N. 7.400.353-55 — João Vicente da Costa, e outros — Rua Professor Helion Povôas, lote 15 — Apresente sondagens, e planta de fundações.

N. 7.400.703-55 — Imobiliária Farhi — Rua General Rosa, 916 — Apresente responsável pelo projeto estrutural.

N. 7.505.003 — Beatriz Franco Moscosoe outra — Rua General Rosa, 549 559 — Apresente responsável pelo projeto estrutural.

N. 7.412.58153 — Seba Ananias — Rua Anadia, 25 — Requeira aceitação de obras.

8-DD

DESPACHOS DO ENGENHEIRO
CHEFE

Dia 1 de março de 1955

Habite-se:

N. 7.404.103-53 — Salomão Trenger — Rua Leopoldo, 126 apartamentos 201 — 202 — 301 — 302 — 401 — 402, 126-A — Construção de prédio misto, comercial e residencial de quatro pavimentos, seis apartamentos e uma loja — Pode habitar.

Exigência:

N. 7.410.457-53 — Chit Dickstein — Rua Barão de Mesquita, 169 apartamento 101 e out. e 769-A, 769-B — Complete o passeio.

N. 7.410.405-53 — Adelino Gonçalves — Rua Gastão Penalva, 168 apartamento 101 201 — Não pode habitar — Legalize as modificações e os acréscimos.

N. 7.506.321-54 — Reynaldo Auler — Rua Artur Menezes, 31 — Apresente novo profissional responsável pela execução das obras.

N. 7.400.692-55 — Theofilo Miguel Ajuz — Rua Gonzaga Bastos, 229 — Indique a localização dos medidores.

N. 7.508.632-52 — Benjamin Fonseca — Rua Conselheiro Paranaíba n.º 113 — Prove previamente o pagamento da investidura.

Passe-se alvará:

N. 7.501.501-54 — Elias Tosta & Cia. Ltda. — Avenida 28 de Setembro, 292 loja — Instalação comercial — Cr\$ 310,70.

Habite-se:

N. 7.511.899-52 — Joaquim Gutierrez Marques Gonçalves — Rua Luis Barbosa, 113-F — Construção de prédio residencial de um pavimento situado nos fundos do lote onde existe outro prédio — Pode habitar.

Em 21 de março de 1955

Passe-se alvará:

N. 328.406-41 — Antônio Peretia da Costa — Avenida Engenheiro Richard 90 92 94 — Boletim 100 — Cr\$ 99,00.

Aceitação de obras:

N. 7.508.117-54 — Alberto Silveira — Rua Visconde de Santa Izabel n.º 337 — Modificações e acréscimo.

Habite-se:

N. 7.500.538-54 — Antônio Nascimento Eira — Rua Babilônia n.º 3 apartamento 101 102 201 202 prédio residencial de 2 pavimentos.

Exigências:

N. 7.500.211-54 — Rêseo Deodácio Pontes — Rua Uruguaçu, 129 casa

IX — Regularize o processo tendo em vista o prazo do alvará concedido.

N. 7.407.622-53 — Antônio Cid e outro — Rua Deputado Soares Filho n. 61 — Regularize o processo tendo em vista o prazo do alvará concedido.

N. 7.501.490-54 — Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Militar — Rua São Francisco Xavier n. 352 — Regularize o processo tendo em vista o prazo do alvará concedido.

N. 7.503.917-54 — Cia. Contrutora Hortêncio Gonçalves — Rua Rocha Pombo n. 32 casa XXI — Regularize o processo tendo em vista o prazo do alvará concedido.

N. 7.503.654-54 — Maria Assunção Amaral — Rua D. Maria n. 108 — Apresente novo profissional responsável pela execução das obras.

Passe-se o alvará:

N. 7.417.651-53 — Tales de Almeida Cruz — Rua Senador Nabuco n. 314 — Construção de prédio residencial de um pavimento — Cr\$ 986,30.

N. 7.400.696-55 — Carmem dos Santos Perez — Rua D. Apêlia n. 71 — Construção de prédio — Cr\$ 850,10.

9-DD-1

DISPACHOS DO ENGENHEIRO CHEFE

Dia 18 de fevereiro de 1955

Exigências:

N. 7.422.658-53 — Rua Divino Salvador n. 102 — Requeira aceitação.

N. 7.518.226-52 — Rua Cruz e Sousa n. 495-F — Apresente planta de acordo com o que foi executado.

N. 7.521.311-54 — Rua Joaquim Martins n. 363 casa XXI — Compareça para retirar o alvará prorrogado.

N. 7.406.927-53 — Rua Joaquim Martins n. 349 casa III — Ilumine e conclua o calçamento da rua de vila.

N. 7.515.695-54 — Rua Aquidabã n. 793 apartamento 101/102 — Compareça para retirar o alvará prorrogado.

N. 7.415.288-55 — Rua Barão de Santo Angelo n. 332 — Compareça para conhecimento da exigência, o documento apresentado nada esclarece.

N. 7.524.108-54 — Rua Aquidabã n. 1.076 casa XVI — De pé direito legal ao cômodo acrescido.

N. 7.521.279-52 — Rua Barão do Bom Retiro n. 1.306-F — Indeferido a ficha do D. R. I.

Passe-se alvará na importância de:

N. 7.522.569-54 — Rua Dias da Cruz n. 638 — Construção de prédio comercial de 3 pavimento, prazo 18 meses — Cr\$ 17.863,60.

N. 7.523.689-54 — Travessa Miracema n. 19 e 21 — Acréscimo modificação e reforma em prédio residencial de um pavimento, transformado em prédio de apartamentos de 3 pavimento, prazo de 6 meses — Cr\$ 2.695,40.

N. 7.519.844-54 — Rua General Belegarde n. 268 — Modificação em prédio residencial de um pavimento prazo de 1 mês — Cr\$ 66,00.

N. 7.415.897-55 — Rua Pedro de Carvalho n. 150 — Construção de dependência em fundos de lote prazo de 2 meses — Cr\$ 248,20.

N. 7.421.327-53 — Travessa Aquidabã n. 38 — Prorrogação do prazo por 6 meses — Cr\$ 3.982,00.

Aceitação de obras:

N. 7.515.284-54 — Rua Mário Calderado n. 44 casa VI — Construção de dependência nos fundos do lote, em nome de José Severino Dias.

Habite-se:

N. 7.509.970-52 — Avenida Amaro Cavalcanti n. 2.285 casa I a VI — Pode habitar seis (6) prédios residenciais

de um pavimento, construído em nome de Celestino Lagalhard.

N. 7.414.380-51 — Rua Dias da Cruz n. 242 casa I apartamento 101/102/201/202/301 e 302 — Pode habitar, construído em nome de João Seccchin Júnior.

Em 26 de fevereiro de 1955.

Departamento de Edificações

9-DD-2

DISPACHO DO ENG. CHEFE

Dia 2-3-55

Exigências:

361.503-47 e 7.504.743-52 — Rua Cachambi n. 472 — Manoel Rodrigues Vintena — Apresente os documentos e requeira a prorrogação.

7.522.302-54 — Rua Miguel Angelo n. 509 — Prove que o prédio era comercial (Alvará ou plantas).

5.565.060-53 — Travessa Adriano dos Passos n. 18 — Cumpra as exigências.

7.503.113-55 — Rua Sarandi n. 46 — Apresente planta de acordo com o regulamento.

7.518.934-54 — Rua Honório n. 1.463 — Projete tubo de lixo, calhas postais, vise no D.N.I.G., apresente novo construtor que funcione, bem como declaração do mesmo. Projete escada com 1,20 m de largura.

7.521.515-54 — Rua Silva Rosa n. 428 — Apresente novo responsável sob pena de multa e embargo.

7.405.693-53 — Rua Nazario n. 31 — C-X — Requeira prorrogação.

257.883-46 — Rua Vaz de Toledo n. 256 — Compareça para esclarecimentos.

7.521.447-54 — Avenida Automóvel Clube, 1.091 — Cumpra o alinhamento sob pena de multa.

Indeferimentos::

7.415.751-55 — Rua Oliveira Serpa n. 10 — quadra 13 — Indeferido, visto ser Z. R-3 — Contraria os artigos 25 e 39 do decreto 6.000.

Deferimentos:

7.520.061-54 — Travessa Marques da Cruz n. 184-A-B-C — Deferido pelo prazo de 3 meses de acordo com o artigo 108 do decreto 6.000. — Alvará grátis.

Passe-se alvará na importância de:

7.421.382-53 — Rua Macedo Braga n. 2 — Prorrogação prazo 2 meses — Cr\$ 290,40.

7.422.783-53 — Rua das Oficinas n. 188 — Prorrogação 6 meses — Grátis.

7.420.873-53 — Travessa Mendes da Silva n. 31-F — Prorrogado 3 meses — Cr\$ 567,60.

7.406.533-53 — Rua Capitão Resende n. 211 — Prorrogado 4 meses — Cr\$ 944,10.

7.415.734-55 — Rua Fernão Cardim n. 47-C/VI — Reforma prédio vila 1 mês — Cr\$ 66,00.

7.410.682-53 — Rua Arquias Cordeiro n. 906 — Legalização de acréscimos e modificações em prédio 1 pavimento, prazo de 1 mês — Cr\$ 305,00.

7.519.231-54 — Rua Afonso de Albuquerque n. 86 — Prorrogado prazo de 3 meses — Cr\$ 558,60.

7.516.572-54 — Rua José dos Reis n. 1.930 — Construção galpão para depósito de ferragens e andaime pelo prazo de 3 meses — Cr\$ 1.100,00.

7.520.534-54 — Rua Mário Carpenter n. 613 — Legalização de 3 prédios em mesmo lote pela lei 756 e boletim 19 prazo de 3 meses — Cr\$ 891,00.

7.523.243-54 — Rua Cisne de Faria n. 164-F — Prorrogado prazo 3 meses — Cr\$ 435,60.

7.407.329-53 — Rua José Bonifácio n. 266-C XIV — Prorrogado prazo 2 meses — Cr\$ 620,40.

7.417.937-51 — Rua Vereador Jansem Muller, 458 — Prorrogado 6 meses — Cr\$ 1.254,60.

7.515.167-54 — Rua Tavares Pereira n. 49 — Prorrogação prazo 4 meses — Cr\$ 1.775,40.

10-DD-1

MADUREIRA

DISPACHOS DO ENG. CHEFE

Dia 25-2-55

Habite-se:

7.516.236-54 — Manoel de Oliveira Chibantes — Rua Leopadia Figueiredo, 360.

Emolumentos:

7.503.699-52 — Elias Rucos — Travessa Salinas, 43 — Legalização de construção — Cr\$ 617,40.

7.410.55-53 — José Pinto — Rua Cupertino, 131, apart. 101-201 — Prorrogação — Cr\$ 532,20.

337.307-41 — Hilda de Souza Oliveira — Rua Paraopeba, 46 — Boletim 100 — Cr\$ 110,00.

7.516.057-54 — João Ramos Maciel — Estrada São Paulo, 104 — Prorrogação — Cr\$ 420,30.

7.518.357-54 — Manoel Cornavio Carvalho — Rua Taturama, 522 — apart. 101-2 — 201-2 — Prorrogação — Cr\$ 402,80.

Ficam aceitas as obras:

7.416.059-55 — Maria da Glória Batista — Rua Carvalho de Souza, 291 — Ficam aceitas as obras de legalização.

5.406.492-54 — Augusto Braga Berquó — Rua Silva Vale, 321-A — Ficam aceitas as obras da instalação subterrânea da bomba e do tanque.

7.517.847-54 — Antonio de Lima — Rua Quintão, 45 — Ficam aceitas as obras de demolição do prédio.

7.517.912-54 — Lucídio Martins da Silva — Rua Emilio de Menezes, 244 — Ficam aceitas as obras.

Exigências:

7.432.713-49 — Caixa de Aposentadorias e Pensões de Serviços Públicos — Rua Cambuci do Vale, 31 — Não aceito as obras. Faça demolir o barracão, que não consta da planta.

7.522.798-54 — Cecília Rosa da Silva — Rua Doutor José Tomás — lote 13 — Satisfaça os arts. 39 e 25, e seus parágrafos; retifique o nome do logradouro, e faça assinar o projeto por construtor licenciado.

7.515.370-52 — José Gomes da Silva — Rua Juno, 500 — Pinte as plantas em cor vermelha convencional, pois trata-se de legalização. Especifique a condição lógica dos cômodos.

7.416.101-55 — M. Araújo — Estrada Vicente de Carvalho, 655 — Apresente as plantas em cores convencionais, informando as peças a instalar na loja.

7.522.479-54 — Apulcro de Araújo Abreu — Rua Múcio Teixeira, 201-A — A planta de situação não confere com a planta baixa, e vice-versa; ângulos diferentes.

7.620.627-54 — José Sérgio Rocha de Abreu, e Regina Célia Rocha de Abreu — Rua Onix, 41 — Não aceito as obras de reforma. Legalize as modificações, apresentando planta do que foi feito, inclusive muros. Prove a legalidade da placa de numeração — 41-A, e declare se o prédio é de um (1) ou dois (2) pavimentos.

7.411.493-53 — Nildo Russo — Rua Samim, 77, apart 101 — Regularize o processo, tendo em vista o prazo do alvará.

7.415.068-55 — José Pereira Caldas — Avenida Automóvel Clube — Lote 10 Q. 19 — Figure calhas condutores, ralos e pias, nas lojas comerciais.

7.521.819-54 — Eurides Bem Dias de Moura — Rua Manoel Murtinho, 82 — Não pode ser concedida a aceitação da demolição requerida

para o prédio 82, de vez, que tal número não consta no "croquis" da revisão de numeração. No local existe o prédio de n. 80 que corresponde ao atual 258, não demolido. O pedido de certidão, fica assim prejudicado.

Rua das Opalas, 147. — Facilite o 7.420.017-53 — José Correa — exame do prédio.

7.517.220-54 — Adelino da Silva Couto — Avenida Suburbana, 8 865-Casa XXXVI. — Regularize o prazo da licença.

7.415.803-55 — Ludovino Batista — Rua Tapajós, 49. — Requeira e prove a demolição do prédio existente, por via legal.

7.521.418-54 — João Francisco Ribeiro Junior — Rua Turvo, 208. — Compareça para retirar o alvará.

7.202.578-54 — Antonio Gomes Serra — Avenida Sargento das Milícias. — Faça assinar o projeto por profissional legalizado.

Dia 28 de fevereiro de 1955

Emolumentos

N. 7.516.057-54 — Estrada João Paulo, 104 — João Ramos Maciel — Prorrogação — Cr\$ 532,20.

Exigências

N. 7.520.777-54 — Rua Dr. Luiz Bicalho J.º A do 475 — Compareça o interessado.

N. 7.421.542-53 — Antonio Pieroni e outros — Av. Suburbana, 9.606. — Deve ser assinado por engenheiro responsável o cálculo estrutural.

N. 7.519.249-54 — J. Barbosa Pacheco & Cia. — Rua Moreira de Azevedo, 38. — Cumpra as exigências anteriores.

N. 7.519.794-54 — Manoel Alonso Lago e outros — Av. Suburbana n. 10.332. — Requeira prorrogação.

N. 7.519.314-54 — José Corrêa — Rua dos Diamantes, 495-A-B-C e D. — Declare se a varanda é coberta, ou descoberta no 2º pavimento.

N. 7.517.902-54 — Olívia Mendonça — Av. Suburbana, 9.141. — Apresente projeto legal.

N. 7.521.688-54 — Margarida de Andrade — Rua Augusto Frana, 130. — Compareça para retirar o alvará.

N. 7.515.965-54 — Hermínio de Oliveira Barros — Rua Laurindo Filho, 196. — Requeira prorrogação de dois meses. Não aceito as obras. Apresente projeto das modificações, e figure nas plantas o quarto existente no quintal, muros.

N. 7.518.675-54 — Rua "C" — Lote 13 — Arthur Cunha. — Apresente outro profissional. Retifique o projeto de acordo com a nova denominação de logradouro — Rua Frei Pedro Simzing. — Declare tratar-se de legalização de prédio, e satisfaca o art. 142 relativo a finalidade lógica.

N. 7.411.135-54 — José Goretstein — Rua Américo Rocha, 1.556 b e 1.556 f. — Compareça o autor do projeto.

N. 7.415.475-55 — Augusto Clemente Gatto — Rua Cabuá, 71. — Apresente projeto em cores convencionais.

N. 7.422.046-53 — Emerita de Figueiredo Magalhães — Travessa João de Mattos, 47-F. — Apresente novo engenheiro responsável pelas obras.

N. 7.420.183-53 — Dercyro Ranna — Estrada do Aeral, 1.364. — Requeira aceitação.

N. 7.517.032-54 — Manoel da Silva Bastos — Rua Florentina, 56. — Compareça para esclarecimento.

Aceitação de obras

N. 7.520.059-54 — Manuel Luiz Pacheco — Rua Manoel Murtinho, 426. — Ficam aceitas as obras.

Dia 1 de março de 1955

Emolumentos:

N. 7.520.775-54 — Mário Jesus de Azevedo — Rua Operário Sadock de Sá, 126, apart. 101-102. — Cr\$ 1.650,00. — Construção de dependência.

N. 7.410.835-53 — Manoel das Neves — Rua Joaquim Norberto, 31-A, apart 102. — Modificação de prédio. — Cr\$ 62,00.

N. 7.520.350-54 — Luiz Mantovani — Rua Juliano de Miranda, 518. — N. 7.516.495-54 — José Benedetti Mod. Cr\$ 34,80. — Facciola — Rua Silva Vale, 814. — Construção de prédio. — Cr\$ 298,90.

Habite-se:

N. 7.520.420-54 — Alferdo de Almeida — Rua Mocri, 60-F. — Construção de prédio. — Pode habitar.

Aceitação de obras:

N. 7.420.385 — Francisco Moutinho — Rua Carvalho de Souza, 193. — Ficam aceitas as obras.

N. 7.423.008-53 — Flávio Barida — Rua Goiás, 1.168. — Ficam aceitas as obras legalizadas.

N. 7.521.472-54 — Manoel Gomes — Rua Mendes, 17. — Ficam aceitas as obras.

N. 7.520.316-54 — Elizabeth Luize Funk Treu e outros. — Ficam aceitas as obras.

Indeferimentos:

N. 7.516.047-54 — Manoel Valente da Silva — Rua Comandante Mário Lahmeier, 170. — Indeferido. O destino do galpão não o indicado no projeto aprovado.

Exigências:

N. 7.420.048-53 — Antonio Pinho Rente — Rua Ferreira Cantão, 51b. — Apresente novo profissional, responsável pelas obras.

N. 7.523.222-54 — Oswaldo da Costa Bittencourt — Rua Moacir de Almeida, 239. — Requeira aceitação.

N. 7.404.241-53 — Eugenia Lucia Raimundo — Rua Pescador Ojino, 84. — Requeira aceitação.

N. 7.515.227-54 — João Barbosa — Rua Anajás, 221, appts. 101-2, 201-2. — Obedeça ao projeto aprovado.

N. 7.416.179-51 — Julio de Souza — Rua Barbosa Rodrigues, 157. — Aabsteja o prédio d'água.

N. 300.711-55 — Maria Joaquina de Carvalho.

N. 302.428-55 — Amadeu Alves Merlino.

N. 302.699-55 — Manoel Cesário Filho.

N. 302.700-55 — Neuza de Pinho Tavares.

N. 330.297-54 — Firmino Alvares Portella.

N. 300.743-55 — Martha Barbosa Fittipaldi.

N. 300.928-55 — Djalma Gomes Vieira.

N. 301.741-55 — Benedicto Castilho.

N. 301.748-55 — João Vicente da Silva.

N. 301.841-55 — José Ferreira.

N. 301.842-55 — Jorge Meira Pereira.

N. 303.201-55 — Alaide Telles dos Santos.

N. 303.200-55 — Hélio Pessoa.

N. 303.198-55 — Nahid Pinto de Souza.

N. 302.697-55 — Azurêa Brasil Moreira.

N. 300.980-55 — Arnaldo Babo Guimarães.

N. 302.698-55 — Euridice de Araújo Oliveira.

N. 303.270-55 — Oswaldo Aranha Vaz de Carvalho.

— Deferido.

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE BENEFÍCIOS E INVERSÕES (M-4)

N. 304.044-55 — Joaquim Rosas.

— Compareça ao Gabinete do Secretário, para esclarecimentos.

DESPACHO DO CHEFE DA CARTEIRA DE PENSÕES E AUXÍLIOS (M-41)

N. 303.540-55 — Jurandy Júlio da Silva.

N. 303.761-55 — Joaquim Pereira Gonçalves.

N. 303.081-55 — Francelino Antônio Pimentes.

N. 303.601-55 — Jesuino Gomes da Rocha.

N. 302.619-55 — João Teixeira de Moraes.

N. 302.381-55 — Athayde Antônio de Almeida.

N. 301.928-55 — Marietta de Castro Vianna.

— Compareça Urgente.

N. 303.344-55 — Benedicto Pereira Rangel. — Traga a certidão de casamento.

N. 303.091-55 — Yedda Silva Lobo. — Compareça, trazendo os originais das certidões com firmas reconhecidas.

N. 303.327-55 — Moacyr da Costa Pinto.

N. 303.326-55 — Moacyr da Costa Pinto.

N. 303.325-55 — Moacyr da Costa Pinto.

N. 302.582-55 — Ramon de Lira Galindo.

N. 303.194-55 — Jovelino Jacintho de Abreu.

— Pague-se.

DESPACHO DO CHEFE DA CARTEIRA DE PENSÕES E AUXÍLIOS (M-41)

N. 303.883-55 — Antônio de Siqueira Camion Júnior. — Compareça, trazendo o título de seu filho Pedro Ernesto.

N. 304.110-55 — Antônio Ribeiro. — Compareça no Serviço Médico Social — 3.º andar do Montepio, acompanhada de Mario.

N. 302.261-55 — Aurélia de Mendonça. — Compareça o Sr. A. Albuquerque.

N. 304.239-55 — Eurico Manoel. — Junte o título de pensionista.

N. 303.360-55 — Alcides Corrêa dos Santos. — Junte a certidão de casamento.

N. 302.299-55 — Manoel Gonçalves dos Santos. — Habilitem-se à pensão.

PROCURADORIA GERAL**ATOS DO PROCURADOR GERAL**

Dia 4 de março de 1955

Mandado de Citação referente à Ação Ordinária requerida por Manoel

Antônio de Castro Cerqueira, correndo no Juízo da 3.ª Vara da Fazenda Pública — cartório do 2.º Ofício: Competência específica do DCF para representar a Fazenda Municipal em matéria tributária.

MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS

DESPACHO DO DIRETOR

Expediente de 5 de março de 1955

N. 302.909-55 — Casa Bravard.

N. 303.578-55 — Hilda de Jesus Ribeiro Freire.

— Pague-se.

N. 302.839-55 — Adelino Augusto da Fonseca. — Autorizo o pagamento dos aluguéis vencidos.

N. 327.566-54 — Orlando Machado. — Deferida, a habilitação prévia pensão.

N. 302.443-55 — Victorino Coelho de Souza.

N. 302.180-55 — José Francisco de Moura.

N. 303.592-54 — Oscar Gomes da Silva Braga.

— Deferida a reversão.

N. 303.575-55 — Manoel Pereira Júnior.

N. 303.375-55 — Miguel Alves Vianna.

N. 303.787-55 — Arley Gomes de Freitas.

N. 325.862-54 — Alfredo Lourenço da Costa.

N. 301.453-55 — Francisco Monteiro.

EDIÇÕES**DO****DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL****Cr\$**

Lei Orgânica do Ministério Público da União —

Div. n.º 520.

2,00

Readaptação do Funcionário Civil no Serviço Público Federal — Div. n. 622.

1,50

Constituição dos Estados Unidos do Brasil — (formato pequeno) — Div. n. 559.

9,00

Curso de formação de professores de surdos-mudos — Divulgação n.º 636.

1,20

Cr\$

Portaria n.º 398, de 14-11-51 — Plano de padronização de contabilidade das empresas de

transporte aéreo. — Divulgação n.º 647.

15,00

Decreto n.º 30.513, de 7-2-52 — Dispõe sobre a

majoração dos salários de pessoal das em

presas de navegação pertencentes ao patri-

mônio nacional — Div. n.º 648.

1,00

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento do Pessoal

Serviço de Seleção

EDITAL N.º 105

Concurso para Oficial Administrativo
(C. 3-54)

O Chefe do Serviço de Seleção comunica aos interessados, que a identificação da prova de Conhecimentos Gerais, do Concurso para Oficial Administrativo, realizada no dia 27 de fevereiro de 1955 na Escola República da Colômbia, será feita no dia 9 de março, às 8 horas no Auditório dos Cursos do D.A.S.P. — Av. Almirante Barroso n.º 81 — 2.º andar.

A vista de prova será dada logo após a identificação.

De acordo com o art. 47 da Instrução Geral n.º 3, de 3 de fevereiro de 1948, os pedidos de revisão deverão ser apresentados no protocolo da Secretaria Geral de Administração, dentro de 24 horas, contados da publicação do respectivo resultado.

Distrito Federal, 5 de março de 1955.
— *Belmino Siqueira*, Chefe do Serviço de Seleção.

Serviço de Informações

EDITAL N. 117

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do art. 173 do Estatuto, Amaro Celso de Souza, em virtude do falecimento do ex-servidor Maria Jesuina de Moraes Freitas, matrícula n.º 6.34, ocorrido em 16 de novembro de 1954, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é de solteira. — Processo 1.042.189-54. — *Homero Marciano Corrêa* — Chefe do

EDITAL N. 118

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do art. 173, do Estatuto, Luiz Onofre Pinheiro Guedes, em virtude do falecimento do ex-servidor Clotilde Lengruher Netto Machado, mat. 7.142, ocorrido em 10 de abril de 1954, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de viúva. — Processo 1.032.847-54. — *Homero Marciano Corrêa* — Chefe do 8 P. S.

EDITAL N. 119

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173, do Estatuto, Regina Brandão em virtude do falecimento do ex-servidor José Machado de Araújo, matrícula n.º 4.701, ocorrido em 5 de dezembro de 1954, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de solteiro. — Processo número 1.043.407-54. — *Homero Marciano Corrêa* — Chefe do 8 — PS.

EDITAL N. 120

Convido todos os Técnicos de Laboratório, Químico, Banco de Farmácia, Bibliotecários Auxiliares, Gráficos e Desenhistas, que foram promovidos em 22

de janeiro de 1955, a entregarem seus Decretos de Provisão, no Serviço de Informações (8 — PS.), Avenida Graça Aranha n.º 416, 4.º andar, sala 405, de 12.30 às 15.30 horas, a fim de serem apostilados com a promoção respectiva. — Em 26 de janeiro de 1955. — *Homero Marciano Corrêa* — Chefe do 8 — P. S.

EDITAL N. 124

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Jorge de Almeida Belo, em virtude do falecimento do ex-servidor Virginia Brandão matrícula número 41.345, ocorrido em 21 de julho de 1954, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de solteira. (Processo n.º 1.043.305-54).

Em 4 de fevereiro de 1955. — *Homero Marciano Corrêa* — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 125

O Departamento do Pessoal faz ciência ao servidor Valtier Rodrigues da Silva, matrícula n.º 56.322, Mecânico de Veículo-Automóvel, classe "F" que devera comparecer em sua sede a Avenida Graça Aranha n.º 416 4.º andar sala 405, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246, do Decreto-lei 3.770, de 28 de outubro de 1941. (Proc. 1.002.081-55)

Em 5 de fevereiro de 1955. — *Homero Marciano Corrêa* — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 126

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Vasco Reis Mendes, em virtude do falecimento do ex-servidor Maria Tereza Quadros matrícula número 17.995, ocorrido em 16 de novembro de 1954, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de solteira. (Proc. n.º 1.001.121-55).

Em 11 de fevereiro de 1955. — *Homero Marciano Corrêa* — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 129

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que Carlos Avila Leal, Despachante Municipal, matrícula n.º 90.041, se habilitou ao recebimento de 10 (dez) apólices municipais, no valor total de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), e que se acham em caução como garantia da fiança do cargo de Despachante Municipal, em virtude de ter sido apresentado. (Proc. 4.015.025-54).

Em 11 de fevereiro de 1955. — *Homero Marciano Corrêa* — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 130

Compareçam ao 8-PS (Serviço de Informações) Avenida Graça Aranha n.º 416, 4.º andar, sala 405, de 12.30 às 15.30 horas, os servidores da carreira de Guarda, a fim de entregarem os seus Decretos de Provisão, para o devido expediente de apostila, tendo em vista o que consta do Processo n.º 1.032.959-54, publicado no Diário Oficial, Seção II, de 7-2-1955.

NOME

Matrícula

Nominando Martins Lopes	46.382
Jonas Sampaio	48.582
Jose Martins	50.404
Jose Vinicius Francisco Moreira	31.988
Claudianor Costa	46.356
Jair da Silva Campos	38.555
Alberto Caldeira Freire Messas	48.952
Antônio do Amaral	49.211
Sebastião dos Santos	44.565
Ary da Silva Ferreira	48.932
Flávio Pereira Filho	48.942
Tarcísio Alves da Silva	33.750
Antônio Gomes da Cunha Filho	45.328
Júlio Alves Portela Filho	45.340
Francisco Lopes Rosado	49.663
Florival Angelo	45.707
Jose Francisco Filho	45.588
Luiz Barbosa	44.606
Sebastião Pereira de Castro	46.277
Nuno Corrêa Ramos	10.119
Odilon Jose Macedo	32.169
Satiro Luiz da Silva	49.168
Gualter Moreira Rosas	46.287
Joaquim Neves Pereira	44.364
João Vicente da Costa Nunes	48.764
Leonardo Dias do Nascimento	46.415
Francisco Goulart de Souza	46.259
Allan Kardec Jose Pinheiro	48.774
Miguel Sampaio	45.607
Aderbal Monteiro Torres	46.550
Milton Ferreira	48.972
Wilson de Oliveira	44.829
Nstor Lal	46.252
Renato Alves Cordeiro	45.353
Paulo Alvs Brum	46.537
João Dusdedit Catali	49.039
Percegnino Vicente de Paula	45.287
Antônio Amado	49.340
Carlos Gomes Moreira	26.754
Arnaldo Nuri da Rocha	48.622
Benedito Rodrigues de Paula	43.879
Joaquim José da Rocha	11.545
Osvaldo Pereira Reis	2.840
Eduardo Alberto Rougenpouto	16.222
Waldemar Teixeira	10.227
Alfredo Januário Palhares	2.840
Ruy Pereira de Magalhães	11.574
Ruy de Almeida Eigon	8.548
Eduardo da Silva Nogueira Filho	17.205
Giovani Carreiro	10.100
Americo Ferreira Barbosa	32.617
Pedro Cândido	5.703
Valentim Pereira	18.012
Pedro Alves Carriço	5.572
Sebastião Miranda	32.683
Hilder de Azevedo Silva	16.765
Nélio Martins Veiga	19.746
Francisco Carlos	25.269
Francisco Rodrigues de Azevedo	14.884
Bernardino Andrade da Silva	6.670
Sebastião Saportte Carvalho	20.341
Jaime Ferreira	6.757
Hélio Werneck de Melo	21.850
Ernest Farias	17.877
Nelson Werneck	35.893

Em 11 de fevereiro de 1955. — *Homero Marciano Corrêa* — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 131

«O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Luis Puisseur Ferreira da Costa, em virtude do falecimento do ex-servidor Iracema de Sousa Lessa, mat. 41.663, ocorrido em 16 de janeiro de 1955, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de solteira».

(Proc. n.º 1.004.044-55).

Em 25 de fevereiro de 1955. — *Homero Marciano Corrêa* — Chefe do 8-P.S.

EDITAL N. 132

«O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Maria de Lourdes dos Santos Neronha, em virtude do falecimento do ex-servidor

Afonso Hipólito da Costa, mat. 47.656, ocorrido em 8 de março de 1954, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de solteiro».

(Proc. n.º 1.001.560-55).

Em 25 de fevereiro de 1955. — *Homero Marciano Corrêa* — Chefe do 8 P. S.

EDITAL N. 133

«O Departamento do Pessoal faz ciência ao servidor Leda Batista da Silva, matrícula n.º 79.151, Enfermeiro classe «I» do Quadro Permanente, que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha n.º 416 — 4.º andar — sala 405 a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246, do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941».

(Proc. n.º 6.004.502-55).

Em 25 de fevereiro de 1955. — *Homero Marciano Corrêa* — Chefe do 8-P.S.

EDITAL N. 134

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Maria do Carmo de Andrade Ventura, matrícula número 59.075, Datilógrafo classe "H" do Quadro Permanente, que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha n. 416 — 4.º andar — sala 405, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo n. 246, do Decreto-lei 3.170 de 28 de outubro de 1941. (Processo número 1.002.667-55).

Em, 28 de fevereiro de 1955. — *Honro Marciano Corrêa* — Chefe do

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Comissão de Aquisição de Material

EDITAL N.º 40

Por este Edital, fica intimada a firma Paulo Malta & Cia. Ltda., à apresentar nesta Comissão, à Avenida Franklin Roosevelt, 113, 9.º andar, apartamento 901, dentro do prazo de 72 horas contados da data desta publicação, comprovante da entrega do complemento material constante do Pedido n. 431-54 que adjudicado, sob pena de aplicação da penalidade prevista em lei.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1955, *Djalma Brilhante da Costa*, matrícula n. 13.428.

EDITAL N.º 41

Por este Edital, fica intimada a firma Ferragens e Produtos Químicos Ibis Ltda., à apresentar nesta Comissão, à Avenida Franklin Roosevelt, 115, 9.º andar, apt. 901, dentro do prazo de 72 horas contados da data desta publicação, comprovante da entrega do material constante do Pedido n. 1.315-54 que lhe foi adjudicado, sob pena de aplicação da penalidade prevista em lei.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1955, *Djalma Brilhante da Costa*, mat. 13.428.

EDITAL N.º 42

Por este Edital, fica intimada a firma R. Souza Ferreira, à apresentar nesta Comissão, à Avenida Franklin Roosevelt, 115, 9.º andar, apt. 901, dentro do prazo de 72 horas contados da data desta publicação, comprovante da entrega do material constante do Pedido número 376-54 que lhe foi adjudicado sob pena de aplicação da penalidade prevista em lei.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1955, *Djalma Brilhante da Costa*, mat. 13.428.

Torno Público, para conhecimento dos interessados, que no dia 8 de março de 1955, às 14,00 horas, à Av.

Superintendência das Obras do Santo Antônio

EDITAL N.º 1

Concorrência Pública para execução de serviços, instalações e obras correlatas, necessárias ao preparo da praça do XXXVI do Congresso Eucarístico Internacional.

1 — Está aberta a Concorrência Pública para execução de serviços, instalações e obras correlatas, necessários ao preparo da Praça do XXXVI Congresso Eucarístico Internacional, conforme autorização exarada pelo Senhor Secretário Geral de Viação e Obras, em 4 de março de 1955 no processo número 7.070.032-55.

2 — As propostas serão recebidas no dia 23 às 14 horas, pela Comissão de Concorrências, à Avenida Marechal Câmara, 350, 9.º andar, sala 904.

3 — Os concorrentes em suas propostas que deverão ser entregues em 3 vias, também assinadas pelo Engenheiro responsável e em envelopes fechados, à Comissão de Concorrências, terão de declarar expressamente, sob pena de nulidade da proposta:

a) — que se submete inteiramente, às disposições do Caderno de Obrigações, aprovado pelo Decreto n.º 12.172, de 31 de julho de 1953, e as exigências anexas a este Edital;

b) — o prazo dentro do qual se comprometem a entregar, completamente concluídos, os serviços (ou obras) que são objetos desta Concorrência e qual não poderá exceder de 90 dias.

4 — Na execução das obras em concorrência serão obedecidos os projetos, perfis, desenhos de detalhes, instruções fornecidas pela fiscalização e as especificações aprovadas.

Franklin Roosevelt, 115, 9.º andar, apt. 901, serão realizadas as concorrências abaixo mencionadas, para fornecimento de materiais às diversas dependências desta Secretaria observando-se, rigorosamente, o que preceituam os artigos 18 e seus itens e 19 do Capítulo III, do Decreto n.º 9.149, de 2-2-1948.

Concorrência Administrativa número 36.

Grupo 9

(Telhas de ferro zincado, e Tijolos prensados e furados).

Concorrência Administrativa número 37.

Grupo 10

(Torneiras para jardim, Tubos de ferro galvanizado, Torneiras de boia, Torneiras para lavatório, Manilhas de barro vidrado, Tubo de concreto vibrado e Tubos de chumbo para água).

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 38

GRUPO 11

(Escadas de extensão, Peroba de Campo e Pinho do Paraná)

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 39

GRUPO 14

(Material de expediente e desenho)

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 40

GRUPO 17

(Acetileno, Oxigênio industrial, Luvas de couro e lona, para proteção, Luvas de couro, para proteção, Solda elétrica para ferro batido, Estanho para solda, Chumbo em linguado, Escova de aço para limpeza de solda elétrica, Carburante de cálcio, Massa de soldar, Solda autogena para ferro e Eletrodo Fleetweld).

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 41

GRUPO 18

(Cabo tipo manilha e Lonas impermeáveis para cobertura de carro)

Obs.: As especificações referentes aos editais acima constarão de avisos que, de acordo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27-10-1939, serão distribuídos aos interessados pela V. C. M. ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas, de acordo com a solicitação do mesmo feitor em carta datada de 9-11-1939.

Em 2 de março de 1955. — *Djalma Brilhante da Costa*, mat. 13.428 — membro da V. C. M.

5 — As obras em concorrência estão orçadas em Cr\$ 4.806.900,00 (quatro milhões, oitocentos e seis mil e novecentos cruzeiros) sendo de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) o valor da caução para concorrência prevista no art. 5.º do Caderno de Obrigações, e de 720 dias o prazo de conservação (garantia de funcionamento) para todos os serviços referentes a pavimentação e 180 dias para os demais, por conta do concorrente, sendo estabelecido, conforme art. 46 do Caderno de Obrigações, como depósito para recolhimento do material excedente da obra, o local seguinte: Aterrado de Santa Luzia.

6 — As obras correrão por conta da verba 714-347.2, do orçamento vigente.

7 — Os concorrentes em suas propostas, deverão declarar em algarismos e por extenso, os preços unitários pelos quais se comprometem a executar os seguintes serviços e obras, cujas quantidades são:

1 — Preparo do Solo até 0,30	7.000	m2
2 — Base de macadame hidráulico, com 0,15 de espessura	7.000	m2
3 — Capa de premisturado de macadame betuminoso com 2,5 com emprego de alcatrão	7.000	m2
4 — Meio-fio de pedra, aplicado, reto, fornecido e colocado	1.400	m
5 — Idem curvo, idem, ides	100	m
6 — Sargetas de paralelepípedos com 0,50m de largura	1.500	m
7 — Retirada de meio fio existente	20	m
8 — Reassentamento de meio fio	10	m
9 — Pavimentação em paralelepípedo sobre base de macadame, sem rejuntamento	200	m2
10 — Drenos de pedra de mão	300	m3
11 — Drenos de pedra britada n.º 4	250	m3
12 — Fornecimento e colocação de cascalhinho	300	m3
13 — Escavação em vala até 1,50m sem escoramento, sem esgotamento	600	m3
14 — Fornecimento de postes de concreto armado tipo Cavan, com 10 metros de altura, com capacidade para 100kg	70	
15 — Fornecimento e preparo de tábuas de pinho Paraná de 3", de 12" x 1"	15.000	pé
16 — Fornecimento e preparo de caibros de pinho Paraná, de 3" x 3"	3.000	m
17 — Fornecimento e colocação de lâmpadas Westinghouse refletoras — sport 150w	20	
18 — Idem, idem, de chaves blindadas 3 fases 30 A e 60 A	10	
19 — Idem, idem, idem de 100 A	1	
20 — Idem, idem de receptáculos curvos de porcelana sem chaves	20	
21 — Idem de tomadas externas de porcelana com parafusos	10	
22 — Idem, de cabo térmico plástico n.º 1/0	1.500	m
23 — Idem, idem de cruzetas galvanizadas n.º 3, 2 e 1	60	
24 — Fio plástico, 6, 8, 10, 12, 14 e 16	4.400	m
25 — Fornecimento e colocação de tubo Armco corrugado com tratamento especial de asfalto, de seção circular com D=1,20	250	m
26 — Escavação em vala até 3,00, com esgotamento e escoramento	1.500	m3
27 — Fornecimento e colocação de tubo de ferro galvanizado de 1" a 1 1/2", inclusive peças de ligação	500	kg
28 — Idem de eletro-bomba para elevação de 25m, corrente monofásica de 110V, capacidade 5.000 l hora	2	
29 — Idem de gerador elétrico 7KVA, 220v-trifásico	1	
30 — Construção de caixa d'água subterrânea, com paredes de alvenaria, fundo de concreto simples de 0,20m de espessura, tampo de concreto armado de 0,15m de espessura, inclusive tampa metálica com fecho de cadeado de segurança, capacidade de 20.000 litros	1	
31 — Fornecimento e espalhamento de areia do Lebrão para regularização de piso	6.000	m5
32 — Construção e fornecimento de bancos de madeira de pinho Paraná de 3", sem aparelho, e conforme modelo existente no escritório da Sost	2.500	un.
33 — Transporte de entulho e diversos em caminhão	4.000	h.
34 — Fornecimento e preparo de cabo de aço flexível de 3/8" para sondagens hidrográficas	500	m
35 — Construção de barracão de madeira com paredes duplas, cobertura folhas de zinco e piso de tábuas, em pinho Paraná	50	m2
36 — Idem de galpão, com paredes de alvenaria, colunas de concreto armado, cobertura de telha de alumínio	20	m2

8 — No decorrer da execução das obras, essas quantidades poderão ser modificadas e os serviços e obras considerados na concorrência poderão ser substituídos por outros que constem da relação dos preços unitários, a exclusivo juízo da fiscalização e com aprovação da autoridade que houver assinado o contrato.

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de pleno acordo com as condições deste Edital de concorrência, quer por omissão quer por discordância.

10 — Logo após a leitura de cada proposta será declarada pela Comissão, se a proposta está ou não em condições de ser recebida para julgamento.

11 — A Comissão de Concorrências prestará aos concorrentes todos os esclarecimentos necessários à confecção de suas propostas, na sede da Sost à Avenida Marechal Câmara, 350 — 9.º andar — sala 904.

12 — A Concorrência a que se refere este Edital poderá ser adiada ou anulada se assim achar conveniente a Prefeitura do Distrito Federal, não cabendo aos interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

Rio de Janeiro, em 25 de fevereiro de 1955. — *Visto Luiz Onofre Pinheiro Guedes* — Superintendente da Sost.

Departamento de Edificações

Serviço de Guias

EDITAL N. 10

-ED-2

Pelo presente Edital e de conformidade com o preceito do item X da Resolução número doze do Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal, fica sem efeito por motivo de extravi a guia n. 50-47934, que foi substituída

peia de n. 50-52483, referente à rua das Salinas n. 204, conforme comunicação feita pelo interessado em o processo n. 7.547.359-54. — Ficando, assim, ciente pelo presente todos os Departamentos, onde a mencionada guia seja apresentada nenhum feito deverá produzir.

Serviço de Guias, em 24 de fevereiro de 1955. — *João Augusto Viana* — Diretor do D.E.D. mat. 1-

AL N. 11

Pelo presente Edital e de conformidade com que preceitua o item X da Resolução número doze do Ex.ºtíssimo Sr. Prefeito do Distrito Federal, fica sem efeito por motivo de extravio a guia n.º 50-36 344, que foi substituída pela de número 50-52.559 referente à Estrada Engenho da Pedra n.º 67, conforme comunicação feita pelo interessado em processo n.º 7.550.554-52 e 7.438 168-1953.

Ficando, assim, ciente pelo presente todos os Departamentos, onde a mencionada guia seja apresentada nenhum efeito deverá produzir. Serviço de Guias, em 25 de fevereiro de 1955. — João Augusto Mala Penido — Diretor do D.º D. matrícula 1.106.

Departamento de Águas e Esgotos

Serviço de Material

CONCORRÊNCIA N. 71

Data da realização 9-3-55

Grupo n.º 10 — Curva de ferro galvanizado.

CONCORRÊNCIA N. 72

Data da realização 9-3-55

Grupo n.º 10 — Cruzeta de ferro galvanizado.

CONCORRÊNCIA N. 73

Data da realização 9-3-55

Grupo n.º 10 — Joelho de ferro galvanizado.

CONCORRÊNCIA N. 74

Data da realização 9-3-55

Grupo n.º 10 — Luva de ferro galvanizado.

CONCORRÊNCIA N. 75

Data da realização 9-3-55

Grupo n.º 10 — Curva de ferro galvanizado.

CONCORRÊNCIA N. 76

Data da realização 9-3-55

Grupo n.º 10 — Niple de ferro galvanizado.

CONCORRÊNCIA N. 77

Data da realização 9-3-55

Grupo n.º 10 — Tê de ferro galvanizado.

Concorrência N.º 78

Data da realização 10-3-55.

Grupo N.º 28 — Parafuso de 1.º c/ cab. chata.

Concorrência N.º 79

Data da realização 10-3-55.

Grupo N.º 28 — Parafuso de 1.º c/ cab. boleada.

Concorrência N.º 80

Data da realização 10-3-55.

Grupo N.º 28 — Parafuso de 1.º c/ cab. e porca sextavada.

Concorrência N.º 81

Data da realização 10-3-55.

Grupo N.º 28 — Parafuso especial de aço.

Concorrência N.º 82

Data da realização 10-3-55.

Grupo N.º 28 — Parafuso de latão fenda cab. redonda.

Concorrência N.º 83

Data da realização 10-3-55.

Grupo N.º 28 — Parafuso de latão fenda cab. chata.

Concorrência N.º 84

Data da realização 10-3-55.

Grupo N.º 28 — Parafuso de 1.º c/ cab. chata.

Concorrência N.º 85

Data da realização 10-3-55.

Grupo N.º 28 — Parafuso de 1.º c/ cab. e porca sext.

NOTA — As especificações referentes aos editais acima, constarão de avulsos, que de acordo com o decreto-lei n.º 1.705 de 27-10-939, serão distribuídos aos interessados, pelo serviço de material ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas, de acordo com a solicitação do mesmo, feita em carta datada de 9-11-39 — Em 3 de março de 1955 — Visto — Luiz Antonio Pimenta Bueno, Chefe do Serviço de Material, Matrícula n.º 47.000.

SECRETARIA GERAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Aquisição de Material

Torno público que no dia 17 de março de 1955 nas horas abaixo mencionadas, serão recebidas nesta Comissão a avenida Rio Branco n.º 277, 2.º andar (Edifício São Borja) propostas para o fornecimento de material constante destes Editais, observando-se rigorosamente o que preceitua o Decreto número 9.149, de 2 de fevereiro de 1948.

EDITAL N. 1

Concorrência Administrativa n. 1

Grupo n.º 28 — Ferragens e artefatos de metal, às 15.03 horas.

EDITAL N. 2

Concorrência Administrativa n. 2

Grupo n.º 2 — Ferramentas e pertences, às 15.30 horas.

EDITAL N. 3

Concorrência Administrativa n. 3

Grupo n.º 5 — Produtos químicos, às 16.00 horas.

As especificações referentes ao fornecimento de que tratam os presentes Editais constarão de avulsos que de acordo com o Decreto n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos na sede desta Comissão, onde se prestarão quaisquer outros esclarecimentos que se tornem necessário.

Será exigida a presença dos licitantes ao ato de abertura das propostas.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1955. — Azuhyl Gomes, Presidente da AgCM

Torno público que no dia 21 de março de 1955 nas horas abaixo mencionadas, serão recebidas nesta Comissão, à Avenida Rio Branco 727, 2.º andar (Edifício São Borja) propostas para o fornecimento de material constante deste Editais, observando-se rigorosamente o que preceitua o Decreto n.º 9.149 de 2 de fevereiro de 1948.

EDITAL N. 4

Concorrência Administrativa n. 4

Grupo 11 — Madeiras (Táboas de pinho e peroba etc.)

As 11.30 horas

EDITAL N. 5

Concorrência Administrativa n. 5

Grupo 4 (Retificador a esmeril, esmeril elétrico saca-rodas e maceio hidráulico)

As 15.30 horas

EDITAL N. 6

Concorrência Administrativa n. 6

Grupo 8 (Máquina de soldar roldana e porcelana furadora etc.)

As 15.30 horas

EDITAL N.º 7

Concorrência Administrativa n.º 7

Grupo 12 — Móveis

As 16 horas

As especificações referentes ao fornecimento de que tratam os presentes Editais constarão de avulsos que de acordo com o Decreto n.º 1.705 de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos na sede desta Comissão, onde se prestarão quaisquer outros esclarecimentos que se tornem necessários.

Será exigida a presença dos licitantes ao ato de abertura das propostas.

Rio de Janeiro 3 de março de 1955 — Azuhyl Gomes — Presidente da AgCM.

SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTE

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no dia 16 de março do corrente ano, às 14.00 horas, à rua Frei Caneca, 42, será realizada a presente concorrência, para a fornecimento de material abaixo discriminado observando-se rigorosamente, o que preceitua os artigos 18 e seus itens e 19 do Capítulo III do Decreto n.º 9.149 de 2-2-948.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1 GRUPO N.º 4

Para aquisição de 12 caminhões de lixo com chassis F-600 de 172" ou equivalente, motor de 8 cilindros de 138 H. P. a gasolina, capacidade de 5 1/2 toneladas, completamente novo equipado com cabine fechada Americana, com reduzida, 4 marchas a vante e uma ré, eixo traseiro duplo, carroceria tipo caçamba basculante coletora de lixo, medindo 3,90 x 2,25 x 2,50 metros, em chapa de 1/8", cantos arredondados, reforços e travessas em "U" de chapa dobrada; porta traseira com articulação superior e aberta automática, com aparelho levantador hidráulico com tomada de força; a carroceria deverá ser do

tipo adotado pela S.T.P., sendo que os caminhões deverão ser entregues pintados nas cores usadas pela S.T.P., rodagem dianteira de 825 x 20.10 lonas e traseira duplas com pneus de 825 x 20.10 lonas com aro sobresalente, indicadores de direção, espelho lateral e ferramentas.

Para aquisição de 15 caminhões basculantes tipo Gigante — reforçado ou equivalente, motor de 6 cilindros de 135 H.P. a gasolina, capacidade de 5 toneladas, completamente novo, cabine fechada de aço transmissão sincronizada 4 marchas a vante e uma a ré, pneus trazeiros duplos de 825 x 20.10 lonas e dianteiros de 750 x 20.10 lonas, molhas trazeiras com feixes auxiliares. Equipado com carroceria basculante com as características: capacidade de 3,5m3, comprimento interno 2,40m, largura interna 2,00m, altura lateral 0,60m, altura de cabeceira 0,62m, altura da porta 0,62m. Material chapa n.º 11 de 1/8". — Travessa "U" de 2". Longarinas "U" 6". Aparelho de elevação do sistema hidráulico KABI ou equivalente tampa removível, abertura pela traseira comando manual.

Para aquisição de 10 Pick-ups com as seguintes características: chassis F-100 de 110" ou equivalente, completamente novo, motores de 6 cilindros e 115 H.P. equipado com cabine fechada americana, carroceria de aço "Pick-up" pintados com as cores usadas pela S.T.P., rodagem 650 x 16.6 lonas, roda sobresalente, com pneus e câmara de ar de 650 x 16.6 lonas, indicadores de direção, espelho lateral e ferramentas.

Nota: — As especificações referentes ao presente Edital constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei número 1.705 de 27 de outubro de 1939 serão distribuídos aos interessados pelo T.C.M. ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais do mesmo feita em carta datada de 9-11-939.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1955. — Dario João Nonqueira Junior, matrícula n.º 2.219, Presidente do TCM.

MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS

Será efetuado hoje, segunda-feira, dia 7 de março de 1955, das 8,15 às 16 horas, o pagamento das seguintes propostas de empréstimos:

Comuns efetivos — Código 20

Proposta	Matrícula	Proposta	Matrícula
1.588	76.252	1.738	72.777
1.734	75.661	1.739	50.057
1.735	17.448	1.740	71.930
1.736	49.733	1.741	71.712
1.737	76.872		

Comuns efetivos — Código 21

Proposta	Matrícula	Proposta	Matrícula
9.555	463	9.739	33.077
9.719	7.752	9.732	43.428
9.720	22.702	9.833	844
9.721	48.536	9.734	29.374
9.722	22.920	9.735	7.353
9.723	67.327	9.736	27.974
9.724	34.213	9.737	45.441
9.725	1.553	9.738	30.813
9.726	71.390	9.739	59.805
9.727	60.410	9.740	10.567
9.728	6.819	9.741	70.862
9.729	10.180	9.742	55.844

Comuns extranumerários — Código 22

Proposta	Matrícula	Proposta	Matrícula
056	49 279	071	63.040
057	95 160	072	45.542
059	67 572	073	63.780
060	62.635	074	64.303
061	34 687	075	64.094
062	51 175	076	62.950
063	60.198	077	35.877
064	34.894	078	53.576
065	64 554	079	59.637
067	63.948	080	39.381
068	63.967	082	59.274
069	60.918	083	60.973
070	52.161		

Emergências

Matrícula	Matrícula	Matrícula	Matrícula
139	403	7.780	7.893
745	1.768	8.344	9.299
2.060	2.198	9.422	9.864
2.309	2.315	10.378	10.441
2.319	3.441	11.474	11.818
4.288	5.668	12.170	12.203
5.732	6.674	22.573	13.942
7.502	7.777		
13.944	15.583	15.590	15.616
16.062	16.660	17.353	17.632
18.887	19.434	19.882	20.109
20.645	20.858	20.877	21.145
21.916	22.695	22.221	22.775
23.913	25.477	25.926	26.355
26.284	26.435	26.663	26.948
26.958	27.275	27.582	28.136
28.771	29.087	29.941	29.987
30.282	31.112	31.478	31.931
32.566	33.703	34.444	34.901
34.929	35.027	35.340	35.526
36.296	36.472	37.272	37.377
37.348	37.652	37.778	37.809
37.969	38.419	38.481	38.943
49.561	39.736	39.775	43.082

Matrícula

Matrícula

Matrícula

Matrícula

43.121	43.122	43.380	43.398
43.460	43.790	44.108	44.111
44.442	44.590	44.810	44.825
45.093	45.113	45.177	45.283
45.850	45.985	46.232	46.232
47.390	49.462	49.710	49.754
49.721	49.984	50.472	50.612
50.881	50.898	51.552	51.701
51.976	52.220	52.252	53.460
53.469	53.636	53.933	54.000
54.578	54.990	55.006	55.175
55.404	56.213	56.249	56.267
56.306	56.578	56.689	57.267
57.374	57.955	58.100	58.181
58.333	58.437	58.584	59.096
59.662	59.745	59.773	60.087
60.150	60.171	60.288	60.402
60.736	61.152	61.512	61.532
61.852	62.291	62.569	62.692
62.693	62.748	63.057	63.157
63.245	63.349	63.696	63.840
64.355	64.384	64.400	64.465
64.548	64.809	64.871	65.561
65.585	65.704	65.713	65.886
67.297	67.313	67.462	67.582
67.993	68.206	68.232	68.275
68.285	68.462	68.511	70.100
70.407	70.415	70.455	70.650
71.107	71.285	71.444	71.483
72.732	73.060	73.645	73.645
73.788	74.129	74.497	75.330
75.513	75.531	78.322	95.236
95.274	95.275	95.650	95.687
95.826	99.099	99.542	99.725

Casamentos

Matrícula

Matrícula

Matrícula

Matrícula

24.917	44.317	60.295	1.593
64.218	—	—	—

Celso Furtado de Mendonça, Diretor. — Odilon de Lacerda Furtado, Secretário.

EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

	Cr\$
Lei Orgânica do Ministério Público da União — Div. n.º 520.....	2,00
Readaptação do Funcionário Civil no Serviço Público Federal — Div. n. 622.....	1,50
Constituição dos Estados Unidos do Brasil — (formato pequeno) — Div. n. 559.....	9,00
Curso de formação de professores de surdos-mudos — Divulgação n.º 636.....	1,20

	Cr\$
Portaria n.º 398, de 14-11-51 — Plano de padronização de contabilidade das empresas de transporte aéreo — Divulgação n.º 647....	15,00
Decreto n.º 30.513, de 7-2-52 — Dispõe sobre a majoração dos salários de pessoal das empresas de navegação pertencentes ao patrimônio nacional — Div. n.º 648.....	1,00

CONSELHO DE RECURSOS FISCIS

ACÓRDÃO N.º 1.090

Sessão de 29 de abril de 1954
Recurso n.º 1.218.
Recorrente — Armindo Antônio Do-
nato.

Recorrido — Departamento de Ren-
das Diversas.
Relator — Conselheiro Lauro Vas-
concelos.

Isenção concedida aos jornalistas pelo art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Em se tratando de disposição excepcional, sua aplicação é restrita e seu âmbito não pode ser ampliado. Em consequência, esse dispositivo alcança apenas aos jornalistas que têm na profissão sua principal atividade.

RELATÓRIO

Em 17-8-53 foi apresentado à Prefeitura, para o respectivo processamento, relativo ao imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos", a guia de fls. 2, com os seguintes elementos principais:

Aquirente — Armindo Antônio Donato.

Transmitente — Lejbus Winograd;
Natureza da transação — Compra e venda;

Objeto — Apartamento n.º 202 do edifício à Rua Tenente Vieira Sampaio 165 e fração de 1-12 do terreno; Valor — Cr\$ 300.000,00.

Não há promessa de venda.
Com a guia o recorrente apresentou o pedido de isenção de fls. 4, alegando ser jornalista profissional, e juntando os seguintes documentos;

1.º — fotocópia da carteira profissional, emitida em 2-6-53, com a profissão indicada de médico, constando da mesma: a) que em 7-7-53 foi registrado como jornalista profissional; b) que em 30-5-53 foi admitido como redator da S. A. Gazeta de Notícias, com a remuneração mensal de Cr\$ 2.680,00 (fls. 12);

2.º — declaração da S. A. Gazeta de Notícias, confirmando o que consta da carteira (fls. 13);

3.º — declaração do recorrente de que não gozou ainda da isenção, não é proprietário de outro imóvel e destina o de que se trata a sua residência (fls. 14).

Tendo em vista essa documentação e as informações prestadas pelo DRI, relativamente ao apartamento, foi proferido, em 29-9-53, o seguinte despacho:

"Indeferido. Não se configura, face à documentação apresentada, a habitualidade ou repetição de atos que caracterizam a profissão de jornalista. Pague, querendo, o imposto sobre Cr\$ 300.000,00" (fls. 5v).

Não consta intimação regular.

Em 30-9-53, o interessado pediu que o imposto fosse recebido sob protesto (fls. 6), no que foi atendido (fls. 6v). O tributo foi pago em 1-10-53 (fls. 7).

Em 29-10-53, portanto no prazo, houve o recurso voluntário, em que, sem outra alegação, o recorrente diz, apenas, que não se conforma com a decisão de 1.ª instância (fls. 8).

Em 9-11-53 o Sr. Diretor do DRD declara:

"Mantenho o despacho. Suba ao Eregio Conselho de Recursos Fiscais" (fls. 8v).

Eis a promoção do Sr. Representante da Fazenda:

"1 — Tem inteira procedência a r. decisão recorrida — da documentação dos autos, verifica-se que o recorrente, admitido como redator da empresa S. A. Gazeta de Notícias em 30-5-53, fez-lo irregularmente em desobediência ao disposto no art. 310 da Consolidação das Leis Trabalhistas, o qual dispõe:

"Art. 310. Somente poderão ser admitidos ao serviço das empresas

JURISPRUDÊNCIA

DIÁRIO OFICIAL (Seção II)

Apenso ao n.º 53

Segunda-feira, 7 de março de 1955

jornalísticas, locutores, revisores e fotógrafos os que exibirem prova de sua inscrição no Registro de Profissão Jornalística, a cargo do Departamento de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho no Distrito Federal e das Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos Estados e Território do Acre".

2 — Ora, o recorrente somente se registrou no Ministério do Trabalho aos 7-7-53, ou seja, posteriormente à sua admissão como redator, para cuja admissão dito registro era *conditio sine qua*. Nesse sentido, já há jurisprudência assente.

3 — Ora, o art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias refere-se à *profissão* de jornalista, a qual, para sua configuração, exige certa habitualidade ou continuidade, além da característica de que ela seja exercida *principalmente*, como meio de vida do pleiteante ao favor e que, ainda, baste, por si só, para habilitá-lo à aquisição do imóvel em relação ao qual se pretende a isenção.

4 — Nesse sentido, são inúmeros os pronunciamentos do Poder Judiciário, cujas reiteradas manifestações já foram trazidas a VV. Exs., em recursos anteriores, por esta Representação, sendo desnecessário repetir aqui ditas referências. Da mesma forma, dá seu valioso apoio à tese da Fazenda o eminente jurista José Duarte, em seus conhecidos comentários à Constituição de 1946, também sobejamente conhecidos de VV. Exs.

5 — De outro lado, o citado e invocado art. 27 faz remissão expressa à legislação ordinária sobre a matéria, ao dizer:

"Será considerado jornalista, para os efeitos deste artigo, aquele que comprovar estar no exercício da profissão de acordo com a legislação vigente..." (parágrafo único — o grifo é nosso).

6 — Ora, a legislação ordinária vigente é a C. L. T., já acima citada, sendo de salientar que o recorrente, não tendo obedecido suas disposições expressas, não pode, para os efeitos do benefício isencional, ser considerado *jornalista*, ex-vi dos precisos termos do inciso constitucional.

7 — Na melhor das hipóteses, o recorrente estaria, legalmente admitido como redator em 7-7-53 — ora, a guia de fls. 2 deu entrada na Prefeitura aos 18-8-53, ou seja, pouco mais de um mês depois de seu registro no M. do Trabalho.

8 — O E. Conselho já se tem pronunciado no sentido de que, em casos como o presente, não é de se reconhecer a isenção.

9 — Pelo não provimento do recurso" (fls. 16-17).

Formulei a diligência seguinte:

"Requerio seja o recorrente intimado a declarar, por escrito e com firma reconhecida, se exerce outras profissões além da de jornalista, quais e quanto auferir de rendimento das mesmas" (fls. 19).

Atendendo, o recorrente informou que exerce, também,

"a profissão de médico na Caixa de Acidentes do Trabalho do Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café do Rio de Janeiro, com ordenado mensal de Cr\$ 1.000,00" (fls. 22).

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

Não posso acolher o apelo do recorrente.

Meu ponto de vista em relação ao alcance do dispositivo do art. 27 do Ato Adicional, no qual busca amparo o recorrente, está abundantemente exposto nas declarações de voto nos

Acórdãos números 121, de 24-1-52, 423, de 22-9-52, 720, de 7-5-53, além de outros.

Nessas declarações procurei sustentar, com base na doutrina, nos ensinamentos dos hermeneutas e na jurisprudência dos Tribunais, que, em se tratando de disposição excepcional, sua aplicação é restrita, seu âmbito não pode ser ampliado.

Em consequência, me filio à corrente daqueles que, como o Desembargador José Duarte, entendem compreender a exceção apenas os jornalistas que têm na profissão sua principal atividade.

Excluo, assim, do alcance da exceção todos aqueles que fazem do jornalismo atividade secundária, adventícia, marginal, por que têm, numa outra profissão, sua principal ocupação, sua principal profissão, a que principalmente se dedicam e que economicamente constitui seu meio de vida.

Mais do que os requisitos de habitualidade e continuidade, invocados na decisão recorrida, me parece de ser exigido o da principalidade; até por que, via de regra, implica nos primeiros.

Ora, segundo se apura dos documentos apresentados, o recorrente não atende ao requisito da principalidade.

Sua principal profissão é a de médico, que está indicada na carteira profissional e que o recorrente exerce em seu consultório, à Rua Figueira de Melo 387-A, telefone 28-1283, onde é encontrado pelos seus clientes às terças, quintas-feiras e aos sábados, das 14 às 17 horas, além dos serviços dessa mesma natureza que presta à Caixa de Acidentes do Trabalho do Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café do Rio de Janeiro, referidos no documento de fls. 22.

Por esses fundamentos nego provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Armindo Antônio Donato e recorrido o Departamento de Rendas Diversas:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Votaram pela conclusão os Conselheiros Ernesto Di Rago, Juvenal da Silva Azevedo, Alberto Woolf Teixeira e Osvaldo Romero.

Ausente o Conselheiro Waldemar Freire de Mesquita.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 29 de abril de 1954. — *Osvaldo Romero*, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — *Lauro Vasconcelos*, Relator.

SESSÃO DE 29 DE ABRIL DE 1954

Acórdão n.º 1.091

Recurso n.º 1.233.

Recorrente *ex-officio*: Diretor do Departamento de Rendas Diversas.

Recorrido: Idalino José Mendes.

Relator: Conselheiro Osvaldo Romero.

Imposto sobre Transmissão de Propriedade inter-vivos.

Na hipótese de terreno construído, o valor de confronto previsto no artigo 9.º do Decreto-lei 9.626, de agosto de 1946 e na Lei n.º 139, de 1948 é o múltiplo de 12 do valor locativo vigente no ano fiscal do pagamento do tributo, sempre que superior ao valor padronizado do terreno.

Relatório

O Sr. Diretor do DRD recorre *ex-officio* de sua decisão de 17 de outubro de 1953, exarada a fls. 6-v

dos autos, pela qual mandou cobrar o imposto de transmissão de propriedade relativo à aquisição do imóvel a que se refere a guia que dá início ao processo, com base na apuração do verdadeiro valor locativo do imóvel, regularmente apurado pelo Departamento da Renda Imobiliária.

Solicitados informes quanto à apuração do valor locativo do prédio, o Sr. Diretor do DRI assim esclareceu a matéria:

"Atendendo à solicitação do senhor Representante da Fazenda informo que o imóvel objeto do presente, teve o valor locativo retificado para Cr\$ 31.200,00 anuais a partir de 1931, pela decisão de 15-9-53 exarada no processo n.º 4.630.460-53, em consequência do recurso interposto ao despacho anterior, prolatado na F.V. 191.108.

Por ocasião da revista efetuada no logradouro, para atualização dos valores locativos dos imóveis na forma da legislação vigente, o Sr. Inspetor procedeu ao arbitramento do prédio por deficiência de elementos quanto à sua ocupação.

O suplicante recorreu do ato, pedindo nova vistoria, no que foi atendido, provindo assim, a redução do VT para Cr\$ 31.200,00 anuais de acordo com a renda anurada pelo Sr. Inspetor, regularizando-se destarte a situação do imóvel na forma da lei fiscal."

O Sr. Representante da Fazenda oficiou a seguir nos autos assim se pronunciando:

"Em face da explanação retro, do Sr. Diretor do Departamento da Renda Imobiliária, onina esta representação pelo não provimento do recurso de fls. 6-v, do titular do Departamento de Rendas Diversas, S. S., nessa decisão reformou despacho anterior, a fim de enquadrar o valor base de tributação nos índices previstos no artigo 9.º do Decreto-lei número 9.626, de 1946."

E' o relatório.

Voto do relator

O ato do Sr. Diretor do D.R.D. atende precisamente aos dispositivos da legislação fiscal reguladora do assunto.

Não tenho dúvida, por essa forma, de negar provimento ao recurso do ofício para que prevaleça a decisão recorrida.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente *ex-officio* o Diretor do Departamento de Rendas Diversas e recorrido Idalino José Mendes:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Ausentes os Conselheiros Waldemar Freire de Mesquita e Henrique Blasino.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 29 de abril de 1954.

— *Alberto Woolf Teixeira*, no exercício da Presidência. — *Osvaldo Romero*, Relator.

Sessão de 30 de abril de 1954

Acórdão n.º 1.092

Recurso n.º 1.254.

Recorrente — Amândino Cruz.

Recorrido — Departamento da Renda de Licença.

Relator: — Conselheiro Osvaldo Romero.

Imposto de Licença para localização.

E' devido o imposto a partir da abertura do estabelecimento e não somente, a partir do pedido de licenciamento posterior aquela abertura.

Relatório

Amândino Cruz recorre para este Conselho da decisão de 19-8-53, do Sr. Diretor do DRI exarada a fls. 7 dos autos, assim proferida:

Indeferido. A pretensão do requerente não tem amparo legal. Relativamente a alegação de que outra autoridade teria executado o requerente da obrigação do pagamento do alvará não há como ser apreciada, eis-de que a única autoridade competente para decidir do pedido é o Diretor do DRM ou, em grau de recurso, o Egrégio Conselho de Recursos Fiscais.

São os seguintes antecedentes do litígio:

Em 18 de junho de 1953 o recorrente requereu alvará de licença para localização do negócio de Aves e Ivos no Mercado Municipal da Praça da Bandeira — compartimento 1.

Tendo-se iniciado em março de 1948 a locação do compartimento e sua utilização pelo interessado foi o cálculo dos impostos de Indústrias e Profissões e de Licença para localização computado desde aquele mês sendo extraída nessa base a guia respectiva aliás, sem a imposição de qualquer multa pelo retardamento da inscrição.

Inconformado reclamou o recorrente contra o ato de tributação pela aplicação de fls. 5 do seguinte teor (5):

Indeferida a reclamação pela forma já exposta, o interessado, tendo depositado a importância exigida recorreu para este Conselho nos seguintes termos (fls. 9) (lé):

OSR. Representante da Fazenda oficiou nos autos opinando pelo não provimento do recurso, dada a falta de amparo legal da pretensão.

E' o relatório.

Voto do Relator

A legislação vigente dos impostos de Indústrias e Profissões e de Licença para localização, exige o pagamento do tributo a partir da instalação e abertura do estabelecimento e não somente a partir da ocasião em que for solicitada a inscrição.

Só mediante expresso dispositivo de lei poderá ser concedida a exoneração com a isenção de tais tributos.

A falta de notificação oportuna, por parte da repartição encarregada da arrecadação, também não pode conferir qualquer regalia de exoneração do imposto legalmente devido.

Dessa forma, há falta de qualquer amparo legal à pretensão do recorrente.

Nego provimento ao recurso para que prevaleça a decisão de primeira instância.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Arnaldo Cruz e recorrido o Departamento da Renda de Licenças:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausentes os Conselheiros Valdemar Freire de Mesquita e Juvenal da Silva Azevedo.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal. — Em 30 de abril de 1954 — Alberto Woolf Teixeira — Presidente em exercício — Osvaldo Romero — Relator.

Sessão de 30 de abril de 1954

ACÓRDÃO N.º 1.093

Recurso n.º 946.

Recorrente — Arnaldo Barreto & Assumpção Limitada.

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.

Relator — Conselheiro Osvaldo Romero.

Imposto sobre Vendas e Consignações Abiurgando o litígio matéria suscitada e mauito inicial e termo aditivo, a decisão de primeira instância que aprecia a defesa respectiva não pode servir-se apenas a uma das partes.

RELATÓRIO

A 29 de janeiro de 1952 a firma Adriano Antunes & Almeida, anterior-

mente estabelecida com o negócio de botecos, líquidos e comestíveis a rua Voluntários da Pátria n.º 36-B foi autuada por funcionário do DRM por ter vendido o seu estabelecimento comercial sito nesse local, a Ruy Luiz da Purificação, o qual assumiu o ativo e passivo da firma vendadora, por Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros) tendo sido pago o imposto somente sobre a parcela de Cr\$ 5.323,00 (cinco mil trezentos e vinte e três cruzeiros) sem balanço comprobatório desse valor atribuído as mercadorias.

Do final do auto lavrado consta que o mesmo vai assinado pelo autuante e pela firma Arnaldo Barreto, Assumpção Ltda que veio a suceder a Ruy Luiz da Purificação, constando na realidade, a assinatura, naquele documento não da autuada Adriano Antunes & Almeida, nem do adquirente Ruy Luiz da Purificação, solidário na responsabilidade fiscal, mas de uma terceira firma, a firma Arnaldo Barreto & Assumpção Ltda. já então proprietário do negócio, por aquisição do mesmo a Ruy Luiz da Purificação.

Feita intimação para apresentação de defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias, da mesma tomou ciência apondo sua assinatura; não a autuada ou seu sucessor direto, mas a terceira adquirente — Arnaldo Barreto & Assumpção Ltda.

Não obstante essa circunstância, foi a 29 de fevereiro seguinte, após lida a petição de defesa de fls. 5 e 5-v pela firma autuada Adriano Antunes & Almeida. E' o seguinte o teor dessa petição, acompanhada do inventário devidamente autenticado dessa petição acompanhada do inventário devidamente autenticado, assinado pelos interessados e duas testemunhas, com as firmas devidamente reconhecidas (lé):

Instruído o processo pelo autuante e encaminhado, em seguida ao 2-RM, solicitou esse Serviço nova audiência do autuante para que fosse esclarecido qual a firma responsável pelo estabelecimento dado que tendo sido o mesmo transferido no DRM para Ruy Luiz da Purificação, estavam entretanto o auto de infração e a intimação assinados por Arnaldo Barreto & Assumpção Ltda.

Foi, em consequência dessa diligência, lavrado o Termo de Aditamento de fls. 10 e 10-V assim redigido (lé):

Em virtude desse termo aditivo, pelo qual, em complemento ao auto inicial, foram autuados Ruy Luiz da Purificação e sua sucessora Arnaldo Barreto & Assumpção Ltda por ter sido vendido o estabelecimento em data de 4-10-951 pela importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) tendo sido pago o imposto somente sobre Cr\$ 5.244,00 (cinco mil duzentos e quarenta e quatro cruzeiros), valor atribuído as mercadorias por ocasião do trapasse, sem que fosse apresentado balanço foram as novas autuadas intimadas, no mesmo ato da lavratura do Termo Aditivo para apresentação de defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias.

Em consequência, em data de 2 de julho seguinte, foi pela firma sucessora Arnaldo Barreto & Assumpção Limitada apresentada a petição de defesa de fls. 12, assim redigida (lé):

Instruído o processo pelo 3-RM, pelo autuante e voltando em seguida ao 3-RM foi prestada antes do seu encaminhamento ao Sr. Diretor do DRM a informação de fls. 415 do teor seguinte: (lé):

A autoridade de primeira instância desprezando inteiramente a atuação inicial proferiu a decisão de fls. 6, que em seguida leri, na qual foi exigida da firma Arnaldo Barreto & Assumpção a importância de Cr\$ 5.244,00 (cinco mil, duzentos e quarenta e quatro cruzeiros) a título de

imposto e imposta multa de igual valor: lé a decisão).

Ainda que erroneamente extraída a intimação dessa decisão em nome de Adriano Antunes & Almeida, da mesma tomou ciência a firma condenada na pessoa do sócio Antônio Assumpção, em data de 23-9-52, tendo feito o depósito da importância devida e interposto recurso para este Conselho pela petição de fls 20 e 20-v assim redigida: (lé):

Subindo o processo a este Conselho e sendo-me distribuído para relatar requeri, em data de 27-5-53 abixasse o processo em diligência a fim de que fosse informado se foi feito, por ocasião do trapasse, balanço ou inventário das mercadorias como alegado pela interessada, e, em caso afirmativo juntá-lo ao processo.

Em solução foi anexado inventário autenticado pelos interessados e assinado por duas testemunhas com as firmas reconhecidas inventário esse datado de 9-10-51.

Voltando-me o processo, solicitei nova diligência no sentido de que fosse informado se a firma organizada pelos adquirentes mantém escrita comercial e, em caso afirmativo, quais os valores constantes do balanço de abertura ou quais os lançamentos iniciais dos valores do ativo, correspondentes ao valor global da aquisição.

A solicitação foi atendida pela informação de fls. 27-27v do seguinte teor (lé):

O Sr. Representante da Fazenda oficiou nos autos assim se manifestando:

1 — Venda de estabelecimento (boteco) sendo o imposto pago sobre as mercadorias transferidas, salientando o auto de infração e a réplica a defesa que nem a firma vendadora, nem a adquirente possuiu escrita regular ou documento hábil que corroborasse o valor dado as mercadorias.

2. — A defesa confessa não possuir escrita contábil, invocando, entretanto validade para o balanço de fls 6, alegando que o mesmo representa a verdadeira situação do estabelecimento, eis que assinada por duas testemunhas...

3 — Aditado o auto de infração a fls. 10-10verso, esclarece a nova adquirente, Arnaldo Barreto & Assumpção que o imposto fora pago de acordo com inventário anexo a folhas do livro de vendas a vista.

4. — Penso ser necessário, para o cabal entendimento da hipótese salientar que duas foram as transferências do mesmo estabelecimento:

a) — Adriano Antunes & Almeida vendeu o estabelecimento a Ruy Luiz da Purificação aos 22 de maio de 950 por Cr\$ 170.000,00.

b) — Ruy Luiz da Purificação cedeu estabelecimento a Arnaldo Barreto & Assumpção aos 4-10-51 por Cr\$ 200.000,00.

5. — Assim, o que se discutia ao iniciar-se o processo em exame era a diferença de tributo devida em relação a primeira venda acima — não o termo aditivo de fls. 10-10 verso deu ensejo a que a 1.ª instância se referisse, de logo, a diferença apurada na segunda venda. Essa observação foi igualmente feita pelo SPJ a fls. 15 salientando a existência de duas infrações a punir. Todavia, o Ilustre Diretor do DRM a fls. 16 desprezando a primeira infração regularizada apurada proferiu a decisão recorrida apenas em relação a 2.ª falta, responsabilizando a atual proprietária do estabelecimento.

6 — Cumpridas as formalidades recorreu dita firma ao E. Conselho tendo o douto Conselheiro Relator feito o processo baixar em diligências por duas vezes, em solução as quais se verifica que já houve terceira venda do estabelecimento (a Joaquim Antunes) e que a alienante nesta última transação, mantinha escrita regular

constando de seu balanço de abertura datado de 31-1-52 mercadorias no valor de Cr\$ 7.387,80.

7. — Preliminarmente — dispõe o art. 27 parágrafo 4.º do Decreto número 11.191-51 em plena vigência por ocasião da lavratura do primeiro auto:

Art. 27 — Aos acusados de infração facilitados todos os meios legais de defesa procedendo-se na forma dos parágrafos seguintes:

§ 4.º — Se, também, no curso do processo, forem apuradas novas infrações, envolvendo o acusado ou pessoas diferentes, será lavrado termo aditivo e marcado novo prazo para defesa, sempre mediante intimação.

8 — Foi o que ocorreu — no curso do processo, foi apurada a existência de segunda venda, em a qual havia igualmente pagamento insuficiente do tributo Logo nova infração envolvendo o acusado ou pessoas diferentes sendo lavrado termo aditivo Até ai tudo certo. Errou o DRM data venia posteriormente a promoção do SPJ já referido, o qual salientou a particularidade.

9. — Parece-me ser caso de anulação da r. decisão recorrida e, em consequência de todos os atos que se lhe seguiram a fim de que o Ilustre Diretor do DRM ante a existência das duas infrações apuradas se pronuncie também acerca da primeira infração, objeto do auto primitivo.

10. — No mérito pelo não provimento do recurso.

Voto do Relator

A instrução do feito com os amplos informes prestados em virtude das diligências requeridas, esclarece perfeitamente a hipótese.

Foi apurada uma segunda venda, em a qual e igualmente acusado pagamento insuficiente do imposto só tendo versado sobre esta a decisão de primeira instância.

Assim, e por estar inteiramente de acordo com a opinião externada pelo Sr. Representante da Fazenda.

Conheço do recurso para anular a decisão recorrida e, em consequência de todos os atos que se lhe seguiram a fim de que a autoridade de primeira instância decida também quanto à infração objeto do auto inicial.

Declaração de voto do Conselheiro

Juvenal da Silva Azevedo

No presente litígio voto, tão somente pelo não provimento do recurso.

Entendo que no presente caso, se tratando de recurso voluntário, o Conselheiro só possa decidir sobre a matéria litigiosa reclamada no recurso pela firma recorrente. Ao julgador, data vênica, não cabe o papel de corregedor, pois, não sendo o recurso de ofício, deve-se apenas, apreciar a matéria controvertida a pedido voluntário.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Arnaldo Barreto & Assumpção Ltda o recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, tomar conhecimento do recurso e anular a decisão recorrida nos termos do voto do Relator.

Vencidos os Conselheiros: Lauro Vasconcelos que tomava conhecimento para negar provimento ao recurso e recomendar a primeira instância apreciar a atuação constante do auto inicial, em processo a parte uma vez que não se trata de infração continuada, e Juvenal da Silva Azevedo que negava provimento ao recurso.

Ausentes os Conselheiros Valdemar Freire de Mesquita e Henrique Brasileiro.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal. — Em 30 de abril de 1954 — Alberto Woolf Teixeira — Presidente em exercício — Osvaldo Romero — Relator.

SESSÃO DE 3 DE MAIO DE 1954

ACÓRDÃO N.º 1.094

Recurso n.º 1.158.

Recorrente — Lojas Americanas S. A.

Recorrido — Departamento da Renda de Licenças.

Relator — Conselheiro Osvaldo Romero.

Imposto de Licença para Localização.

Os estabelecimentos que, além dos artigos usuais de higiene, tais como sabonetes, pastas dentífricas, talcos, petroleos, artigos para barba, etc., comercializam também com a água de colônia e perfumes para loção, devem ser incluídos na categoria dos estabelecimentos que comercializam com perfumes, ficando na forma do disposto no item 5 da Tabela 1 anexa à Lei nº 563, de 11-12-950, sujeitos ao pagamento da cota fixa anual de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) além da cota variável de 20% sobre o valor locativo do imóvel pelos mesmos ocupados.

RELATÓRIO

Lojas Americanas S. A. recorrem da decisão do Sr. Diretor do DRL, datada de 2-1-953 e exarada a fls. 12-v dos autos, pela qual manteve a taxa prevista no item 5 da Tabela 1 anexa à Lei nº 563, de 11-12-950, para pagamento do imposto de licença para localização de estabelecimento da recorrente L. Avenida Copacabana número 522 e Rua Figueiredo Magalhães nº 72, inscrição fiscal 7.348.

Os termos da reclamação da interessada e da informação em que se baseou a autoridade recorrida foram os seguintes: fls. 8 a 12) (18).

As razões de recurso estão assim formuladas (págs. 18 a 23): (18).

O Sr. Representante da Fazenda antes de opinar nos autos requereu baixassem os mesmos a primeira instância com o seguinte pedido de escl. recimento (fls. 27): (18).

Em solução, foi o processo devolvido a este Conselho com o seguinte pronunciamento (fls. 28):

"Rogo a especial atenção desse Egrégio Conselho para a diligência requerida pelo digno representante da Fazenda, desde que na hipótese, deseja-se saber se o contribuinte que explora a atividade de perfumaria está ou não sujeito à taxa de 20%. De acordo com o item 5 da Tabela 1 da Lei número 563, de 26-11-950.

Não interessa, no caso, saber-se se a área total ou a área ocupada pela atividade adicional, desde que, presume-se que a diligência prevê a hipótese de separar-se a cobrança de impostos de um mesmo contribuinte, em desacordo com a Nota I da Tabela 1 citada, o que, ainda, constituiria precedente perigosíssimo, face aos milhares de contribuintes que se encontram em idêntica situação, rigorosamente dentro da Lei".

Após a diligência solicitada, o Senhor Representante da Fazenda assim oficiou nos autos:

"A diligência pedida a fls. 27, ao contrário do que presume o Ilustre Diretor do DRL, destinava-se tão somente a fornecer subsídio a esta Representação no sentido de contestar, ainda por esclarecer, as razões de recurso da recorrente, de todo ponto improcedentes.

Data vênia, não é de admitir-se estejam os pedidos de diligência desta Representação subordinados ao julgamento dos órgãos de 1.ª instância, no que tange à sua presumida conveniência — tal procedimento representaria, última razão, inadmissível censura prévia. Mesmo porque, se os pedidos desta Representação não procedem,

al está, vigilante, o alto critério dos Membros desse Conselho, para desprezá-los, fazendo Justiça.

Na hipótese, atendendo a que, a par de artigos de toucador, a recorrente vende loções, águas de colônia, etc., que inegavelmente são incluídos no conceito genérico de "perfumes", opino no sentido, de que se negue provimento ao recurso.

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

Preliminarmente.

Devolvido o processo a este Conselho pelo Sr. Diretor do DRL, sem a satisfação da diligência requerida pelo Ilustre Sr. Representante da Fazenda e deferida por V. Ex.ª, o nobre requerente desistiu tacitamente do pedido dado que, sem reiterar a solicitação, pronunciou-se em definitivo nos autos após reparo que julgou oportuno formular.

Como acaba de esclarecer oralmente, assim agiu S. Ex.ª pela razão primordial de não julgar o esclarecimento indispensável à defesa da Fazenda mas, apenas, subsídio para tal defesa.

Dessa forma e em atendimento às observações de S. Ex.ª e do digno Conselheiro Henrique Biasini, deixo consignada expressamente, na qualidade de relator do feito, a indispensável ressalva de não poderem os pedidos de diligência da Representação da Fazenda subordinar-se a julgamento de conveniência dos órgãos de 1.ª instância. Como já bem acentuou Sua Excelência, é de todo inadmissível o ato de censura prévia caracterizado pela negativa da autoridade de primeira instância.

Mérito.

A matéria do litígio é menos de interpretação de lei que de constatação do fato.

Data vênia, a enumeração da tabela não pode dar margem a qualquer dúvida de conceituação, sem concomitante atentado à gramática. A especificação é clara e não autoriza dubiedade interpretativa. A locução determinativa "de luxo" se refere exclusivamente às espécies "confeções e agasalhos" não adjetivando os demais itens da enumeração.

Para tornar clara essa afirmação reproduzo o n.º 5 da Tabela, cuja redação é a seguinte:

"5. Estabelecimentos de guarda-móveis, comissões, consignações, representações, intermediários de negócios, hotéis, hospedarias, salões e bilhares, jóias, perfumes, confeções e agasalhos de luxo e artigos para jogos".

Não podendo ser negado que as águas de colônia e as loções cheirosas que a recorrente vende se incluem inquestionavelmente, no termo genérico — perfumes — a que se refere a lei parece-me indiscutível que, enquanto mantiver a recorrente o comércio de tais mercadorias outra não possa ser a classificação em que deva ser enquadrada pela repartição arrecadadora do imposto.

Isto posto,

Nego provimento ao recurso para que prevaleça a decisão de primeira instância.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Lojas Americanas S. A. e recorrido o Departamento da Renda de Licenças;

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Vencido o Conselheiro Vasco Borges de Araújo.

Encontrava-se ausente o Conselheiro Valdemar Freire de Mesquita.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 3 de maio de 1954. — Alberto Woolf Teixeira, no exercício da presidência. — Osvaldo Romero, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.095

Sessão de 6 de maio de 1954

Recurso n.º 1.255.

Recorrente — ex-officio — Diretor do Departamento de Rendas Diversas.

Recorrido — Luiz Alberto Ferreira Bahia.

Relator — Conselheiro Ernesto Di Rago.

Imposto de Transmissão de Propriedade inter-vivos.

Isenção a jornalista profissional, de acordo com o Art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

RELATÓRIO

Recorre, de ofício, o Sr. Diretor do DRD do despacho exarado em 13 de novembro de 1953, pelo qual, considerando decisão anterior concedeu isenção do imposto de transmissão a Luiz Alberto Ferreira Bahia, nos termos do art. 27, das Disposições Constitucionais Transitórias.

Pelo processado ficou provado exercer o pleiteante a profissão de jornalista, assim como, ser a British News Service, uma agência noticiosa reconhecida como empresa jornalística.

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

A prova dos autos autoriza a manutenção do despacho recorrido, motivo pelo qual nego provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente ex-officio o Diretor do Departamento de Rendas Diversas e recorrido Luiz Alberto Ferreira Bahia;

Acorda, por unanimidade o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausente o Conselheiro Henrique Biasini.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 6 de maio de 1954.

— Waldemar Freire de Mesquita — Presidente. — Ernesto Di Rago — Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.097

SESSÃO DE 6 DE MAIO DE 1954

Recurso n.º 1.262.

Recorrente João Arnaldo Mutzembacher

Recorrido Departamento da Renda de Licenças.

Relator Conselheiro Osvaldo Romero.

Impostos de Licença para Localização e de Indústrias e Profissões.

Apuração do valor locativo base para cobrança do imposto.

RELATÓRIO

João Arnaldo Mutzembacher estabelecido com cinema à rua Conselheiro Magrinh n.º 398, tendo recebido guia, datada de 1-3-952, para pagamento dos impostos de Licença para Localização e de Indústrias e Profissões relativa ao primeiro semestre de 1952, apresentou em 27 de março daquele ano, no DRL, a petição de fls. 2 e 2v, pela qual reclamou contra o valor locativo de Cr\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos cruzeiros) anuais, atribuído, na guia mencionada, ao imóvel em que se acha instalado o seu negócio.

E' o seguinte o teor da petição: (18)

Submetida a reclamação a exame da Comissão de Correção do DRL, opinou a mesma pela manutenção do valor impugnado, com o que concordou o Sr. Diretor do Departamento que, por decisão de 7-3-953, indeferiu o pedido com base naquele pronunciamento.

Tendo o interessado apresentado pedido de reconsideração na petição de fls. 8 dos autos, foi mantida o ato do Sr. Diretor, pela decisão de fls. 9, assim proferida:

"Mantenho o despacho recorrido, tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo DIL, com apóio no artigo 6, parágrafo 1.º al. "d" da Lei 563, de 11-12-950. Recorra, querendo, ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, nos termos do art. 37 do decreto 11.191, de 24-12-951, para o que deverá depositar previamente a importância correspondente ao seu débito ou apresentar fiador idôneo, de acordo com o art. 46 do diploma em tela.

Dê-se ciência ao interessado".

Após notificação, foi prestada fiança e interposto recurso para este Conselho, pela petição de fls. 14, 14v e 15 assim redigida: (18)

O Sr. Representante da Fazenda oficiou nos autos, assim se pronunciando:

"Recurso voluntário de decisão do DRL, relativamente ao lançamento de valor locativo em 1950, interposto a reclamação em 1952, com pedido de que a mesma retroagisse até 1950.

2. Alega o recorrente que houve arbitramento do VL, a despeito da apresentação do contrato de locação mediante o qual seus encargos contratuais montam a Cr\$ 44.835,70, mas que tem um sublocatário mediante o recebimento de Cr\$ 14.945,20 anuais (sublocação, impostos e taxas) pleiteia a redução do VL arbitrado, de Cr\$ 43.200,00 para que se fixe na diferença entre o que paga e o que recebe da sublocação.

3. Indeferida a pretensão à fls. 7, replicou o recorrente à fls. 8, invocando o disposto na letra "a" § 1.º do art. 6.º da Lei nº 563-50, sendo dita réplica indeferida. O recurso repete, singelamente, a mesma argumentação inicial.

4. O procedimento da 1.ª instância fundou-se em que a sublocação (du Cr\$ 1.000,00 mensais) representa uma área de cerca de 9 metros quadrados, ou seja, aproximadamente 2-5 da área total, representando, pois um VL, parcial inteiramente em desacordo com o pleiteado pelo recorrente em relação ao restante da área do imóvel calculou, então esse restante, proporcionalmente à sua área, com base nesse arrendamento parcial.

5. Dito modo de proceder encontra inteiro apoio no disposto na alínea "d" do § 1.º do citado artigo 6.º da Lei nº 563-50, motivo porque opina esta Representação da Fazenda por que se negue provimento ao recurso".

E' o relatório.

VOTO PRELIMINAR

Labora em equívoco o reclamante, quando julga que a fixação do valor locativo anual de Cr\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos cruzeiros) remonta ao exercício de 1950 e foi promovida pelo processo 4.301.552-50.

Esse processo 4.301.552, iniciado em janeiro de 1950, anterior, assim à própria promessa de venda do estabelecimento ao recorrente, promessa essa datada de julho de 1950, referendou-se a alteração de firma dos valores.

A fixação do valor locativo em Cr\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos cruzeiros) foi determinada, para vigorar a partir de janeiro de 1952, por decisão de 4-12-951 no processo nº 4.308.171-51, também anexado aos autos.

Esse processo 4.308.171 de 1951 é que se originou do pedido de substituição de alvará efetuado pelo recorrente em maio de 1951 e não o de nº 4.301.552-950, como equivocadamente alega na inicial.

Como esclarecem os elementos informativos do processo, uma pequena parte do imóvel está sublocada pelo valor anual de Cr\$ 14.945,20 (quatorze mil novecentos e quarenta e dois cruzeiros e vinte centavos) tendo decorrido o arbitramento efetuado do confronto dessa locação parcial verificada na própria locação. Tal arbitramento teve por base o disposto na alínea "d" do § 1.º do artigo 6.º da Lei nº 563 de 11-12-950. Trata-se, assim, de ato de tributação de-

vidamente fundamentado na lei fiscal não havendo motivação suficiente para sua alteração ou reforma.

Consoante o exposto, nego provimento ao recurso para que prevaleça a decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente João Arnaldo Mutzemberger e recorrido o Departamento da Renda de Licença; Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausente o Conselheiro Henrique Biasino.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 6 de maio de 1954. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Osvaldo Romero, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.098

SESSÃO DE 6 DE MAIO DE 1954

Recurso: n.º 1.017

Recorrente: Iza de Souza Corrêa

Recorrido: Departamento de Rendas Diversas

Relator: Conselheiro Ernesto Di Rago

Imposto de Transmissão de Propriedade "inter-vivos".

Comprovado suficientemente o exercício da profissão de jornalista, é de reconhecer-se o direito à isenção do imposto de acordo com o art. 27 das Disposições Constitucionais Transitórias.

RELATÓRIO

Iza de Souza Corrêa, professora no DRD, guia de transmissão relativa a aquisição de um prédio e respectivo terreno sito à rua D. Teresa n.º 36, tendo na oportunidade solicitado isenção do pagamento do respectivo imposto, nos termos do artigo 27, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Satisfaz as exigências legais juntando a necessária documentação a fim de comprovar a sua qualidade de jornalista profissional e bem assim uma declaração na qual afirma não possuir outro imóvel e o que é objeto da transação destinar-se à sua residência.

O Diretor do DRD, por despacho de 18 de maio de 1953 negou a pretensão por entender que a recorrente exerce as funções de "caixa". Inconformada a requerente interpôs recurso ao Conselho de Recursos Fiscais.

Fosteriormente, incluído o recurso em pauta para julgamento, foi o mesmo retirado, para atender diligência formulada pelo Conselheiro Lauro Vasconcellos, a fim de serem apuradas as verdadeiras funções exercidas pela recorrente.

Satisfeita a diligência, ficou acordado que a recorrente acumula as funções de caixa, com as de Redator Auxiliar.

Nestas condições foi o recurso novamente submetido à julgamento.

VOTO DO RELATOR

Está comprovada no processo a qualidade de jornalista profissional que habilita a recorrente a obtenção dos favores da isenção prevista no art. 27, das Disposições Constitucionais Transitórias.

Isto posto, dou provimento ao recurso, para reconhecer a isenção pleiteada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Iza de Souza Corrêa e recorrido o Diretor do Departamento de Rendas Diversas;

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento ao recurso.

Vencido o Conselheiro Osvaldo Romero.

Ausente o Conselheiro Henrique Biasino.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 6 de maio de 1954. — (a) Waldemar Freire de Mesquita, Presidente.

(a) Ernesto Di Rago, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.099

SESSÃO DE 10 DE MAIO DE 1954

Recurso U.º 1.278.

Recorrente — Isaac Ianovsky.

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.

Relator do Feito — Conselheiro Lauro Vasconcellos.

Designado para redigir as conclusões do Acórdão — Conselheiro Ernesto Di Rago.

Imposto sobre vendas e consignações.

I — A mão-de-obra ou prestação de serviço cujo valor a Lei número 687, de 20-12-51, exclui do total da operação para efeito do cálculo do tributo (art. 2.º, letra "c"; art. 4.º, parágrafo 1.º) não compreende a empregada na fabricação e no beneficiamento que importa transformação dos produtos.

A exceção se aplica, apenas aos casos de conserto ou reparos.

II — Nas vendas realizadas por fabricante, a parcela correspondente ao imposto de consumo, não se inclui no total das mesmas, para os efeitos do cálculo do imposto de vendas e consignações, por se tratar de ônus fiscal, que, ex-vi do art. 93, do Decreto número 26.149 de 5-1-49, atribuído ao comprador, na qualidade de contribuinte legal do imposto. O fabricante e, apenas, o responsável pelo recolhimento, antecipando-o, para facilidade de sua arrecadação.

RELATÓRIO

A firma Isaac Ianovsky, estabelecida na Rua Gonçalves Dias, 85, 2.º andar como oficina de ourives, segundo o alvará de licença (fls. 10), foi autuada em 15-7-53, por falta de pagamento de parte do imposto sobre vendas e consignações, devido no período de 1-1-52 a 30-6-53 (fls. 2).

O imposto não recolhido, segundo o auto, monta a Cr\$ 10.539 (dez mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros), apuração feita nos talões de notas fiscais e na escrita comercial da autuada, dando-se como infringido o disposto no art. 7.º da Lei n.º 687, de 29-12-51 (fls. 2).

Na defesa, alega a autuada:

1.º — que, em relação às operações de que trata o auto, não houve vendas propriamente;

2.º — que a atividade da firma é de oficina de ourives, cuja principal atividade é de conserto de jóias; ou:

"trabalhos realizados por ordem de outros, isto quer significar que seus serviços são contratados, mediante determinada retribuição";

3.º — que

"Assim habitualmente, quando lhe contratam seus serviços as firmas interessadas entregam a suplicante o material necessário para o preparo e conserto de jóias, e esta, findo o trabalho, devolve os artigos preparados, cobrando apenas a mão-de-obra destinada para tal fim";

4.º — que

"Recebendo o material das firmas que lhe contratam seus serviços e cobrando somente o "feito", isto é, mão-de-obra, que, de acordo com o regulamento de vendas mercantis, que regulava e ainda em vigor então a jurisdição federal e mesmo pelo atual, está isenta de pagamento de imposto mercantil, é óbvio que não proceda o auto de infração em apreço, uma vez que trabalho da suplicante não pode, com quer convencer a fiscalização, caracterizar uma venda. Se não há transferência de domínio de coisa certa, se o material empregado pertence

originariamente, e continua sendo de propriedade do leador do serviço; se apenas realiza a oficina o trabalho de preparo da jóia; infundada é a afirmativa que a suplicante vendia sem pagar o imposto devido";

5.º — que, na espécie, não há venda, mas locação de serviços na forma do art. 1.216, do Código Civil;

6.º — que, excepcionalmente, quando dispunha de material e o vendia em bruto (pletina), pagava o imposto, e se o empregava em qualquer obra, tirava duas notas, uma da venda do material sobre cujo valor pagava, também, o imposto, e outra do feito, isenta;

7.º — que a Lei n.º 687, art. 2.º, item "c", isenta do imposto a mão-de-obra;

8.º — que o auto incluiu no valor das vendas até o imposto de consumo. (fls. 7-9).

Dizendo sobre a defesa, um dos autuantes assim se manifesta:

"Cabe desde logo esclarecer que a autuada, além de fabricar jóias para diversos comerciantes do ramo, possui estoque de ouro e platina, material esse que ora é empregado nas jóias de sua fabricação, ora é vendido, separadamente, aos seus fregueses.

A defendente, todavia, ao remeter aos comerciantes as jóias que fabrica, ao invés de expedir a nota fiscal correspondente ao valor abate e recolher o imposto devido, sem exclusão da parte referente ao feito emite duas notas fiscais, recolhendo o tributo, apenas, sobre o valor do ouro e da platina fornecidos. Pretende a defesa para justificar o seu procedimento, basear-se no disposto no art. 2.º, alínea "c", da Lei n.º 687, de 20 de dezembro de 1951, esquecendo que a lei só exclui do pagamento do tributo a corretagem e as prestações de serviços em geral, inclusive de conserto de produtos — que não importa transformação dos mesmos produtos.

O dispositivo em causa, pois, ao excluir a incidência do imposto às prestações de operações em que houvesse processamento de produtos, exclui as de serviços, em geral, inclusive do de fabricação, ou verdadeira transformação, como ocorre no caso em exame, quando a firma mesmo nas ocasiões em que recebe ouro e platina emprega os demais materiais necessários ao preparo das ligas e a feitura das jóias, tais com — prata, cobre, soldas etc.

Destarte, fica esclarecida a improcedência da defesa no que diz respeito ao não recolhimento do imposto sobre o valor total da jóia fabricada, por isso que, tratando-se de obra nova, nada justifica a exclusão da parte referente ao feito. Por outro lado, e tenho em vista que a autuada estranha que se tenha considerado, para cálculo do tributo, as parcelas relativas ao imposto de consumo indicadas nas notas fiscais, devemos ressaltar que o referido imposto, constituindo uma das despesas inerentes a fabricação, é parcela inerente do próprio preço do produto, estando a ele necessariamente incorporado razão por que é incluído no cálculo do de vendas e consignações". (fls. 11-12).

O corpo instrutivo acompanha o parecer do autuante, acrescentando que era jurisprudência do 1.º Conselho de Contribuintes considerar sujeitas ao imposto, pelo valor integral, as obras novas.

Nesse sentido cita dois acórdãos e conclui pela exigência do imposto no valor de Cr\$ 10.569,00 (dez mil quinhentos e sessenta e nove cruzeiros) e pela aplicação de multa de igual valor 24, da referida Lei n.º 687. (fls. 13-15).

Eis a decisão proferida:

"Nego provimento à defesa de fls. 7-10.

Imponho à firma Isaac Ianovsky multa de Cr\$ 117.956, estabelecida no art. 117, § 1.º, do Regulamento de Rendas Diversas, 2.º andar, 1.º andar.

multa de Cr\$ 10.568,00 (dez mil quinhentos e sessenta e nove cruzeiros), prevista no art. 24, da Lei n.º 687, de 1951 por falta de pagamento do imposto referente às vendas realizadas no período de 1-1-52 a 30-6-53.

Intime-se a firma autuada a efetuar o pagamento da multa e do imposto dentro de trinta dias, podendo recorrer na forma da legislação vigente.

Imposto: Cr\$ 10.539,00

Multa: Cr\$ 10.568,00

Total: Cr\$ 21.107,00. (fls. 16)

Intimada regularmente (fls. 17) recorreu a autuada no prazo (fls. 17 a 21), mediante depósito da quantia reclamada (fls. 18).

No recurso são repetidos os argumentos da defesa, acrescentando-se, apenas ser

"inconcebível outrossim, que a autuada, com seu reduzido capital, de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), pudesse vender por conta própria artigos de alto preço, como são as jóias em geral". (fls. 21).

Disse, a respeito, o Senhor Relator representante da Fazenda:

"Tendo em vista o parecer do 1.º Conselho de Contribuintes de que se negue provimento às fls. 13-15 e a legislação citada, como to ao recurso, prevalecendo, assim, a r. decisão recorrida". (fls. 23).

E o relatório.

VOTO DO RELATOR

(Vencido)

Entendo que a decisão recorrida está amparada na lei, havendo-a aplacada judicialmente.

O parecer do corpo instrutivo (fls. 13-15) e a informação de fls. 11-12, consideram o assunto sob seu verdadeiro aspecto fiscal e demonstram a improcedência no recurso.

ma que a anterior — Decreto número 26.149, de 5-1-49, que dispõe sobre a arrecadação do imposto sobre vendas e consignações, da mesma forma o 22.061 de 1932 — somente admitem a exclusão da parcela correspondente à mão-de-obra ou prestação de serviço, quando se trata de conserto ou reparo, não havendo fabrico e no caso especial de empreitadas de construções civis.

Desde que, como é o caso dos autos, o imposto recai sobre o total da obra fabricada ou transformação do produto, a apuração de venda do produto fabricado.

Admitir sentido mais amplo à interpretação estabelecida, levaria, consequentemente, à conclusão de que as fábricas de quaisquer produtos em cujo preço de venda há, sempre, parcela considerável de mão-de-obra, poderiam, também, excluir essa parcela.

Por absurdo se demonstra a improcedência da alegação.

Também, no que concerne à incidência do imposto de consumo no "valor total da operação", a que alude o parágrafo 1.º, do art. 4.º da Lei número 687, objeto, igualmente de reclamação da recorrente, não me parece que tenha fundamento.

da, com sabedoria, pela instância a

A questão foi amavelmente ventilada, ao decidir consulta formulada por Emilio Schupp & Cia., publicada no Diário Oficial Seção II, de 31 de dezembro de 1953.

O Sr. Diretor do DRM, depois de invocar os preceitos legais reguladores da cobrança do imposto de consumo e do de vendas e consignações, conclui que a importância relativa ao primeiro desses tributos não pode deixar de ser incluído no "valor total da operação" porque

"a mercadoria só pode ser vendida depois de pago o imposto de consumo (artigo 98 do Decreto n.º 26.149, de 5-1-49), que é devido antes da saída dos produtos das fábricas (artigo 2.º) e deve ser cobrado do primeiro comprador, ficando, a partir desse momento, incorporado ao preço da mercadoria (artigo 99)..."

"sua incidência, fatalmente, terá de preceder a do imposto sobre vendas e consignações."

Em consequência dessa decisão, foi expedida ordem de serviço que tomou a n.º 12, de 13-8-53, publicada no *Diário Oficial*, Seção II, de 20-8-53.

Essas razões por que nego provimento ao recurso.

Voto do Conselheiro Ernesto Di Rago (Vencedor)

Voto com o relator, no que diz respeito à exigibilidade do imposto de consumo no presente processo, tal como entendida pela repartição fiscal, seja, incluindo-se na operação tributada o valor da "mão de obra". Esta só é dedutível quando se trata de prestação de serviço e não de fabricação ou transformação do produto, como é o caso dos autos.

Discordo, entretanto, do voto do ilustrado relator, quando, acatando a decisão do DRM, defende a tese da inclusão da parcela relativa ao imposto de consumo, no total da transação sujeita ao imposto de vendas e consignações.

O Decreto n.º 26.149, de 5-1-49, que regula a cobrança e fiscalização do imposto de consumo, dispõe:

"Art. 99. O imposto quando *ad valorem*, figurará obrigatoriamente e imparcialmente separada na "nota fiscal" e será cobrado do primeiro comprador, pelo fabricante, ficando, a partir deste momento, incorporado ao preço do produto."

A Lei n.º 687, de 29-12-51, no capítulo que trata da taxação e do cálculo do imposto sobre vendas e consignações estabelece em seu artigo 4.º, § 1.º:

"Compreende-se como valor total da operação, para efeito do pagamento do imposto, o preço da venda das mercadorias e todas as despesas cobradas pelo vendedor ao comprador, seja na fatura ou por fora, ressalvada a hipótese de despesas comprovadamente feitas em nome e por conta do comprador, caso em que não será devido o imposto."

Com fundamento nos citados dispositivos legais, foi baixada, pelo DRM a Ordem de Serviço n.º 12, de 13 de agosto de 1953, na qual, decidindo no mérito, o referido Departamento entende devido o imposto de vendas e consignações, inclusive, sobre a parcela referente ao imposto de consumo *ad valorem*, cobrado pelo fabricante ao primeiro comprador.

Tendo em vista os fundamentos da decisão da autoridade de primeira instância e os dispositivos legais que regulam a matéria em discussão, passo ao seu exame.

Das considerandos da ordem de serviço citada, se conclui que é considerado devido o imposto de vendas e consignações sobre a parcela correspondente ao imposto de consumo *ad valorem*, nos casos de venda realizada por fabricante ao "primeiro comprador", porque:

a) o imposto de consumo é devido pelo fabricante;

b) a parcela referente ao citado imposto, cobrada especificamente, na fatura, se incorpora ao preço da mercadoria, ainda na posse do fabricante;

c) o imposto de vendas e consignações assenta sobre a operação mercantil e nunca sobre o preço da mercadoria;

e finalmente, porque:

d) o imposto de consumo não se inclui, entre as despesas referidas no § 1.º do artigo 4.º, da Lei n.º 687, de 29-12-51.

Discordo, data venia, dessas conclusões, pelas razões que passo a expor, convicção que tais razões se fundam na exata interpretação da lei, interpretação que encontra apoio na doutrina e na jurisprudência.

Não posso concordar com a afirmação contida na alínea "a", por entender que, dada a natureza do tributo e o seu assento, que é o consumo, seria "desnaturar esse tributo, dar como contribuinte, em sentido material, o produtor e não o consumidor", que é o verdadeiro contribuinte do imposto, ou seja, o sujeito passivo da obrigação fiscal, sendo, aquele, apenas o responsável pelo seu recolhimento, para facilitar a fiscalização de sua arrecadação.

Não é somente o assento do tributo que me leva a tal conclusão. Todo o sistema da lei, que ao estabelecer as isenções, as concede em atenção ao consumidor e não à pessoa do fabricante e não admite a restituição do imposto mal pago, por não ser aquele que recolhe, o contribuinte do imposto.

O que acabo de afirmar encontra apoio na lei, quando dispõe em seu artigo 99, que o imposto, "quando *ad valorem*, figurará obrigatoriamente em parcela separada na "nota fiscal" e será cobrado do primeiro comprador pelo fabricante". Assim determinou porque quis atribuir ao primeiro comprador a qualidade de contribuinte legal do imposto, que o fabricante apenas antecipou e de cujo valor ele, autorizado pela lei, se reembolsa por ocasião da venda.

Adiante, a lei, no referido artigo 59, esclarece: "ficando, a partir deste momento, incorporado ao preço do produto".

Está, a meu ver, destruído, com esta disposição expressa da lei, o argumento contido na alínea "b" — de que a parcela do imposto de consumo se inclui no total da venda efetuada pelo fabricante — por dispôr em contrário, ao determinar que seja a mesma cobrada do comprador e autorizando, pelo mesmo dispositivo, a incorporá-la ao preço do produto.

Por essa disposição legal ficou caracterizado o contribuinte legal do imposto, ficando o mesmo autorizado a transferir o ônus do mesmo ao verdadeiro contribuinte que é, como já disse, o consumidor.

Faz parte das considerandos da citada ordem de serviço a afirmação de que o imposto de vendas e consignações incide sobre a operação mercantil, e nunca sobre o preço da mercadoria.

O imposto de vendas e consignações incide, aliás, para usar o termo exato, assenta sobre a venda, seja, a operação mercantil, e o seu valor deve corresponder, quando se trate de mercadorias, ao preço das mesmas que são o objeto da operação mercantil tributada. Esse preço deve ser aquele que for fixado pelo vendedor e aceite pelo comprador.

O que a Lei n.º 687, de 1951, dispõe, para evitar possíveis fraudes, foi que "compreende-se como valor total da operação, para efeito do pagamento do imposto, o preço da venda das mercadorias e todas as despesas cobradas pelo vendedor ao comprador, seja na fatura ou por fora, ressalvada a hipótese de despesas comprovadamente feitas em nome e por conta do comprador, caso em que não será devido o imposto". Desse dispositivo se conclui que a lei considera o valor dessas despesas como incorporado ao preço das mercadorias, objeto de operação mercantil realizada, excluindo, com a ressalva, as despesas estranhas a essa operação.

O que não posso aceitar é que no total da operação mercantil, o imposto de consumo que o fabricante autoriza pela lei, cobra ao comprador, possa ser considerado "despesa" do fabricante e, incluído no total da operação, isto é, ser "vendido" ao mencionado comprador, incorporado ao preço das mercadorias.

Ao concluir, em apoio à tese que defendo, transcrevo o voto do eminente Ministro Nelson Hungria, proferido no recurso extraordinário número 17.327, interposto pelo Estado

do Rio de Janeiro, contra as decisões de primeira e segunda instâncias, em favor da Petrópolis Fabril S. A., proferidas no sentido da exclusão da parcela do imposto de consumo, do cálculo do imposto de vendas e consignações, hipótese idêntica à do presente processo.

Assim se manifestou o relator, apoiado pela unanimidade dos ministros que compunham a primeira turma do Supremo Tribunal Federal:

"Voto — Não deparo violação, mas justa interpretação dos dispositivos legais invocados pelo recorrente. O Decreto-lei número 7.404, de 1945, que regulamentou o imposto de consumo, precisamente no seu artigo 99, deixa claro que o quantum desse tributo, embora recolhido pelo fabricante, será cobrado ao primeiro comprador, e só a partir deste momento é que se incorpora ao preço do produto. O dito quantum, por sinal, é escriturado em parcela separada em "nota fiscal". O fabricante indeniza-se do quantum antecipadamente recolhido, mas não o vende ao primeiro comprador da mercadoria, ou melhor, o quantum do imposto recolhido por antecipação não é elemento do valor da venda, de modo que não pode ser abrangido pelo imposto de vendas e consignações. Não se apresenta, no caso, quebra de uniformidade exigida pelo artigo, § 5.º da Constituição. E isto porque só depois da venda da mercadoria ao primeiro comprador é que o quantum do imposto de consumo adere ao preço do produto, conforme expressamente dispõe a lei. Seria absurdo que, dizendo a lei que esse quantum somente se incorpora ao preço da mercadoria depois da venda pelo fabricante ao primeiro comprador, se obrigasse aquele ao imposto de venda mesmo sobre tal quantum. Não conheço do recurso. Acórdão — Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso extraordinário n.º 17.327, em que é recorrente o Estado do Rio de Janeiro e recorrida Petrópolis Fabril S. A., acorda a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, unanimemente, não conhecer do dito recurso, em conformidade das precedentes notas taquigráficas, integrantes da presente decisão. Custas *ex-lege*."

Isto posto.

Dou provimento, em parte, ao recurso, para excluir do cálculo do imposto de vendas e consignações, a parcela correspondente ao imposto de consumo.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Isaac Janovsky e recorrido o Departamento da Renda Mercantil;

Acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por maioria, dar provimento, em parte ao recurso, nos termos do voto do relator designado.

Vencidos os Conselheiros: Relator, Osvaldo Romero e Juvenal da Silva Azevedo.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 10 de maio de 1954. — Valdemar Freire de Mesquita, Presidente. — Lauro Vasconcelos, Relator do feito. — Ernesto Di Rago, designado para redigir as conclusões do acórdão.

Acórdão n.º 1.100

Sessão de 10 de maio de 1954.

Pedido de reconsideração n.º 192. Requerente: Predial Trianon S. A. Requerido: Conselho de Recursos Fiscais.

Relator do feito: Conselheiro Henrique Biasino.

Designado para redigir as conclusões do acórdão: Conselheiro Osvaldo Romero.

Imposto de Transmissão de Propriedade "inter-vivos"

No sistema da lei fiscal vigente (Decreto-lei n.º 9.626, de 1946) o imposto é devido em função do valor do imóvel, a apurar-se mediante os confrontos previstos no artigo 9.º, por ocasião da transferência do imóvel, adotado o prazo máximo de um (1) ano para validade do conhecimento da quitação.

Relatório

Por ocasião de 17 de dezembro de 1953, este Conselho, por maioria, negou provimento ao recurso da Predial Trianon S. A. contra o ato da Primeira Instância que determinou, na revalidação do conhecimento de pagamento do imposto de transmissão "inter-vivos" da compra de um terreno, na Praia de Botafogo, a cobrança de uma diferença de tributo, para mais, de Cr\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil trezentos e oitenta cruzéis).

E o seguinte o teor do pedido de reconsideração, daquela julgado, interposto a fls. 30-31 pelo contribuinte (Id.).

A Representação da Fazenda, contestando o pedido, reporta-se aos fundamentos do voto vencedor, subscrito pela quase unanimidade dos membros deste Conselho, ponderando, ainda que o pedido de reconsideração nada de novo, realmente, trazia aos autos.

Está feito o relatório.

Voto do Relator (Vencedor).

O § 2.º do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 9.626 determina que o valor do imóvel, para o pagamento do imposto, deve ser o do ano fiscal em que for pago o mesmo imposto.

Ora, no caso "sub-judice" o tributo foi pago em 28 de Junho de 1951, sobre o valor então apurado do bem.

A diferença que ora se pretende cobrar, corresponde à mudança da taxação de valores e é feita no processo de revalidação da guia de pagamento, visto não ter sido utilizada dentro de um (1) ano, contado do pagamento feito.

Realmente, o artigo 17 do diploma citado diz:

"Os conhecimentos expedidos para pagamento do imposto ao poderão ser utilizados dentro de um ano da data de sua emissão; findo este prazo deverão ser submetidos à revalidação da Repartição competente."

E' princípio consagrado, entretanto, que alguém somente é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa em virtude de disposição expressa de lei. Ora, o artigo acima transcrito não determina que a revalidação seja procedida para fins de se cobrar a diferença de imposto, decorrente de valorização do imóvel, no período de tempo que se seguiu ao pagamento já efetuado. O contribuinte tem em seu poder uma quitação plena e razo do tributo a que estava obrigado. Se o bem aumentou de valor, e acontecimento inteiramente alheio à vontade e direitos do fisco, que já recebeu sua parte. Se assim não fosse mandariam os mais elementares princípios de direito e de justiça, que se creditassem em favor do contribuinte os juros do dinheiro que ele entregou à Prefeitura.

Entretanto, pelo critério que se quer aplicar, fica o fisco com todos os direitos e o contribuinte obrigado a uma sobretaxa que a lei, absolutamente, não criou e não podia criar.

Face ao exposto, defiro o pedido de reconsideração, para determinar a revalidação da guia, sem o pagamento de qualquer diferença de tributo.

Voto do Conselheiro Osvaldo Romero (Vencedor).

A matéria já foi devidamente examinada no julgamento anterior, no sistema da lei fiscal vigente (Decreto-lei n.º 9.626 de 1946) o imposto é devido em função do valor do imóvel, a apurar-se mediante os confrontos previstos no artigo 9.º, por ocasião

ção da transferência do imóvel, adotado o prazo máximo de 1 (um) ano para validade do conhecimento da quitação. Após esse prazo fica o imposto sujeito a revalidação, como expressamente determino o artigo 17.

Isto posto, Nego deferimento ao pedido para que prevaleça na sua íntegra a decisão constante do acórdão reconsiderando.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de reconsideração em que é requerente Predial Trianon S. A. e requerido o Conselho de Recursos Fiscais:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, indeferir o pedido.

Vencido o Conselho Relator.

Ausentes os Conselheiros Alberto Wolff Teixeira e Vasco Borges de Araújo.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 10 de Maio de 1954. — *Waldemar Freire de Mesquita*, Presidente. — *Henrique Biasino*, do Feito. — *Oswaldo Romero*, Designado para redigir as conclusões do Acórdão. — Confere com o original. — *Ika Bustamante C. Araújo*, Of. Adm. P. "M" — Mat. 50.155 — CRF. — Visto — *Imar Carvalho do Amaral* — Mat. 4.7778, Secretário do Conselho.

ACÓRDÃO N.º 1.101.

Sessão de 10 de maio de 1954

Recurso n.º 1.442.

Recurrentes: Itamar de Assis Pereira e outros.

Recorrido: Departamento de Rendas Diversas.

Relator: Conselheiro Henrique Biasino.

Imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos".

Factuada a construção com o promitente comprador, em nome, mediante documento particular, mas convincente, é de admitir-se que a construção corra sob sua responsabilidade econômica e, como tal, não se inclui a mesma na tributação.

RELATÓRIO

Itamar de Assis, Ferreira, Celso de Souza Queiroz, Duarte Gonçalves Ulhoa, Alberto Augusto Fett, Antônio Carlos do Amaral Bastos, Martha Maria do Amaral Bastos, Paulo César do Amaral Bastos, Noêmia Rodrigues Nunes Solteiro, Arnaldo Seabra Mascarenhas, Carmem dos Guimarães Bastos, José Maria Porto, Aristides Pereira Lima e Ondina Lidy Teixeira protocolaram guias para pagamento do imposto de transmissão da compra de frações de terreno e benfeitorias em proporção na Rua São Ferreira, onde existiram os prédios 79 e 83.

Tratando-se de apartamento em construção foi exigida a declaração de obras; feito exame contábil na escritura da firma construtora e conferidos os valores foi aceito o preço declarado nas guias junto às quais estão escrituras de promessa de compra e venda da fração do terreno e construção do respectivo apartamento, feitas por instrumento particular devidamente autenticados.

Estando o pagamento sendo processado em "guia mestra", requereram os contribuintes, em petição conjunta, a aplicação dos favores da Resolução n.º 13.

Tal pretensão, entretanto, foi indeferida pelo ilustre Diretor do DRD, dizendo que:

"Indeferido.

Para a aplicação das normas contidas na Resolução n.º 13-51, é imprescindível que as obras sejam feitas sob a direta responsabilidade econômica e contratual dos adquirentes". (fls. 5v).

Inconformes com tal decisão os compradores apelaram para este Conselho. São os seguintes os termos de seu recurso constante de fls. 8-10: (lê).

Ocorre acentuar que, em todas as guias, após o despacho de indeferimento acima transcrito, o Serviço de Cobrança do DRD calculou e determinou a cobrança do imposto sobre o valor declarado nas guias e que correspondem ao preço referido nas escrituras de promessa de compra e venda e de construção.

A Representação da Fazenda se pronunciou às fls. 26.

O contrato de promessa de venda e compra e de construção, junto à guia n.º 4.524.321-53, foi firmado aos 11-9-53, em relação à fração de terreno e benfeitorias já existentes e em proporção, estimado o preço da fração em Cr\$ 118.020,00 (cento e dezoito mil e vinte cruzeiros) e o do prosseguimento da construção em Cr\$ 541.980,00 (quinhentos e quarenta e um mil novecentos e oitenta cruzeiros).

2 — A promitente vendedora é a Imobiliária Primo Ltda., mas a execução da obra, embora construída com essa firma, está sendo feita pela firma Acrópolis Ltda., por administração, presumivelmente em face de contrato de empreitada.

3 — Tendo em vista a documentação dos autos, confio a solução do recurso ao elevado critério desse E. Conselho. (fls. 26). É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Da documento junta ao processo se verifica que o objeto da transação é fração ideal de terreno e apartamento em construção.

O valor declarado nas guias corresponde ao preço de dita fração de terreno e das benfeitorias existentes quando foi assinada a promessa de compra e venda e logo após protocoladas as guias. Contra o referido valor nada foi arguido pela 1.ª instância. Apenas entendeu a mesma que as obras não estavam sendo feitas sob a responsabilidade econômica e contratual dos adquirentes.

Acontece entretanto que a escritura de promessa, já referida, não é só um contrato de promessa de compra e venda mas, sim, também, um contrato de construção do apartamento, consoante se verifica de sua cláusula 2.ª. Não é necessária a escritura pública, bastando, como prova, que os seus elementos, tornem o contrato um documento hábil de valor probante. É o que ocorre com o ora examinado, em que se verifica, além da indicação regular dos contratantes e o objeto do contrato, qual a data inequívoca do mesmo e a satisfação da exigência do selo federal.

Não há pois dúvida nenhuma que a construção é feita sob a responsabilidade direta do comprador e a prova, nesse sentido, não poderia ser mais completa.

Face ao exposto, dou provimento ao recurso para determinar que o imposto seja cobrado em todas as guias, de acordo com os valores nelas declarados, os quais deverão ser confrontados com os valores índices existentes às datas das respectivas promessas de venda.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recurrentes Itamar de Assis Pereira e outros e recorrido o Departamento de Rendas Diversas:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento ao recurso para que o imposto seja calculado a ferindo-se os valores declarados com os índices de tributação existentes às datas das respectivas promessas de venda.

Vencido o Conselheiro Oswaldo Romero, que dava provimento em parte para mandar cobrar o imposto sobre a importância de 40% do consignado na cláusula 4.ª dos contratos de construção.

Ausentes os Conselheiros Alberto Wolff Teixeira e Vasco Borges de Araújo. — Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal.

10 de maio de 1954.

a) — *Waldemar Freire de Mesquita*. — Presidente.

a) — *Henrique Biasino*. — Relator.

SESSÃO DE 13 DE MAIO DE 1954

ACÓRDÃO N.º 1.102

Recurso n.º 1.171.

Recorrente — Farmácia Ramos Limitada.

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.

Relator — Conselheiro Oswaldo Romero.

Imposto sobre vendas e consignações.

A sonegação do imposto correspondente a falta de lançamento integral do movimento de vendas a vista, comprovada mediante apreensão do borrador clandestino da firma, constitui infração punível com a pena prevista no parágrafo 1.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.449, de 23 de julho de 1941, e pelo § 1.º do art. 24 da Lei n.º 687, de 29 de dezembro de 1951.

RELATÓRIO

A 10 de março de 1953, a firma Farmácia Ramos Ltda., estabelecida na Rua Leopoldina Régio, 28, foi autuada por funcionário do DRM constando do auto lavrado o seguinte:

"sonegou vendas no montante de Cr\$ 2.122.310,80, não tendo pago o imposto incidente, na importância de Cr\$ 57.286,10. A infração foi apurada após cotejo das quantias discriminadas no "borrador" apreendido, devidamente autenticado e visado, e as anotações nos registros de vendas à vista ns. 2 e 3 da firma. O quadro demonstrativo anexo que integra este auto expressa, em números, o movimento realizado no período compreendido entre 1 de junho de 1951 e 28 de fevereiro de 1953, assim como as diferenças apuradas e o tributo devido. Nada obstante a data da lavratura deste auto, o mês de fevereiro de 1953 é nele incluído porque o imposto foi pago, com insuficiência apontada no quadro demonstrativo, no dia 9 de março de 1953 já estando portanto, consumada a operação de pagamento. Houve infringência, quanto aos exercícios de 1950 e 1951, do artigo 26, § 2.º do Regulamento baixado com o Decreto n.º 22.061, de 9 de novembro de 1932, combinado com o art. 1.º § 1.º, do Decreto-lei n.º 3.449 de 23 de julho de 1941, e, relativamente aos anos de 1952 e 1953, do art. 24, § 1.º da Lei n.º 687, de 29 de dezembro de 1951. Fica desde já consignado que a firma ora autuada não opera com duplicatas."

Devidamente notificada da autuação, foi em tempo hábil, apresentada a defesa de fls. 10-10v do teor seguinte: (lê).

O autuante, ouvido sobre a defesa prestou os esclarecimentos de fls. 12-19 assim formulados: (lê).

O 3-RM, instruindo o processo assim se pronunciou: (lê).

Subindo os autos ao Sr. Diretor do DRM foi pelo mesmo proferida a decisão de fls. 23 nos seguintes termos: "Nego provimento à defesa de fls. 10."

Imponho à firma Farmácia Ramos Ltda., inscrição n.º 123.951, estabelecida na Rua Leopoldina Régio 28, a multa de Cr\$ 114.572,20 (cento e quatorze mil quinhentos e setenta e dois cruzeiros e vinte centavos), prevista no art. 1.º § 1.º, do Decreto-lei n.º 3.449, de 1941, e no art. 24 § 1.º do Decreto-lei n.º 3.449 de 1941, e no art. 24, § 1.º, da Lei n.º 687, de 1951, porque sonegou

imposto sobre vendas à vista realizadas no período de junho de 1950 a fevereiro de 1953.

Intime-se a autuada a efetuar o pagamento da multa e do imposto dentro de trinta dias, podendo recorrer na forma da legislação em vigor.

Imposto Cr\$ 57.286,10

Multa: Cr\$ 114.572,20

Cr\$ 171.858,30"

Apresentado fiador, foi interposto o recurso de fls. 30-30v, do seguinte teor: (lê).

O Sr. Representante da Fazenda oficiou nos autos, assim se pronunciando:

"Pelo não provimento do recurso, caracterizada que se encontra a infração. Houve sonegação e a digna autoridade de primeira instância bem agiu, aplicando a multa em dobro, de conformidade com o art. 1.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 3.449, e o art. 24 da Lei número 687, de 1951." (fls. 37).

Esta anexo aos autos o livro de anotações da firma, apreendido pelo autuante borrador esse devidamente autenticado com o carimbo da farmácia estampado em todas as suas páginas escrituradas e com a assinatura de um dos sócios da firma.

Nesse borrador estão consignadas as importâncias reproduzidas nos quadros demonstrativos que fazem parte integrante do auto de infração.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

É inegável que o borrador apreendido e anexo aos autos, tem todas as características dos livros dessa natureza. Está o mesmo autenticado em todas as suas folhas pelo carimbo da firma autuada; contém a escrituração do movimento de vendas, devidamente somado quinzenalmente e foi apreendido no estabelecimento, onde se encontrava como elemento reservado de escrita.

Li integralmente, no relatório, a exposição do autuante sobre as circunstâncias em que foi esse borrador descoberto e apreendido.

Tal exposição esclarece com minúcia a natureza do registro em causa e a sua finalidade. As ocorrências documentadas no processamento evidenciam o artifício doloso da recorrente na sonegação do imposto devido.

Isto posto.

Nego provimento ao recurso para que prevaleça a decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Farmácia Ramos Ltda. e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausente o Conselheiro Vasco Borges de Araújo.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 13 de maio de 1954. — *Waldemar Freire de Mesquita*, Presidente. — *Oswaldo Romero*, Relator.

SESSÃO DE 13 DE MAIO DE 1954

ACÓRDÃO N.º 1.103

Recurso n.º 1.142.

Recorrente — Importadora de Farmacêuticos S. A.

Recorrido — Apartamento de Renda de Licenças.

Relator do feito — Conselheiro Ernesto Di Rago.

Designado para redigir as conclusões do acórdão — Conselheiro Lauro Vasconcelos.

Imposto de indústrias e profissões.

I — Lançamento. Possibilidade de sua revisão.

II — Erro de fato e erro de direito. Distinção.

III — São os erros de fato dão lugar à revisão dos lançamentos.

RELATÓRIO

A Importadora de Ferragens Sociedade Anônima recorre da decisão do DITL que alterou o código de taxaço de 10% (dez por cento) para 20% (vinte por cento), a partir do exercício de 1949, para cobrança do imposto de indústrias e profissões.

Até o exercício de 1949, inclusive, o imposto de indústrias e profissões vinha sendo cobrado à taxa de 20% (vinte por cento), de acordo com a classificação de atividade da recorrente.

Posteriormente foi a taxaço alterada para 10% (dez por cento), na oportunidade da mudança de atividade da firma em questão, tendo essa taxaço vigorado até 1952.

Pela vistoria local realizada em 15 de dezembro de 1952, foi alterada para 20% (vinte por cento), a taxaço do alíquo imposto tendo sido determinada a cobrança da diferença a partir do exercício de 1949.

Pelo processo se verifica que a taxaço alterada para 10% (dez por cento) a taxaço que vigorava até 1949, o foi por um equívoco da repartição, provocado pela emissão de sua atividade principal: "veículos automotores".

Isso se conforma, entretanto, a recorrente com a retroatividade da decisão que recorre a este Conselho, pedindo que a alteração prevaleça somente, a partir de 1953, determinando-se a restituição das importâncias pagas a maior nos exercícios de 1950, 1951 e 1952.

o relatório.

VOTO DO RELATOR — (VENCIDO)

A taxa de 20% (vinte por cento) que vigorava para a cobrança do imposto de indústrias e profissões até o exercício de 1949 correspondente à atividade principal que a recorrente vinha exercendo (comércio de caminhões, peças e acessórios) foi indevidamente alterada para 10% (dez por cento), na oportunidade em que a mesma solicitou retificação do alvará. Tal fato se deu por um erro da repartição, que, excluindo de sua atividade o "comércio de veículos automotores".

Tendo a recorrente posteriormente requerido nova alteração do alvará, relativa à atividade, foi nela incluído o comércio de automóveis, omitido por erro, restabelecendo-se, assim, a real situação da recorrente, que nunca deixou de exercer aquela atividade e em virtude da qual estava sujeita à taxa de 20% (vinte por cento).

Nesta oportunidade a repartição, por erro do funcionário encarregado, deixou de restabelecer a taxa de 20% (vinte por cento), mantendo para os efeitos da cobrança do imposto, a de 10% (dez por cento).

Omente em 15 de dezembro de 1952, diante vistoria realizada pelo Inspetor, foi verificado o erro e determinou-se a retificação dos lançamentos, a fim de que o imposto fosse cobrado à taxa de 20% (vinte por cento), a que se avia sempre sujeita a recorrente, de acordo com a atividade exercida.

Deve, assim, ser acatada a decisão recorrida, que alterando a taxaço e determinando a retroatividade da mesma, para o fim de serem coroadas as diferenças de impostos, que a recorrente deixou de pagar, por um erro praticado pela repartição mas que eram devidos por imposição legal.

Isto posto, nego provimento ao recurso.

Voto do Conselheiro Lauro Vasconcelos (Vencedor)

Concordo com o Ilustre Sr. Representante da Fazenda quando acentua que o ponto litigioso, na espécie, é tão somente aquele que se refere à retroatividade de alteração para 20% (vinte por cento), da taxaço referente ao imposto de indústrias e profissões.

A modificação do valor locativo, de Cr\$ 50.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ 252.750,00 (duzentos e cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta cruzeiros), em virtude de revisão desse valor, alíquo também no recur-

so operou-se em 1950 à mesma aquiescência e a recorrente tanto que nada reclamou em tempo, como está informado às fls. 9 v.

Não pode, portanto, agora, ser objeto de apreciação, sua vigência em exercícios passados.

Não me parece, de resto, que a recorrente pretenda contestar a prevalência desse valor para os exercícios posteriores à data de sua reclamação que é de 7 de janeiro de 1953.

Se esse fosse seu objetivo, o que não acredito pois esse valor locativo serve de base para cobrança do imposto predial como se deduz de seu recurso e a recorrente o aceitara seria o caso de se proceder a vistoria, com sua participação de vez que se trata de imóvel ocupado pelo proprietário, cabendo, portanto, a fixação de seu valor locativo, nos termos do disposto no artigo 6.º, § 1.º letra "b", da Lei número 563, de 11 de dezembro de 1950.

Eis por que entendo, com o senhor Representante da Fazenda, repito, ser o ponto litigioso apenas o assinalado no começo, que passo a examinar.

Já se viu, pelo relatório:

1.º — que a recorrente estava inscrita, no Departamento da Renda e Licenças em 1949 com a seguinte atividade principal: comércio de caminhões, peças e acessórios (proc. anexo n. 4.320.831-49, fls. 2);

2.º — que em julho de 1949 pediu substituição do alvará, por alteração de atividade, que pretendia passasse a — comércio de veículos automotores, peças e acessórios, gasolina, óleos combustíveis e lubrificantes e exploração de oficina mecânica (mesmo processo anexo, fls. 1 v);

3.º — que tendo obtido assentimento sanitário apenas para

"funcionar com adicional de peças e acessórios para automóveis e oficina mecânica" (mesmo processo anexo, fls. 6)

retificou o pedido anterior, solicitando que o novo alvará fosse dado ao com esses adicionais e desistindo dos de gasolina e óleos (mesmo processo fls. 5);

4.º — que, em consequência, em 10 de janeiro de 1950, lhe foi concedido novo alvará, com a seguinte indicação de atividade principal: peças e acessórios para automóveis e oficina mecânica, fixada, para os efeitos do imposto de indústrias e profissões a taxa de 10% (mesmo processo, fls. 7 e processo também anexo n. 4.304.494, de 1951, fls. 5);

5.º — que, em 26 de março de 1951, voltou a recorrente a solicitar substituição do alvará, atráda por alteração da atividade principal para: caminhões, motores, peças e acessórios para automóveis, oficina mecânica, gasolina, óleos e combustíveis (processo anexo n. 4.304.494-51, fls. 1);

6.º — que o novo alvará foi concedido em 11 de julho de 1951, de acordo com o solicitado entendendo a repartição lançadora que, em relação à taxaço do imposto de indústrias, devia continuar a de 10% (processo número 4.304.494-51, fls. 9 e 9 v.);

7.º — que, havendo pago esse imposto nessa base em 1951 e 1952, em 15 de dezembro de 1952 foi a recorrente notificada para alteração da taxaço para 20%, com vigência desde 1949 e a ser calculada sobre o valor locativo de Cr\$ 252.750,00 (é como interpreto o aviso de fls. 3, do processo número 4.300.448-52);

8.º — que, por esse mesmo processo, reclamou em 7 de janeiro de 1953, sendo sua reclamação indeferida em 9 de junho de 1953, donde o recurso em exame.

A decisão de 1.ª instância se reporta ao parecer de fls. 9 v. 10 v. do recurso, o qual fundamenta a exigência do tributo nos exercícios anteriores, já quitados, no disposto no art. 18 e seus parágrafos, do Decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

São as seguintes as disposições desse artigo, de interesse do litígio:

"Art. 18 — Será obrigado ao imposto correspondente a todo o ano, o que exercer a indústria ou profissão no

mês de janeiro, ainda que feche ou transfira o estabelecimento antes de findo aquele período.

§ 4.º — A mudança de profissão ou indústria para outra a que forem aplicáveis maiores taxas obrigará o contribuinte ao pagamento da diferença, guardadas as disposições deste artigo".

Por sua vez, o Sr. Representante da Fazenda entende que a recorrente não tem razão por que a modificação da taxaço para 10% (dez por cento) resultou de equívoco, não podendo

"representar, para a recorrente, direito adquirido, por tratar-se de matéria de fato" (fls. 19).

II.ª, portanto, em relação à legalidade da exigência de diferença de imposto de exercício já quitados e quitados de acordo com o lançado pelo fisco, que considerar o argumento da decisão recorrida no sentido de que o art. 18 e seus parágrafos, citados, autorizam a medida.

A matéria em debate versa sobre os "limites dos Poderes do Fisco Quanto à Revisão dos Lançamentos" assunto que foi objeto de aprofundado estudo do Prof. Rubens Gomes de Sousa, na Revista de Direito Administrativo, vol. 14, págs. 23-38.

Diz respeito, também, à debatida questão da revogabilidade dos atos administrativos, dos quais o lançamento apresenta características próprias de elemento essencial na formação do crédito fiscal.

Diz o Prof. Rubens Gomes de Souza, no trabalho citado:

"Temos demonstrado, até o presente momento, que o lançamento, quer seja considerado à luz dos princípios próprios do direito tributário, quer mesmo, mais genericamente, em face da sistemática dos atos administrativos, dá origem a uma situação jurídica particular ao contribuinte considerável, e por conseguinte insusceptível de revisão, em seu detrimento, por iniciativa espontânea do fisco, especialmente nos casos em que a obrigação tributária decorrente do lançamento haja sido extinta pelo pagamento. Tal é, com efeito, a regra geral; no parágrafo seguinte examinaremos as exceções de que a mesma é susceptível." (Rev. citada — vol. 14, págs. 30).

Entre essas exceções está, sem dúvida, a da própria lei quando, permite a revisão do lançamento e a cobrança de diferenças, mesmo de exercícios anteriores.

"Data venia", porém, não encontro, no citado art. 18 e em seus parágrafos qualquer expressão com semelhante alcance.

A situação de que cogita o § 4.º dada a sistemática da lei, de lançamento anual do tributo (art. 9.º), de reclamações também sobre o lançamento do ano (art. 40), no máximo, poderia conduzir à admissibilidade de cobrança de diferenças do exercício em curso.

Em relação aos exercícios anteriores seria de se admitir a cobrança, quando muito, se a mudança da profissão ou indústria fosse ocultada ao fisco.

Como vimos isso não ocorreu, e o caso em julgamento, em que tudo foi trazido ao conhecimento da repartição arrecadadora, os alvarás foram por ela concedidos e a determinação das taxas resultou de ato seu.

O Sr. Representante da Fazenda pensa, entretanto, que a decisão é de ser mantida por que corrigiu lançamento realizado com o vício do erro de fato.

É o sentido que atribui às suas palavras — matéria de fato.

Nem sempre será fácil distinguir os erros de fato dos de direito.

É bem que, a propósito, recordemos a lição do Prof. Gomes de Souza.

Começamos por suas conclusões: "a) O lançamento, em razão das suas características e dos efeitos que dele decorrem, quer

seja considerado dentro da sistemática dos atos administrativos, quer seja, mais exatamente, considerado como um elemento do processo formativo da obrigação tributária, pode ser revisto, modificado ou substituído por outro, por ato espontâneo da Administração, em prejuízo do contribuinte, com fundamento em erro incorrido na verificação dos dados ou elementos de fato em que se tenha baseado, quer tais dados ou elementos de fato tenham sido apurados diretamente pela Administração, quer tenham sido declarados ou informados, em boa fé, à Administração pelo contribuinte ou terceiro obrigado a tal declaração ou informação".

"b) O lançamento, em razão das suas características e dos efeitos que dele decorrem, quer seja considerado dentro da sistemática dos atos administrativos, quer seja, mais exatamente, considerado como um elemento do processo formativo de obrigação tributária, não pode ser revisto, modificado ou substituído por outro, por ato espontâneo da Administração, em prejuízo do contribuinte, com fundamento e mérito incorrido na valoração jurídica dos dados ou elementos de fato em que se tenha baseado, quer tal valoração jurídica tenha sido efetuada diretamente pela Administração, quer tenha sido adiantada pelo contribuinte ou terceiro obrigado a declaração ou informação, e aceita pela Administração". (Rev. cit. págs. 37-38).

Traçando dos efeitos jurídicos do lançamento, em face da revogabilidade dos atos administrativos, escreve:

"Esta imutabilidade ou fixidez do lançamento, salvo casos expressamente previstos em lei, coaduna-se, assim, com a circunstância, já apontada, decorrente do próprio caráter do estatuto legal tributário, de que o lançamento cria uma situação jurídica bilateral: se, por um lado, origina para o contribuinte a obrigação de pagar o imposto lançado, por outro lado confere-lhe direito a ser tratado exatamente de acordo com o referido estatuto legal tributário, já agora não só no que aquele estatuto tem de geral e impessoal, como, principalmente, naquilo que se tornou individual e pessoal por força do lançamento efetuado. A imutabilidade do lançamento, mesmo encorada sob o ponto de vista do direito administrativo, nada mais é, portanto, que uma decorrência da exceção à regra geral da revogabilidade dos atos administrativos, quando se trata de atos que criam situações jurídicas individuais; essa exceção é admitida pelos administrativistas de todas as escolas. A imutabilidade é acentuada pelos administrativistas quanto aos atos (entre os quais se encontra o lançamento) originados de prévio processo de reclamação ou de informação, porquanto a finalidade de tal processo é justamente a de dar margem a que se examine a fundo tudo quanto possa afetar o interesse público, e, por outro lado, garantir ao cidadão a imutabilidade do ordenamento resultante do aludido processo. (Rev. cit. págs. 27-28).

Aludindo aos efeitos do pagamento do imposto, quanto à possibilidade de alteração do lançamento, ensina:

lançamento exposta nos parágrafos anteriores, adquire uma procedência ainda maior nos casos em que o imposto lançado tenha sido pago pelo contribuinte. Som o pagamento, com efeito, cessa e se extingue a obrigação tributária, ressalvada apenas a hipótese do erro de fato, de que trataremos mais adiante". (Rev. cit. págs. 28).

Depois de referir que essa regra é universalmente aceita, informa:

"Entre nós não é, aliás, diversa a orientação da própria Procuradoria da Fazenda Pública, nem tão pouco a jurisprudência administrativa, nem, muito menos, a do Supremo Tribunal, que, em acórdão proferido em sessão plenária, afirmou categoricamente o efeito liberatório do pagamento mesmo contra a lei posterior, ainda que retroativa". (Rev. cit. pág. 30).

Entretanto a possibilidade da revisão do lançamento, por erro de fato, acrescenta:

"Vimos anteriormente que o fato gerador da obrigação tributária é, para os efeitos do direito fiscal, sempre um "fato", ainda quando revista, sob um aspecto mais geral, a natureza de um "ato" ou de um "negócio" jurídico. Parece lógico, portanto, afirmar que a inexacta verificação desse fato por ocasião do lançamento deve justificar a correção deste último, seja pela sua anulação e substituição por outro, seja pela feitura de um lançamento suplementar". (Rev. cit. pág. 31).

Procurando esclarecer o sentido da tese, assevera:

"A tese é evidentemente aplicável a todos os impostos lançados: "... o fisco pode ... proceder a novo lançamento, caso se verifique divergência entre os fatos declarados pelo contribuinte e os fatos apurados na revisão que precede o lançamento, sendo, em consequência dessa divergência, os lucros tributados no primeiro lançamento inferiores aos reais...". (Rev. cit. pág. 33).

Ora, ao que penso, não há, na espécie, qualquer erro de fato. Todos os atos que deram ocasião ao lançamento, todas as circunstâncias que o podiam influenciar foram trazidas ao conhecimento do fisco.

Se, em relação à primeira substituição do alvará se poderá alegar que o contribuinte aceitou a comissão da atividade do comércio de veículos automotores, em desacordo com o que solicitara e que essa circunstância facilitara o engano da repartição, o mesmo não poderá ser arguido, no que respeita à segunda substituição. Nesta, mais do que na primeira, o que ocorreu foi verdadeiro erro de aplicação da lei pela repartição.

A respeito considero oportuno lembrar, afinal, ainda o ensinamento do Prof. Gomes de Souza:

"O direito presume-se conhecido, mormente da autoridade incumbida da sua aplicação, e nestas — condições, sendo o lançamento uma função precípua e um dever funcional da referida autoridade, a ela compete não incorrer em erro ao aplicá-lo, sob pena de não o poder retificar posteriormente". (Rev. cit. pág. 36).

Todos sabemos que o princípio da irrevogabilidade dos atos administrativos tem por fundamento o interesse social na estabilidade das relações jurídicas, interesse que a lei procura sempre tutelar.

A recorrente se pagou erradamente o imposto dos exercícios de 1951 e 1952, fê-lo por erro de aplicação da lei, por parte de fisco, erro de direito e não de fato.

Pese inversa a situação e tivesse a recorrente, embora não praticando, mas apenas concordando com o ato, como aconteceu em relação ao valor locativo, pago o tributo na quantia reclamada pelo fisco e viesse, depois requerer revisão e restituição, nenhuma dúvida teria o Conselho em rejeitar a pretensão, como já tem rejeitado.

Por esses fundamentos dou provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente importadora de Ferragens S. A. e recorrido o Departamento da Renda de Licenças;

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento ao recurso.

Vencidos os Conselheiros Relator, Alberto Woolf Teixeira e Oswaldo Roméro.

Ausente o Conselheiro Vasco Borges de Araújo.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal.

Em 13 de maio de 1954. — **Waldemar Freire de Mesquita** — Presidente
Ernesto Di Rago — Relator do Feito
— **Lauro Vasconcellos** — Designado para redigir as conclusões do Acórdão.

ACÓRDÃO N.º 1.104

Sessão de 17 de maio de 1954

Recurso n.º 1.164.

Recorrente: "Ex-offício" — Departamento da Renda Imobiliária.
Recorrido: Nerina Gavazzoni Caillet.

Relator: Conselheiro Alberto Woolf Teixeira.

Imposto Territorial

Como dispõe o art. 24, alínea c, do Decreto-lei n.º 266, de 31 de dezembro de 1937, na fixação do valor do terreno, para os fins da incidência do imposto territorial, são considerados as localizações que possam influir no respectivo valor venal.

RELATÓRIO

Em expediente remetido ao Setor competente, o Sr. Diretor do DRI determinou a revisão do valor padronizado do terreno sito à rua Santa Clara vinte e quatro metros depois do número 389, em Copacabana.

Dito valor, que havia sido estimado em Cr\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil cruzeiros), sofreu uma redução de vinte e cinco por cento, fixando-se em Cr\$ 960.000,00 (seiscentos e noventa mil cruzeiros), a partir do exercício de 1953, conforme despacho do mesmo Sr. Diretor, o qual, na forma da lei, onterpôs recurso ex-offício para este Conselho, tendo a Representação da Fazenda opinado em sentido favorável à manutenção da referida decisão.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Revela a vistoria realizada no local em 1946 e constante do processo em apenso, que se trata de um terreno muito acidentado, pedregoso, tendo em relação ao logradouro uma altura aproximada de três metros e apresentando em uma de suas linhas laterais acesso por meio de uma passagem em escadinha bastante íngreme, construída na rocha.

De acordo com os elementos técnicos, o padronizado normal totalizou Cr\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil cruzeiros), porém, considerando a topografia irregular e as condições depreciativas do terreno, justifica-se perfeitamente a redução aproximada de vinte e cinco por cento naquele valor, que assim ficou retificado para Cr\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil cruzeiros), nos termos da deliberação do Sr. Diretor do DRI, da qual em setembro de 1953 houve comunicação ao interessado, sem que este, até agora, tivesse contestação.

Nestas circunstâncias nego provimento ao recurso ex-offício.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente ex-offício o Departamento da Renda Imobiliária e recorrido Nerina Gavazzoni Caillet;

Acordam os Membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade, negar provimento ao recurso ex-offício.

Ausentes os Conselheiros Juvenal da Silva Azevedo, Oswaldo Roméro e Vasco Borges de Araújo.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 17 de maio de 1954
Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — **Alberto Woolf Teixeira**, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.105

Sessão de 17 de maio de 1954

Recurso n.º 916.

Recorrente — M. F. da Rocha — Boletim.

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.

Relator do Feito — Conselheiro Henrique Biazino

Designado para redigir as conclusões do Acórdão — Conselheiro Ernesto Di Rago

Imposto sobre vendas e consignações.

Nas vendas de estabelecimentos, quando não haja sido lançado o balanço que a lei exige não será levada em consideração a declaração do valor das mercadorias recaído o imposto sobre o total da venda.

Apurando-se, entretanto, a existência de bens corpóreos e seus valores históricos, estes serão deduzidos para o efeito da cobrança do tributo.

RELATÓRIO

M. F. da Rocha — Botafum, foi autuada em 20-6-52 porque, em 10-5 de 1951, comprou o estabelecimento comercial da Rua Camerino n.º 3, loja, pelo preço de Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros) e pagou o imposto sobre Cr\$ 5.235,00 (cinco mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros), valor declarado do estoque de mercadorias.

A primeira instância, não conhecendo da defesa apresentada determinou o recolhimento da diferença de imposto de Cr\$ 5.528,70 (cinco mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros e setenta centavos), e impôs multa de igual valor.

O recurso voluntário para este Conselho foi interposto tempestivamente e foi regularmente processado.

A nobre Representação da Fazenda opinou pelo não provimento do recurso.

Em sessão de 20 de agosto de 1953, foi solicitada a baixa do processo para que fossem avaliados os móveis e utensílios e outros bens existentes na época da venda, além das mercadorias; fossem juntos aos autos o instrumento da venda e cópia do inventário de mercadorias existentes no ato da venda.

A diligência foi cumprida e o resultado consta de fls. 25-34 dos autos.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

(Vencido)

Do laudo pericial constante de fls. 25-27, foram os móveis e utensílios, existentes por ocasião da venda ao estabelecimento, avaliados em Cr\$ 60.594,00 (sessenta mil, quinhentos e noventa e quatro cruzeiros).

Feito um levantamento do estoque de mercadorias no ato da pericia, ou seja, no dia 25 de janeiro de 1954 verificou-se que seu valor era de Cr\$ 14.602,10 (quatorze mil, seiscentos e dois cruzeiros e dez centavos).

No ato da transferência, feito em 10 de maio de 1951, o estoque autuado, e sobre o qual foi pago o tributo, foi de Cr\$ 5.235,00 (cinco mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros).

Na abertura de sua escrita comercial consignou a firma autuada como estoque de mercadorias adquiri-

das, aquela quantia de Cr\$ 5.235,00 (cinco mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros).

Não encontro, nestes autos, nenhum elemento que me leve à convicção de ser inexacto este lançamento.

Ora, não recaído o tributo sobre os móveis e utensílios e outros bens incorpóreos que figuram na venda do estabelecimento comercial, dou provimento ao recurso.

VOTO DO CONSELHEIRO ERNESTO DI RAGO (Vencedor)

O estabelecimento foi vendido pela importância total de Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros), conforme instrumento particular, cuja cópia se encontra anexa aos autos, e do qual consta a declaração do valor das mercadorias na importância de Cr\$ 5.235,00 (cinco mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros) sobre a qual foi pago o imposto.

Verifica-se, entretanto, pelo processo, que a declaração do valor das mercadorias não correspondente ao apurado em balanço regular e no o exige a legislação vigente, balanço que não foi realizado na oportunidade da venda.

Nestes casos o Conselho firma jurisprudência no sentido de ser devido o imposto sobre o valor total da transação, salvo quando se verifique a existência, na data da transação de bens corpóreos cujo valor histórico possa ser determinado, hipótese em que, na conformidade do disposto na lei, será esse valor deduzido para o efeito de existência do tributo.

E' o caso dos autos em que foi apurada, mediante pericia confiável a existência, na data da venda, de móveis e utensílios na importância de Cr\$ 44.767,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros), sobre a qual não deve incidir o imposto e a respectiva multa.

Isto posto, Dou provimento, em parte, ao recurso, para excluir do imposto a cobrar e da multa a referida importância.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente M. F. da Rocha — Botafum, e recorrido o Departamento de Renda Mercantil;

Acorda, por maioria o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento, em parte, ao recurso para excluir do imposto a cobrar e da multa correspondente a importância de Cr\$ 44.765,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros), relativa aos móveis e utensílios.

Vencidos os Conselheiros relator, Juvenal da Silva Azevedo e Lauro Vasconcellos, que negavam provimento. Ausentes os Conselheiros Vasco Borges de Araújo e Oswaldo Roméro.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 17 de maio de 1954.

— **Waldemar Freire de Mesquita**, Presidente. — **Henrique Biazino**, Relator do Feito. — **Ernesto Di Rago**, designado para redigir as conclusões do Acórdão.

SESSÃO DE 17 DE MAIO DE 1954

ACÓRDÃO N.º 1.106

Recurso: n.º 1.235

Recorrente: "ex-offício" — Diretor do Departamento de Rendas Diversas.

Recorrido: Moacyr Rodrigues dos Santos

Relator: Conselheiro Alberto Woolf Teixeira

Isenção do imposto de transmissão de propriedade "inter vivos" para militar que adquire imóvel destinado a residência própria. Interpretação da Lei n.º 692, de 23 de janeiro de 1952.

RELATÓRIO

Em fevereiro de 1951 o maior do Exército Moacyr Rodrigues dos San-

apresentou guia de transmissão para seu nome da casa LVI situada na rua de vila, com entrada pela rua Conselheiro Ferraz n. 65, e pagou o respectivo imposto no dia 4 de maio do mesmo ano.

Quase um ano após, em março de 1952, o referido major ingressou com um requerimento tendo o duplo objetivo de pleitear, com apóio na Lei n. 692, de 23 de janeiro de 1952, a isenção de impostos para a supra dita transação e, conseqüentemente, solicitar a restituição dos tributos pagos.

Para isso juntou à sua petição os seguintes documentos:

— Certidão passada pelo Ministério da Guerra, de que, durante a última guerra e no período de agosto de 1942 a maio de 1945, o mencionado major prestou serviços de guerra nas zonas de guerra abrangidas e delimitadas pelo Decreto n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942;

— Diploma de Medalha de Guerra, conferido por Decreto de 2 de julho de 1950;

— Certidão da Carteira Hipotecária e Imobiliária do Club Militar declarando que o suplicante está adquirindo o aludido imóvel com a intervenção e mediante financiamento da mesma Carteira;

— Declaração do Comando do 3.º Regimento de Infantaria, da 1.ª Região Militar, de que o major Moacyr Rodrigues dos Santos se acha em serviço ativo naquele Regimento;

— Declaração do interessado de que jamais gozou dos favores da Lei n. 31, de 31 de outubro de 1947, que não possui qualquer outro imóvel e que o que está adquirindo se destina a sua própria residência.

Sobre o aludido requerimento o Sr. Diretor do DRD assim se pronunciou em 13 de agosto de 1952:

"Indeferido. A Lei n. 692, de 23 de janeiro de 1952, não foi baixada com efeito retroativo."

O interessado, porém, pediu, em janeiro de 1953, reconsideração deste despacho, já af. no entanto, solicitando lhe fosse reconhecida a isenção com fundamento na Lei número 31, de 1947, tendo então o Sr. Diretor do DRD proferido a seguinte decisão:

"Face ao requerido pelo processo n. 4.505.945-52 e os documentos apresentados pelo pleiteante, reconheço o direito à isenção do imposto de transmissão relativo a compra do imóvel objeto da presente guia, ex-vi do que dispõe a Lei n. 31, de 1947, sobre Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros). Recorro de ofício para o Egrégio Conselho de Recursos Fiscais."

A Representação da Fazenda assim se manifestou:

"Pelo não provimento do recurso ex-offício do Ilustre Sr. Diretor do DRD."

E o relatório.

VOTO DO RELATOR

A decisão da primeira instância reconheceu a isenção em causa, apoiando-a na Lei n. 31, de 31 de outubro de 1947, e conseqüentemente limitando-a a Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), tendo em vista que a transação se operou por contrato celebrado a 5 de maio de 1951. Isto é, em data anterior à das Leis n. 692 e 698, de 23 de janeiro e 16 de maio de 1952, que elevaram aquela importância para Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Por sua vez o Sr. Diretor do DRD ponderou no primitivo despacho exatidão no processo que a citada Lei n. 692 não foi baixada com efeito retroativo, porém eu entendo que em certos casos, como o que se acha em exame, tal circunstância se verificou.

De fato, o art. 11 da supra dita Lei n. 692 dispõe que os benefícios do art. 9.º, isto é, os relacionados com a isenção, são extensivos aos

oficiais das Forças Armadas que, na vigência da lei federal n. 1.086, de 19 de abril de 1950, tenham adquirido imóvel, destinado a residência própria, por intermédio da Carteira Imobiliária e Hipotecária do Club Militar.

Dai se infere que as operações imobiliárias, visando a compra de residência própria e realizadas por militares, a partir de 19 de abril de 1950, mediante financiamento da mencionada Carteira, estão libertas de incidência do imposto de transmissão de propriedade "inter-vivis", fixando-se, porém, a isenção, conforme preceitua o art. 10 da mesma Lei n. 692, sobre o máximo de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) para o valor do imóvel, devendo ser cobrados os impostos devidos sobre o excedente, quando a aquisição ultrapasse daquele limite.

Cra, como está esclarecido no Relatório, o suplicante, em 1951, na vigência, portanto, da lei federal n. 1.086, de 1950, pactuou com a Carteira Imobiliária e Hipotecária do Club Militar a compra de um imóvel cujo valor atual é de Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros), bem inferior ao que o art. 10 da Lei n. 692, de 1952, determina, e nestas condições, havendo comprovado que é maior do Exército, ainda está na ativa com exercício no 3.º Regimento de Infantaria, prestou na última guerra, durante quase três (3) anos, serviços de guerra conforme certidão passada pelo Ministério da Guerra e é detentor da Medalha de Guerra que lhe foi conferida por ato expresso do Poder Executivo, tem direito inquestionavelmente, à isenção integral pleiteada, sobre os Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros) do valor do imóvel e não restrita a Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), como pareceu ao Ilustre Sr. Diretor do DRD.

Por estas razões, tomo ciência do recurso "ex-offício", para, reformando, em parte, a decisão recorrente e com fundamento nos artigos 8.º a 11 da Lei n. 692, de 23 de janeiro de 1952, negar-lhe provimento mas reconhecer a isenção total do imposto de transmissão de propriedade "inter-vivis", relativo à isenção do imóvel de que trata o processado.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente "ex-offício" o Departamento de Rendas Diversas e recorrido Moacyr Rodrigues dos Santos;

Acomodam os Membros do Conselho de Recursos Fiscais, por maioria, tomar conhecimento do recurso "ex-offício", para reconhecer ao recorrido a isenção total do imposto, face ao que dispõem os artigos 8.º a 11 da Lei n. 692, de 23 de janeiro de 1952.

Vencido o Conselheiro Lauro Vasconcellos, que negava provimento ao recurso "ex-offício".

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 17 de maio de 1954. — (a) Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — (a) Alberto Woolf Teixeira, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.107

Sessão de 17 de maio de 1954

Recurso n.º 1.185.
Recorrente *Ex-offício* — Diretor do Departamento da Renda Imobiliária.
Recorrido — Luiz Solbelman.

Relator — Conselheiro Ernesto Di Rago.

Imposto Territorial.

Fixação de valor base de tributação. Características especiais de desvalorização.

RELATÓRIO

Atendendo às ponderações do reclamante acolhidas pelo Serviço Técnico, e segundo os quais o terreno objeto de

recurso possui características próprias que devem ser consideradas na fixação do valor de tributação, resolveu o Diretor do DRI, reduzir o VT de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil cruzeiros). Dêse despacho recorreu de ofício, na forma da lei.

Teve vista regular o Sr. Representante da Fazenda.

VOTO DO RELATOR

O laudo de fls. 3 esclarece perfeitamente as razões da proposta de fixação do novo valor.

Com ele concordou também o interessado que já efetuou o pagamento do imposto.

Voto pelo não provimento do recurso *ex-offício*.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente *ex-offício* o Diretor do Departamento da Renda Imobiliária e recorrido Luiz Solbelman;

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausente o Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 17 de maio de 1954. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Ernesto Di Rago, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.108

Sessão de 20 de maio de 1954

Recurso n.º 1.099.
Recorrente — Freida Lerner.

Recorrido — Departamento da Renda de Licenças.

Relator — Conselheiro Ernesto Di Rago.

Imposto de Indústrias e Profissões.

Classificação de estabelecimento que não comercia em confecções de luxo.

RELATÓRIO

Po rdecisão do Sr. Diretor do Departamento da Renda de Licenças, o estabelecimento de Frieda Lerner, localizado à Rua Sá Ferreira n.º 38-A, foi considerado como de confecções de luxo para efeito da cobrança do imposto de indústrias e profissões. Nesse sentido foi extraída a guia para cobrança do imposto a qual inclui também, pelo mesmo motivo, diferenças de exercícios anteriores.

Inconformada, a interessada recorreu para este Conselho com o arrazoadado de fls. 11, que, em resumo, consiste na afirmação de que o seu comércio, bem como o das firmas antecessoras, é de artigos comuns e não de luxo.

Baixado em diligência para verificação do alegado, foi o estabelecimento vistoriado com a participação da interessada, voltando o recurso com a exposição de fls. 32-33, cujo trecho principal é o seguinte:

"O comércio da requerente compreende, apenas, artigos de uso comum, de preços módicos, conforme tive ocasião de verificar, examinando todo o estoque, bem como o que consta em exposição, cujos preços variam de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 1.000,00.

Todavia, não encontrei no local, mediante a fiscalização procedida, nenhum artigo comercial que se enquadrasse na taxação "200". E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

Trata-se de simples matéria de fato. Verificado, como foi, que, dos artigos que constituem o objeto de comércio do estabelecimento em causa, nenhum pode ser considerado como de confecção de luxo, impõe-se seja dado provimento ao recurso como pede a recorrente.

Nesse sentido é o meu voto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é recorrente Freida

Lerner e recorrido o Diretor do Departamento da Renda de Licenças;

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento ao recurso.

Ausente o Conselheiro Alberto Woolf Teixeira.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 20 de maio de 1954. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Ernesto Di Rago, Relator.

SESSÃO DE 20 DE MAIO DE 1954

ACÓRDÃO N.º 1.109

Recurso n.º 1.147.

Recorrente "Ex-offício" — Diretor do Departamento da Renda Mercantil.

Recorrido — Silva Lameiro & Cia. Ltda.

Relator — Conselheiro Vasco Borges de Araújo.

Imposto sobre vendas e consignações.

Na vigência do Decreto número 22.061, de 1932, o imposto devido pela venda de estabelecimentos recaia exclusivamente sobre o valor do estoque de mercadorias.

RELATÓRIO

Autuada a firma Silva Lameiro & Cia. Ltda., estabelecida na Rua Fret Bento, 202, por não ter pago integralmente o imposto relativo à compra do negócio que fizera de Nunes Alves & Cia. Ltda., apresentou, em tempo hábil, defesa, alegando não estar obrigada a pagar o imposto pelo total da compra, de acordo com o preceituado no § 5.º, do art. 18, do Decreto n.º 22.061, de 1932 — lei vigente à época em que se verificou a operação.

Opinando a instrução pelo recolhimento do imposto exigível de Cr\$ 20.385,00 (vinte mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros) e igual importância de multa, "ex-vi" art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.449, de 1941, houve por bem o Chefe do 3-RM dar ciência à firma autuada de que fizesse prova de valor histórico dos bens corpóreos incluídos na transação.

Atende em réplica a Interessada, apresentando cópia do balanço da firma ante cessora, extraída do livro diário, e justifica-se não possuir documentos, nem ter conhecimento de quem os possuísse, alegando que bens corpóreos constantes do balanço foram adquiridos por outras firmas antecessoras.

Encaminhado a um dos autuantes, este se manifesta pelo cancelamento da autuação.

Em processamento regular é submetido à consideração do Sr. Diretor que aprova o cancelamento, por já ter sido pago o imposto devido.

A Representação da Fazenda é pelo não provimento do recurso de ofício. E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

Não merece reparo a decisão recorrida, porquanto foram aplicados os dispositivos legais que regem a matéria. Com a apresentação do balanço da firma vendedora, estavam preenchidas as formalidades necessárias à comprovação dos bens transacionados e esclarecidos os valores das mercadorias em estoque, sobre as quais fora pago o tributo incidente.

Isto posto, Nego provimento ao recurso "ex-offício".

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente "ex-offício" o Diretor do Departamento da Renda Mercantil e recorrida a firma Silva Lameiro & Cia. Ltda.;

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 20 de maio de 1954. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Vasco Borges de Araújo, Relator.

SESSÃO DE 20 DE MAIO DE 1954

ACÓRDÃO N.º 1.110

Recurso n.º 1.363.
Requerente "Ex-offício" — Diretor do Departamento da Renda Imobiliária.
Recorrido — Chester Fordham.
Relator — Conselheiro Vasco Borges de Araújo.

*Imposto territorial.
Fixação de valor com base em características especiais do terreno.*

RELATÓRIO

Chester Fordham, proprietário de um terreno sito na Rua Cosme Velho, entre os n.ºs 107, casa II, e 121, pediu, em junho de 1953, manutenção do lançamento existente em 1952, para pagamento do imposto territorial incidente.

Procedida vistoria local e atendidos os fatores depreciativos (testada encravada, topografia acidentada, área de difícil aproveitamento), foi o valor padronizado reduzido a Cr\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Fez, porém, reconsideração, apresentando outros esclarecimentos (fls. 7) e juntando planta do terreno em causa.

Em nova vistoria, constatou-se a procedência do alegado e o Senhor Inspetor indica, como justo, se adotassem para cálculo o valor de Cr\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil cruzeiros).

Expedido memorando, compareceu o requerente e após sua concordância a este valor de Cr\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil cruzeiros), sobre o qual passou a incidir o imposto no exercício de 1953.

O Sr. Diretor recorreu de ofício, nos termos da Lei n.º 646, de 1951.

A Representação da Fazenda é pela negatividade de provimento.
É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Não tenho eu dúvida em também negar provimento ao recurso de ofício, porquanto os esclarecimentos prestados pelo Serviço de Controle Técnico orientam com eficiência a origem das reduções e a concordância expressa do interessado encerrou o litígio.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente "ex-offício" o Diretor do Departamento da Renda Imobiliária e recorrido Chester Fordham:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 20 de maio de 1954.
— Waldemar Freire de Mesquita — Presidente.
— Vasco Borges de Araújo — Relator.

SESSÃO DE 20 DE MAIO DE 1954

ACÓRDÃO N.º 1.111

Pedido de Reconsideração n.º 156.
Requerente — Carlos de Brito Gonçalves.

Requerido — Conselho de Recursos Fiscais.

Relator do Feito — Conselheiro Henrique Biasino.

Designado para Redigir as Conclusões do acórdão — Conselheiro Oswaldo Romero.

Imposto Predial.

Fixação de valor locativo, por arbitramento, nos termos do Artigo 6.º § único, do Decreto-lei n.º 157, de 31 de dezembro de 1937.

RELATÓRIO

Carlos de Brito Gonçalves, informado com o Acórdão de fls. 13 a 15, solicitou a reconsideração do mesmo.

É o seguinte o teor do seu pedido: (fls. 16):

A Representação da Fazenda em sua contestação de fls. 21 opina pelo indeferimento do pedido de reconsideração.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

(Vencido)

No julgamento anterior fui voto vencido. Entendi que no caso em espécie não caía arbitramento de novo valor tributário do imóvel ocupado pelo recorrente, porquanto o mesmo não tinha sofrido nenhuma alteração, uma vez que a reforma executada pelo proprietário tinha sido feita em outro imóvel nos fundos.

Ao relator este pedido de reconsideração não encontrou nenhum elemento que me leve a modificar o ponto de vista manifestado no julgamento anterior.

Acresce ainda ponderar que o arbitramento feito desobedeceu às normas da Resolução n.º 28, a qual determina que nas revisões de valores locativos de imóvel ocupado exclusivamente pelo proprietário o aumento não poderá exceder tantos décimos de valor anterior quantos forem os exercícios decorrentes a partir da última fixação.

Ora, assim sendo, no caso em espécie o aumento máximo não poderia ir além de 50% (cinquenta por cento) enquanto que a majoração feita foi de 450% (quatrocentos e cinquenta por cento).

Faço ao exposto, defiro o pedido de reconsideração para determinar que se apliquem no caso em espécie as normas da Resolução n.º 28.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de reconsideração em que é requerente Carlos de Brito Gonçalves e requerido o Conselho de Recursos Fiscais:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, indeferir o pedido.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 20 de maio de 1954.
Waldemar Freire de Mesquita — Presidente.
— Henrique Biasino — Relator do Feito.
— Oswaldo Romero — Designado para redigir as conclusões do Acórdão.
— Confere com o original.
— Ilka Bustamante C. Aranha — Oficial administrativo Padrão M — Matrícula n.º 50.155 — CRF.
— Visto Imar Carvalho do Amaral — Matrícula n.º 4.778 — Secretário do Conselho.

SESSÃO DE 20 DE MAIO DE 1954

ACÓRDÃO N.º 1.112

Recurso n.º 1.901.

Requerente — Albino Nunes, Ferreira.

Recorrido — Departamento da Renda Imobiliária.

Relator — Conselheiro Alberto Woolf Teixeira.

Imposto predial.

Nos termos do parágrafo único do art. 6.º do Decreto-lei n.º 157, de 31 de dezembro de 1937, cabe arbitramento do valor locativo imobiliário desde que ocorra a falta de elementos comprobatórios.

RELATÓRIO

Em junho de 1952 Albino Nunes Ferreira reclamou contra o lançamento do apartamento 104 do edifício à rua Principado de Mônaco n.º 88, de sua propriedade, alegando que o mesmo apartamento, embora locado por Cr\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros) anuais desde 1947, medianamente contrato legalmente celebrado e cujo original fez juntar ao processo, sofreu, em virtude de arbitramento, elevação do referido valor para Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), pretendendo ainda a Prefeitura lhe cobrar, de uma só vez, em 1952, a diferença do respectivo imposto predial.

Solicitou, por isso, a revisão do aludido lançamento e a fixação do valor de Cr\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros) nos termos do contrato de locação.

Examinando o assunto, verificaram os órgãos competentes do DRI que, conforme escritura pública, dito apartamento se achava alugado por Cr\$ 72.000,00 anuais a partir de 1 de abril de 1952 e até 31 de março de 1956 e que o questionado arbitramento fora realizado em consonância com declarações feitas pelo locatário e de acordo com a legislação em vigor.

O Sr. Diretor do DRI, não obstante, considerando a prevalência do contrato de locação e tendo em vista que o novo contrato começou a vigorar em abril de 1952, proferiu o seguinte despacho:

"Retifique-se o valor tributado para Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros) em 1952 e Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros) a partir de 1953, na forma proposta pelo 3-RI".

O interessado pediu reconsideração deste despacho porém a seguir, logo após o pronunciamento de dois dos Srs. Inspetores do DRI, dirigiu recurso a este Conselho, pleiteando a reforma daquela decisão no que diz respeito à retificação do valor tributado do imóvel para Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros) em 1952 e sustentando que o valor antigo de Cr\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros) deve ser mantido nesse exercício, passando o de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros), segundo o novo contrato a prevalecer do exercício de 1953 em diante.

Interferindo nos autos, o ilustre Sr. Representante da Fazenda assim se manifestou:

"Pelo não provimento do recurso. O contrato de locação em que se baseia o recorrente para pleitear redução do imposto predial foi assinado em 3 de janeiro de 1947, e dessa forma sujeito estava ao arbitramento do respectivo valor, nos termos do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 9.669, de 29 de agosto de 1946".

VOTO DO RELATOR

O apartamento em questão estava lançado desde 1941, até 1946, por Cr\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros).

A partir de 1947 e sem embargo da majoração de quinze por cento que a lei do inquilinato lhe conferia, o proprietário alugou-o pelo mesmo preço e mediante contrato com o prazo determinado de dois anos, a extinguir-se em 31 de dezembro de 1948 e sem direito a prorrogação.

Em inspeção local, procedida no mês de novembro de 1951, apurou a fiscalização, segundo declarações do próprio locatário, que o aluguel mensal vigente era de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), ou sejam Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros) anuais.

O despacho da primeira instância, face à presente reclamação do interessado, se orientou no sentido de manter para o imóvel o primitivo lançamento de Cr\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros) até 1951, retificar este lançamento para Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros) no exercício de 1952, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 157, de 31 de dezembro de 1937, e fixar em Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros), a partir de 1953, o valor tributado do apartamento, nos termos do novo contrato de locação.

O recorrente se insurgiu contra esta decisão na parte relativa à determinação do lançamento de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros) em 1952, pretendendo que também nesse exercício vigore o anterior valor locativo de Cr\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros).

Mas é preciso observar-se que em 1952, à falta de documento probante da locação e levando-se em conta as declarações do próprio locatário, o arbitramento permitido em lei se im-

punha, tanto mais quanto o valor de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros) não é exagerado, considerando-se que a começar de abril daquele ano o apartamento em causa, consoante o novo contrato, passou a produzir o aluguel anual de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros).

Nestas condições, nego provimento ao recurso, para que prevaleça a decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente Albino Nunes Ferreira e recorrido o Departamento da Renda Imobiliária:

Acórdam os Membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Ausente o Conselheiro Lauro Varconcellos.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 20 de maio de 1954.
— Waldemar Freire de Mesquita — Presidente.
— Alberto Woolf Teixeira — Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.113

Sessão de 20 de maio de 1954

Pedido de Reconsideração n.º 191.
Requerente: Gilberto Lima.

Requerido: Conselho de Recursos Fiscais.

Relator: Conselheiro Vasco Borges de Araújo.

Imposto de Transmissão de Propriedade "inter-vivos".

Os revisores não estão compreendidos na isenção de impostos referente aos jornalistas profissionais pelo art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

RELATÓRIO

O Acórdão n.º 913, proferido em sessão de 16 de novembro de 1953, tem a seguinte ementa:

"Face à legislação vigente, a função de revisor constitui atividade complementar do jornalismo e não justifica o exercício da profissão de jornalista para os fins da isenção de impostos prevista no art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1946".

Não sendo unânime a decisão, o requerente Gilberto Lima, em tempo hábil, interpõe pedido de reconsideração de fls. 42-43; (fls. 16).

A Representação da Fazenda opina pelo indeferimento do pedido

VOTO DO RELATOR

Como vimos, o pedido do requerente se arrima, principalmente, em razões de ordem moral e na reafirmação, sem dúvida, do art. 4.º, item c, do Decreto-lei n.º 7.037, de 10-11-1944, considerar uma das funções desempenhadas pelos jornalistas, a de auxiliares de redação, e entre esses auxiliares estarem compreendidos os revisores, ilustradores ou desenhistas, fotógrafos e arquivistas.

Exerce, porém, a única função de "revisor" no vespertino "O Globo", sendo, entretanto, portador de carteira profissional de jornalista. Inconforma-se, por esse motivo, com as decisões proclamadas pelas duas instâncias que apreciaram o feito.

Na verdade, incontroverso é o entendimento que se tem aplicado à espécie. Ao dar entendimento ao artigo 27 e parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, temos que o constituinte quis, sem dúvida, beneficiar aquele que, exercendo a profissão de jornalista ou nela fosse anexo, tivesse a característica pura do trabalhador intelectual cuja função se estende desde a busca de informações até a redação de notícias e a organização, orientação desses trabalhos" (Decreto-lei n.º 5.424-52, art. 302, § 1.º).

O Decreto-lei n.º 910, de 30-11-1938, já "entendia como jornalista aquele cuja função se estende desde a busca

de informações até a redação de notícias e artigos e a organização e direção desse trabalho". Foi, possivelmente, a "legislação vigente" que orientou o sentido do contribuinte em definir as funções do jornalista profissional.

No nosso entender o Decreto-lei n.º 7.037-44 apenas dispôs sobre a remuneração mínima dos que trabalham em atividades jornalísticas, dando, principalmente, uma igualdade de proventos, estipulando um salário legal e básico, similar ao do jornalista profissional, sem contudo fixar, concretamente, que as funções exercidas sejam, comparativamente, as mesmas.

Não nos parece, assim, que os prestadores de serviços auxiliares em empresas jornalísticas, pelo fato de estarem enquadrados no mesmo setor de atividade profissional, possam ser beneficiados pela isenção de impostos previsto no art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais de 1946, posto que o revisor não exerce, concretamente, a profissão de jornalista.

Nego, em consequência, provimento ao pedido de reconsideração.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de reconsideração em que é requerente Gilberto Lima e requerido o Conselho de Recursos Fiscais;

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, indeferir o pedido. Vencidos os Conselheiros Juvenal da Silva Azevedo e Henrique Biasino. Ausente o Conselheiro Lauro Vasconcellos.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 20 de maio de 1954 — **Waldemar Freire de Mesquita**, Presidente. — **Vasco Borges de Araujo**, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.114

Sessão de 21 de maio de 1954
Recurso n.º 1.410.
Recorrente: *ex-officio* — Diretor do Departamento da Renda Imobiliária.
Recorrido: Attilio Polletto.
Relator: Conselheiro Ernesto Di Rago.

Imposto Territorial

Fixação do VT em função de características especiais do terreno.

RELATÓRIO

Attilio Polletto, proprietário do terreno inscrito no DRI sob n.º 536.397, inconformado com o valor de Cr\$... 7.100.000,00 (sete milhões e cem mil cruzeiros), atribuído ao mesmo, peticionou revisão do lançamento alegando as características especiais do mesmo, que o desvalorizam.

Vistoriado o imóvel o Serviço Técnico o descreveu da seguinte forma:

"Trata-se de um terreno que possui uma servidão de 2,10 m de largura por 50 de comprimento; depois, a 2.ª peça tem a forma de um trapézio retângulo, sendo suas bases perpendiculares ao eixo do logradouro". (fls. 3).

É um terreno muito acidentado compreendido entre as cotas 25 e 90 aproximadamente, tendo entretanto a área útil a profundidade média de 100 metros, onde o terreno alcança a cota 54 ou a 30 m de altura acima do nível do logradouro". (fls. 3).

Em consequência, propôs a redução do VT para Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros).

O Diretor do DRI, acolhendo a proposta, determinou a retificação do valor lançado e recorreu de ofício, informando, inclusive, haver o proprietário pago o imposto.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao fato de terem sido observadas as normas regulamentares e tendo em vista as razões determinantes do despacho recorrido, voto pelo não provimento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente *ex-officio* o Diretor do Departamento da Renda Imobiliária e recorrido Attilio Polletto;

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais negar provimento ao recurso.

Ausentes os Conselheiros Vasco Borges de Araujo, Henrique Biasino e Waldemar Freire de Mesquita.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 21 de maio de 1954. — **Oswaldo Romero**, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — **Ernesto Di Rago**, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.115

Sessão de 24 de maio de 1954

Recurso n.º 1.205.

Recorrente: Italo Pellizzaro.

Recorrido: Departamento de Renditas Diversas.
Relator: Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Imposto sobre Transmissão de Propriedade "inter-vivos"

Arrematação Apresentada a guia fora do prazo de 30 dias previsto no art. 14 e seu parágrafo do Decreto-lei n.º 9.626 de 1946, e de confrontar-se o preço com os valores índices previstos no artigo 9.º desse Decreto-lei, à época do pagamento do imposto.

RELATÓRIO

O contribuinte Italo Pellizzaro fez processar no DRI, em 7-1-50, uma guia para pagar o imposto de transmissão de propriedade de bem imóvel "inter-vivos" referente à aquisição dos prédios 623-A, 623-B e 623-C antigos 205, 205-A e B e 621-B, antigos 207-A e 207-B, na frequência de Irajá, pelo preço de Cr\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil cruzeiros). A transação foi efetuada por arrematação em público leilão e presidiu pelo M.M. Juiz da 3.ª Vara Cível.

Processada a guia, e após haver sido calculado o imposto no valor de Cr\$ 18.921,00 (dezoito mil novecentos e vinte e um cruzeiros) requereu o contribuinte (petição de fls. 16) fosse o imposto cobrado na forma do disposto no inciso III do art. 14 do Decreto-lei n.º 9.626, de 1946.

Tendo sido, entretanto, indeferido o seu pedido por despacho da Diretoria, recorreu o interessado deste despacho, por não se haver conformado, alinhando assim as suas razões: (fls. 16).

Considerando faltar elementos esclarecedores não contidos no processo, requeri diligência, tendo sido, então, juntada uma certidão do Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível do seguinte teor: (fls. 16).

O Sr. Representante da Fazenda oficiou nos autos opinando pelo não provimento do recurso.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

O recurso ora em discussão reclama que seja o imposto em causa calculado sobre o valor da aquisição, apurada em leilão público, conforme diz a guia, invocando para tal o disposto no inciso III do art. 10 do Decreto-lei n.º 9.626, de 1946 que diz: — "Nas arrematações e adjudicação" — por entender ser este o texto legal que lhe garante o direito sustentado.

Entretanto, antes de discutir o direito que asseguraria ao recorrente a sua pretensão, quero acentuar que o art. 10 dispondo, "para o efeito do pagamento do imposto a base para o cálculo será sempre o valor do bem, atendidas as restrições deste Decreto-lei na forma e condições seguintes: "das normas para a arrecadação, estabelece restrições, as quais estão contidas no art. 9 alterado pela Lei n.º 139, de 1948.

Há de alear-se, porém, sobre o direito assegurador das vantagens outorgadas pela lei aos arrematantes, o disposto no art. 14 e seu parágrafo do Decreto-lei n.º 9.626.

Todavia, na espécie dos autos, o contribuinte deixou que decorressem os 30 dias que a lei dispõe como condição para obter a vantagem legal (documento de fls. 29), perdendo por esse motivo o direito reclamado.

Isto posto,

Nego provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Italo Pellizzaro e recorrido o Departamento de Renditas Diversas;

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Vencidos os Conselheiros Lauro Vasconcellos, Henrique Biasino e Presidente.

Ausente o Conselheiro Vasco Borges de Araujo.

O Conselheiro Lauro Vasconcellos reportou-se ao voto proferido no Acórdão n.º 7.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 24 de maio de 1954 — **Waldemar Freire de Mesquita**, Presidente. — **Juvenal da Silva Azevedo**, Relator.

